



DECISÃO

Vistos, etc.

Busca o agravo de instrumento em exame desconstituir decisão obstativa de trânsito a recurso especial, manejado em face do v. acórdão da eg. Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em sede de retratação, negou provimento a agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, incorporadora da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, objetivando a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para integrar a lide, ao entendimento de que cabe à incorporadora assumir os haveres e deveres da incorporada.

Opostos embargos de declaração, restaram os mesmos rejeitados.

No recurso especial, fulcrado na alínea "a" do permissivo constitucional, alega a RFFSA, instituição sucessora da FEPASA, que o acórdão hostilizado violou os artigos 65, 66, 67, 106 a 113 e 896, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, bem como os artigos 13, 41, 42, 43, 264, 301, § 4º, 567, 593, II, 730 e 731, todos do Código de Processo Civil.

Tenho que o presente agravo de instrumento, tempestivo e devidamente instruído, não reúne condições de admissibilidade.

E que a análise dos autos revela que a Rede Ferroviária Federal S/A foi incluída no pólo passivo da demanda em razão de sua qualidade de incorporadora da FEPASA. Daí porque o tribunal de origem, ao analisar o acordo celebrado na oportunidade da incorporação, em especial as condições previstas na cláusula sétima, reconheceu que a responsabilidade contratual assumida pelo Estado pelo passivo da empresa não autoriza sua integração à lide em que se discute vínculo obrigacional de responsabilidade da empresa incorporadora.

E o instrumento processual do recurso especial não comporta a apreciação de cláusula contratual, incidindo na hipótese o óbice da Súmula nº 05 desta Corte.

Ademais, pela análise dos fundamentos lançados no apelo nobre, verifica-se que os dispositivos de lei federal tidos como violados não foram sequer ventilados no acórdão vergastado, não estando presente o requisito do prequestionamento. In casu, incidem as Súmulas 282 e 356 do STF, como óbices ao processamento do recurso especial.

Isto posto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 2000.

MINISTRO VICENTE LEAL

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

AG 00205671/MG (1998/0071704-8)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES

AGRTE : ADEMIR RAGAZZI

ADVOGADO : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RE INTERPOSTO POR Ademir Ragazzi

Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2000

ATUALIZA OS VALORES EM REAL DAS CUSTAS DEVIDAS À UNIÃO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

O MINISTRO HÉLIO MOSIMANN, Coordenador-Geral da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Resolução nº 184/CJF, de 03 de janeiro de 1997, e tendo em vista a Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e dá outras providências, resolve:

Expedir e distribuir as Tabelas atualizadas com valores em real aplicáveis às custas judiciais devidas à União, no âmbito da Justiça Federal, na forma do quadro anexo, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 184/97, do Conselho da Justiça Federal (Portaria MF nº 488, de 23 de dezembro de 1999).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro HÉLIO MOSIMANN
Coordenador-Geral da Justiça Federal

BASE DE CÁLCULO: VALOR DA UFIR EM JANEIRO/2000 (R\$ 1,0641)

TABELA I
DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

	VALOR (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL: 1% (um por cento) do valor da causa com	
Mínimo	10,64
Máximo	1.915,38
b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra "a"	
Mínimo	5,32

Máximo	957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA	10,64

TABELA II
DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

	VALOR (R\$)
a) AÇÕES PENAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL	297,95
b) AÇÕES PENAS PRIVADAS	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES	53,20

TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

	VALOR (R\$)
ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor com	
Mínimo	10,64
Máximo	1.915,38

TABELA IV
DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA

	VALOR (R\$)
CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, POR FOLHA	0,42
CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA, POR FOLHA	0,10
CARTA DE SENTENÇA, POR FOLHA	0,10

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 662101 / 2000 . 0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AUTOR(A) : DOM GALETO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
RÉU : FRANCISCO DE SOUZA MENDES

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 166611 / 1995 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMMANUEL RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : EMMANUEL RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : UNIAO FEDERAL
EMBARGADO(A) : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : E-RR - 240732 / 1996 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGADO(A) : GUERINO COMIN E OUTROS
ADVOGADO : ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GUERINO COMIN E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : GUERINO COMIN E OUTROS
ADVOGADO : ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GUERINO COMIN E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR - 476749 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
EMBARGANTE : DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
EMBARGADO(A) : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 628026 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CREFISUL S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 645423 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS SALVADOR LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 645626 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : DAIR TRIVELATO
ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
PROCESSO : RR - 646431 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CARLITO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : ANDRÉA A. GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DAL SANTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
PROCESSO : RR - 648471 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÁLVARO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
PROCESSO : RR - 653413 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : FERNANDO CABRAL
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



ISSN 1415-1588

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 517324 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E OUTROS
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCESSO : RR - 522710 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : HUGO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
PROCESSO : RR - 643356 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLI RAPOSO SALLUM
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 647637 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : VALÉRIA REGINA NEVES
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : RR - 653062 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : CELSO NICOLAU FARANI
ADVOGADO : CONRADO NORBERTO WEBER

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 479822 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ADAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EFIGÊNIA PEREIRA
PROCESSO : RR - 491231 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIGES SOARES
ADVOGADO : WILSON REIMER
PROCESSO : RR - 509618 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSNI SCHIMANSKI
ADVOGADO : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO
PROCESSO : RR - 619853 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : IGNEZ MARIA ALAGO
RECORRIDO(S) : CLAUDIO DONIZETE POVOA
ADVOGADO : HERMANO ALMEIDA LEITÃO
PROCESSO : RR - 635182 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMENTA
ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 637404 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA
PROCESSO : RR - 643359 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CÉSAR MATOS
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO
PROCESSO : RR - 645415 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S) : DILSON DA COSTA MENDES
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO : RR - 645622 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO : INALDO FELIX DA SILVA
PROCESSO : RR - 647888 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 652889 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HÉLIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
PROCESSO : RR - 656021 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDO(S) : NESTOR DE MOURA GOMES BEZERRA
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : RR - 656022 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CORREIA DE ALENCAR
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI
PROCESSO : RR - 656023 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COARACY MENDES MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2000 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 631701 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA NEVES REBELLO
AGRAVADO(S) : EMERÇO LOPES
ADVOGADO : JOÃO GUILHERME KRUSEMARK

PROCESSO : RR - 650127 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : DILERMANO ALVES CORRÊA FILHO
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO : RR - 653923 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS GULARTE
ADVOGADO : LEONARDO KESSLER THIBES
PROCESSO : RR - 655374 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO(S) : OFÉLIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

Brasília, 31 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : ED-AG-RC-353.949/1997.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
EMBARGANTE : ADELMO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação do subscritor.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO processual.

PROCESSO : ED-ED-ED-AG-RC-366.387/1997.9 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
EMBARGANTE : EDELSEL PAGANI; ANTÔNIO BENTO NETO E RÔMULO VITÓRIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER
PROCURADOR : DR. HUDSON SILVA MACIEL
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para esclarecimentos.

PROCESSO : RMA-399.614/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
 Redator designado : Min. João Oreste Dalazen

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSE DA FONSECA MARTINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : MOISES LUIS GERSTEL
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público, arguidas em contra-razões; II - por maioria, dar provimento ao recurso para indeferir o cômputo do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para efeito de anuênio, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, que negava provimento ao recurso, vencidos, ainda, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Almir Pazzianotto Pinto, que davam provimento parcial ao recurso para excluir o período não correspondente à prestação de serviço militar obrigatório. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO Estadual. CONTAGEM. ANUÊNIO. MAGISTRADO.**

1. Recurso em matéria administrativa interposto contra acórdão regional que consigna deferimento do pedido formulado por magistrado, de cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro, para efeito de percepção de anuênio.
2. Somente o tempo de serviço público federal pode ser considerado para efeito de cálculo dos anuênios. Esta a diretriz contemplada no § 9º do art. 40, à luz do *caput* do art. 37, da Consti-tuição Federal.
3. Recurso em matéria administrativa conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-404.942/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CHAVES RAMOS
ADVOGADO : DR. DARCY MOUTINHO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de não-cabimento do mandamus, argüidas em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Ainda que a União Federal participe no pólo passivo ou como autora na ação mandamental, a competência é desta justiça obreira, pois tanto o inciso I como o inciso VIII do art. 109 da Constituição Federal, ao definirem a competência *ratione personae* da Justiça Federal, excepcionam expressamente a competência da Justiça do Trabalho, além de se dever considerar que a competência para apreciar o *writ*, no nosso ordenamento jurídico, é definida pela autoridade coatora. Ademais, o art. 21, inciso VI, da LOMAN outorga privativamente aos Tribunais o julgamento originário dos mandados de segurança impetrados contra seus atos, os dos seus respectivos presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

CUMULAÇÃO DE VANTAGENS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Disposição contida no artigo 5º da Lei nº 6.732/79 prevê que funcionário que se aposentar optando pelas vantagens previstas nos artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711/52 não poderá usufruir do benefício previsto no artigo 2º do primeiro texto legal, pois esse dispositivo se refere a vantagem pessoal relativa a quintos, que, nos proventos de aposentadoria, não pode ser cumulada com o vencimento do cargo em comissão e da função gratificada que o funcionário estiver exercendo.

Assim, ainda que o servidor tenha-se aposentado percebendo todas as vantagens, quando for constatada a irregularidade, não lhe ofende o direito adquirido o ato que determina a exclusão da vantagem paga a mais, sob pena de perpetuar o ilícito. Caracterizada a ilegalidade da cumulação das referidas vantagens, inexistente direito líquido e certo a ser garantido ao impetrante, razão pela qual mantenho o *decisum* regional.

Recurso em mandado de segurança não provido.

PROCESSO : ROJJC-421.434/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÉRICO DE LIMA GUSMÃO

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, determinando o retorno do processo ao Tribunal de origem para que aprecie a impugnação como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que entendia ser o prazo decadencial.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE JUIZ CLASSISTA - PRAZO PRESCRICIONAL OU DECADENCIAL

O prazo para impugnar investidura de juiz classista é prescricional, corresponde à contestação de ato judicial ou administrativo e é suspenso nas férias, feriados e recesso forense, como ocorreu na hipótese dos autos.

PROCESSO : ROJJC-440.050/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA MALHADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Segundo o art. 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, (...)". Verificando-se, então, que a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado, acolhe-se a prefacial articulada pela d. Procuradoria Geral do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROJJC-440.054/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : IVETE GIORGETTI
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTENEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Segundo o art. 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, (...)". Verificando-se, então, que a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado, acolhe-se a prefacial articulada pela d. Procuradoria Geral do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROJJC-443.271/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Segundo o art. 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, (...)". Verificando-se, então, que a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado, acolhe-se a prefacial articulada pela d. Procuradoria Geral do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROJJC-443.272/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : ARNALDO FILPO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Segundo o art. 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, (...)". Verificando-se, então, que a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado, acolhe-se a prefacial articulada pela d. Procuradoria Geral do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROJJC-443.276/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : VALDIR GORGATTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Segundo o art. 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, (...)". Verificando-se, então, que a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado, acolhe-se a prefacial articulada pela d. Procuradoria Geral do Trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-RC-455.243/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : GENY DE OLIVEIRA BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que o Despacho agravado se dirige à boa ordem processual.

PROCESSO : AG-RC-455.245/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDILMA ESPÍNOLA DA COSTA CERQUEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : JONIAS MOSCON
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : MARIA LOPES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BENEZATH CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar incabível a Reclamação Correicional, por motivo superveniente.

EMENTA: Reclamação Correicional julgada incabível por motivo superveniente.
 Agravo Regimental prejudicado.

PROCESSO : ROJJC-456.944/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Decisão administrativa. Recurso.

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão somente para exame da legalidade do ato.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROJJC-464.227/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CUNHA MUNIZ
ADVOGADO : DR. NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Decisão administrativa. Recurso.

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão somente para exame da legalidade do ato.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROJJC-478.163/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : LINDALVA NAHMÍAS MELO
ADVOGADO : DR. EID BADR
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DE LIMA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar procedente a impugnação, determinando a devolução das importâncias indevidamente recebidas.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. Tem a Corte entendido que para a nomeação de Juiz Classista é indispensável e imprescindível a declaração de inacumulabilidade de cargos públicos, devendo ser esta tomada em seu sentido estrito. De acordo com a orientação emanada da Resolução Administrativa nº 333/96, em sendo verificado o exercício de cargo público (junto ao Município de Manaus, na hipótese), mesmo que não remunerado em virtude de licença para tratamento de interesse particular, o que se impunha era a renúncia do cargo até então ocupado para fins de efetiva nomeação e posse no cargo de Juiz Classista. Assim, considerando a impossibilidade de acumulação de cargos, inviável se



fazia a nomeação como classista, pelo que se impõe a condenação da contestada ao ressarcimento do quantum indevidamente auferido, e relativo ao cargo de juiz classista.

PROCESSO : ROACP-500.552/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLARISSA SAMPAIO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de litispendência e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, e consequentemente declarar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos pelo Ministério Público e pela União Federal.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA
Verificada a identidade entre a presente ação civil pública e a impugnação à investidura de Juiz Classista, anteriormente ajuizada pelo Ministério Público perante esta Justiça Especializada, acolhe-se a preliminar de litispendência, argüida em contra-razões, para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRO-500.553/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO NA AÇÃO PRINCIPAL. EXAME PREJUDICADO
Exame do agravo de instrumento prejudicado, diante da decisão que julgou extinta a ação civil pública no autos principais.

PROCESSO : ROJJC-521.358/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÓSTENES BAZILIO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUÍS SANTOS DO VALLE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA QUE NÃO IMPLIMENTOU TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/97 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Da não-satisfação das exigências previstas na Instrução Normativa nº 12/97 do Tribunal Superior do Trabalho, decorre a inabilitação do candidato.
Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROJJC-525.915/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO NOVAES BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Não se pode inferir, em análise aos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal, 2º, III e VIII, do Estatuto da Associação e 662, § 3º, da CLT, tenha a AMATRA II legitimidade para contestar a investidura de juiz classista. Por outro lado, a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, na forma do art. 662, § 3º, da CLT, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROJJC-525.963/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : RUBENS MOLA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Não se pode inferir, em análise aos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal, 2º, III e VIII, do Estatuto da Associação e 662, § 3º, da CLT, tenha a AMATRA II legitimidade para contestar a investidura de juiz classista. Por outro lado, a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, na forma

do art. 662, § 3º, da CLT, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROJJC-525.971/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : LUIZ FILIPE ARRISCADO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Não se pode inferir, em análise aos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal, 2º, III e VIII, do Estatuto da Associação e 662, § 3º, da CLT, tenha a AMATRA II legitimidade para contestar a investidura de juiz classista. Por outro lado, a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, na forma do art. 662, § 3º, da CLT, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROJJC-525.981/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : ALFREDO DO AMARAL MALUF
ADVOGADO : DR. SIZENANDO AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Não se pode inferir, em análise aos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal, 2º, III e VIII, do Estatuto da Associação e 662, § 3º, da CLT, tenha a AMATRA II legitimidade para contestar a investidura de juiz classista. Por outro lado, a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, na forma do art. 662, § 3º, da CLT, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROJJC-526.879/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : YVAHIR NEGRUCCI ZANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA. LEGITIMIDADE DA AMATRA

Ante a ausência de interesse público envolvendo a representatividade da categoria por candidato escolhido em Assembleia Geral e indicado por sindicato próprio a participar do processo de provimento do cargo de juiz classista, e inexistindo ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade que regem os Atos da Administração, não há que se reconhecer a legitimidade da AMATRA para impugnar a investidura de classista.

PROCESSO : ROJJC-526.882/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MOACYR BECHARA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

Não se pode inferir, em análise aos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal, 2º, III e VIII, do Estatuto da Associação e 662, § 3º, da CLT, tenha a AMATRA II legitimidade para contestar a investidura de juiz classista. Por outro lado, a impugnação à investidura de juiz classista formalizada pela AMATRA II, não fez acompanhar-se da necessária documentação comprobatória da tempestividade da medida, na forma do art. 662, § 3º, da CLT, não tendo sido juntado documento algum relativo à data da posse do impugnado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-529.184/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY
RECORRIDO(S) : EDEZIO DOS SANTOS

DECISÃO: Na continuidade do julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente, em parte, o pedido, deferindo ao requerente a incorporação de mais 1/10 (um décimo) da FC-3. Vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: QUINTOS - INCORPORAÇÃO - EXEGESE DO ART. 5º DA LEI Nº 9.624/98

Havendo a incorporação de quintos sido extinta pelo art. 15 da Lei nº 9.527/97, e levando-se em consideração que a Lei nº 9.624/98, a qual resguardou o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão da próxima parcela, transformou, em seu art. 2º, os quintos em décimos, conclui-se que a incorporação deve ser feita na base de décimos e não de quintos, que já foram extintos.

Recurso provido para julgar procedente, em parte, o pedido, deferindo ao Requerente a incorporação de mais 1/10 (um décimo) da FC-3.

PROCESSO : RMA-533.402/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GUIA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar que juízes classistas não têm direito à fruição de sessenta dias de férias por falta de amparo legal e determinar que o recorrido devolva os valores recebidos.

EMENTA: JUÍZES CLASSISTAS - FÉRIAS DE 60 (SESENTA) DIAS

Os Juízes Classistas não têm direito a férias de 60(sessenta) dias por falta de amparo legal. Conforme têm decidido o Excelso Supremo Tribunal Federal e esta C. Corte, a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) não se aplica aos Classistas, os quais têm legislação específica.

Recurso provido.

PROCESSO : ROJJC-533.790/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : JANICE APARECIDA LARA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALENTIN BRUSCO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para julgar procedente a impugnação à investidura e determinar o afastamento imediato, com a consequente devolução da remuneração percebida; II - oficiar ao Ministério Público do Trabalho e à Receita Federal para os fins de direito; III - declarar prejudicado, em consequência, o Recurso Adesivo.

EMENTA: CONTESTAÇÃO - INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - IDONEIDADE MORAL

A demonstração nos autos de que o contestado requereu a sua exclusão do pagamento da Contribuição Sindical, com o objetivo de se eximir desta obrigação, é motivo suficiente para abalar a sua idoneidade moral, o que enseja a sua destituição da função de juiz classista. Exegese do artigo 661, 'b', da CLT.

Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ED-RMA-538.041/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - AMATRA I
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MILNER AMAZONAS COELHO - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO (APOSENTADO)
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E OMISSÃO

Embargos de Declaração rejeitados, eis que não configuradas as hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AC-542.042/1999.7 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : DORIS LUISE DE CASTRO NEVES - JUÍZA TOGADA DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)

DECISÃO: Por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR
Processo extinto, sem julgamento do mérito, com apoio no inciso VI, do art. 267 do CPC, em face do julgado do Recurso principal.



PROCESSO : AG-RC-542.047/1999.5 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental, para julgar incabível a Reclamação Correicional, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, nos termos do Parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Agravo Regimental a que se dá provimento, uma vez que julgada incabível a Reclamação Correicional para pleitear efeito suspensivo a Recurso, interposto na fase de execução de sentença.

PROCESSO : ROIJC-558.270/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA.

Não se trata de exagerado rigorismo exigir o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e *interna corporis* para a habilitação de candidato a vaga de cargo de juiz classista, por meio de declaração que deve condizer com a realidade dos fatos. As exigências formais estabelecidas têm por objetivo regular o processo de habilitação, conferindo legitimidade aos escolhidos que pleiteiam integrar a magistratura temporária trabalhista.

Não tendo sido observada a norma interna do estatuto do sindicato, considera-se falsa a declaração apresentada pelo presidente da entidade de classe. Violação do art. 2º, I, letra "d", da Instrução Normativa nº 12 do TST.

PROCESSO : ROIJC-558.664/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR DOIS ANOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Dá-se o enquadramento sindical, de acordo com a regra do art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa. E a Lei nº 5.889/73 (arts. 2º e 3º), ao definir a figura de empregado rural, deixa claro a necessidade da prestação de serviços a empregador rural, que, segundo a disposição legal, é "a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados." E, adiante (art. 4º), diz que "equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem." Assim estabelecida a definição de empregador rural, inequívoco considerar que não se enquadra na conceituação empresa voltada à atividade de eletrificação rural.

PROCESSO : ROIJC-560.368/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : EUDES CAVALCANTI COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto à fundamentação.

EMENTA: nomeação de suplente de juiz classista. Aplicabilidade do artigo 662, § 6º, da CLT

Na hipótese de não-indicação pelos sindicatos de nomes para representantes das respectivas categorias ou, quando inabilitados todos os integrantes das listas tríplices apresentadas, admite-se a livre nomeação de representantes das classes profissionais e econômicas para o exercício de cargo de juiz classista titular ou suplente nas Juntas de Conciliação e Julgamento por Presidentes de Regionais do Trabalho, observados os requisitos exigidos para o exercício da função, previstos no artigo 661 do mesmo diploma legal. Exegese do artigo 662, § 6º, da CLT.

Recurso do Ministério Público desprovido.

PROCESSO : ROIJC-573.123/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FÁBIO MEDEIROS COSTA DANTAS
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho, Relator, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CLASSISTA. SUPLENÇA. RECONDUÇÃO. A nomeação para suplente é equivalente à nomeação para o titular, para os efeitos do prescrito no parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal, posição que passo a seguir, com ressalva de meu entendimento em sentido contrário.

Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RC-575.538/1999.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LÔBO SALES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a liminar concedida.

EMENTA: Inexistindo prova da preterição do direito de precedência do credor, não tem cabimento a ordem de sequestro expedida contra a conta única do Estado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROIJC-619.278/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : DANIELA PIERALINI JOBB
ADVOGADO : DR. MÍRIAM E. SÃO THIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso da AMATRA II e dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, admitindo a legitimidade e determinando o retorno dos autos à instância a quo.

EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA A PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA. A AMATRA não tem legitimidade para propor a impugnação prevista no § 3º do art. 662 da CLT, uma vez que não tem interesse, no sentido processual, haja vista que qualquer interessado para contestar investidura de juiz classista a que se refere o § 3º do art. 662 da CLT, é aquele que tem o interesse de agir, é qualquer pessoa que tenha se apresentado na disputa e que se sinta preterido na nomeação e não qualquer pessoa do povo. Recurso não provido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles que oficiou como fiscal da lei, a teor da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 81 e 499, §2º do CPC e 129 da CF.

Recurso provido.

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROMS-521.351/1998.6 - TRT - 8ª REGIÃO
RECORRENTE : JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AUTORIDADE COA- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para o Recorrente-impetrante manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 84/113.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-584.698/99.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MARISA MARCONDES MONTEIRO E CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALFREDO CARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AMARAL AMORIM
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Alfredo Carreira dos Santos, Magistrado Classista, impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que não deu cumprimento ao decidido pelo Órgão Especial daquela Corte, no sentido de deferir pedido de aposentadoria requerido com base no art. 4º, da Lei nº 6.903 de 30 de abril de 1981, que regulou a aposentadoria dos Juizes Temporários da União. O pedido veio fundado no art. 5º, LIX, da CF, na Lei nº 1.533/51 e art. 36, I, "b", do Regimento Interno do TRT.

A Autoridade Coatora, às fls. 29/31, informou que o Impetrante, conforme consta dos seus assentamentos funcionais, contava, em 13/10/96, com 4 anos, 9 meses e 16 dias na magistratura classista, não havendo implementado a condição prevista na Lei nº 6.903/81, ao tempo de sua vigência. Acrescentou a D. Autoridade que o deferimento de aposentadoria pelo Órgão Especial autoriza o Presidente a ultimar a respectiva concessão e, em virtude disso, atento ao que preceitua a Instrução Normativa nº 10/97 e a Resolução nº 66/97 do TST, apenas cumpriu a disposição legal pertinente.

O v. Acórdão do Regional de fls. 40/53 concluiu pela violação do direito líquido e certo do Impetrante e concedeu a segurança a fim de determinar à D. Autoridade Impetrada que, em observância à determinação do Eg. Órgão Especial, processe, de imediato, a aposentadoria requerida.

Inconformados, recorrem ordinariamente o Ministério Público e a União Federal.

O Ministério Público alega inexistente o direito líquido e certo na espécie, eis que a decisão do Órgão Especial do TRT, que deferiu a aposentadoria ao Impetrante, não vincula o Presidente do Tribunal, por se tratar de procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, consoante o Regimento Interno daquela Corte. Aduz que o Impetrante realmente não havia implementado a condição prevista na Lei nº 6.903/81 ao tempo de sua vigência, sendo certo que o Presidente do Tribunal Regional, ao indeferir a concessão da aposentadoria, ateu-se ao cumprimento de disposição legal (fls. 79/95).

A União, por sua vez, pede, em síntese, a denegação da segurança, em face das pacíficas decisões sobre a matéria oriundas dos Tribunais Superiores.

Às fls. 96/97, o *Parquet* requer seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964 e do art. 475, II do CPC. Alega que a matéria já foi objeto de pronunciamento no TST e no Excelso STF, em sentido contrário ao decidido pelo Regional, sendo que o pagamento da aposentadoria concedida configurará o *periculum in mora* em razão da iminência de dano irreparável ao erário público, e o *fumus boni iuris*, em vista da reforma do v. acórdão concessivo de segurança.

Diante da Lei nº 4.348/64, que em seu art. 7º dispõe "O recurso voluntário ou 'ex officio', interposto de decisão concessiva de mandado de segurança que importe outorga ou adição de vencimento ou ainda reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.", concedo efeito suspensivo aos Recursos Ordinário e Oficial manifestados nos autos do RXOFROMS-584.698/99.6.

Cientifique-se, com urgência, via fac-símile e/ou telex, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do inteiro teor deste despacho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-153.537/94.9 - TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DESPACHO

Considerada a extinção da Representação Classista, redistribuído, ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, o Processo nº TST-E-RR-153.537/94.9, do qual era Relator o Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente



**Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos**

Acórdãos

PROCESSO : RODC-609.070/1999.7 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMENTA: EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Os profissionais de processamento de dados não integram categoria diferenciada. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

Adoto, do Exmo. Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator originalmente sorteado, a minuta do relatório elaborada:

"O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de São Paulo ajuizou Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados no Estado de São Paulo, pretendendo a fixação de normas e condições de trabalho (fls. 7-45).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos termos do v. Acórdão de fls. 641-96, rejeitou as preliminares de extinção do processo por irregularidade na convocação da assembleia para aprovação da pauta; de ausência de quorum representativo da categoria e falta de autenticação de documentos juntados com a inicial e de inépcia da inicial, por falta de fundamentação das cláusulas pleiteadas. No mérito, deferiu em parte as reivindicações da categoria.

Embargos Declaratórios opostos a fls. 736-41, que foram providos para imprimir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, relativamente às cláusulas 23ª, 37ª, 49ª e 67ª, conforme a fundamentação do voto (fls. 749-53).

Interpõe Recurso Ordinário o Ministério Público do Trabalho a fls. 731-5, postulando a exclusão das cláusulas que versam sobre negociação complementar, reabertura de negociações, jornada de trabalho, acordo de compensação de horas, faltas e atrasos, horas extras e média de comissões, adicional noturno, prestação de serviços, ausências legais e por motivos particulares, adiantamento salarial, participação nos lucros e resultados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, contrato de experiência, garantias à gestante e às adotantes, garantia de emprego ao futuro pai, garantias gerais quanto às demais normas praticadas pelas empresas para outras categorias, assistência médica, odontológica e hospitalar sem qualquer ônus para empregados e dependentes, vale-transporte, manutenção de serviço de transporte noturno, exclusividade para homologações de rescisões contratuais, aviso prévio proporcionais, rescisão por motivo de aposentadoria espontânea, estabilidade indiscriminada para dirigentes sindicais, liberação de diretores do sindicato, atraso no pagamento de salário, garantias de acesso ao dirigente sindical, ação de cumprimento, substituição processual e normas constitucionais.

Recorre, também, por via ordinária o Suscitado - Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados de São Paulo a fls. 699-728, apontando, preliminarmente, falta de pressupostos ao desenvolvimento válido e regular do presente Dissídio. No mérito, surge-se contra a divisão da natureza das cláusulas, em fixas e diferenciadas, bem como em relação àquelas que se referem à categoria abrangida, negociação complementar, reabertura de negociações, jornada de trabalho, acordo de compensação de horário (faltas e atrasos), funções com esforços repetitivos, hora extraordinária, empregados que trabalham no período noturno, incorporação de horas extras, média de horas extraordinárias de comissões, horas noturnas, adicional de sobreaviso, prestação de serviços, ausências legais, ausências de serviços, ausência por necessidade particular, devolução da CTPS, reajuste salarial, verbas salariais consecutivas, pisos salariais admissionais, pagamento dos salários, adiantamento salarial, participação nos lucros ou resultados, estrutura de cargos, substituição eventual, promoções, contrato de experiência, salário admissional, garantias de emprego ao empregado afastado por motivo de doença, garantia ao empregado em vias de aposentadoria, garantia à gestante/adotante, garantia de emprego ao futuro pai, garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, garantia ao empregado estudante, férias individuais/coletivas e abono de férias, fusão/incorporação/absorção de empresas, garantias gerais, auxílio creche, atestados médicos e odontológicos, complementação do auxílio previdenciário e acidente de trabalho, auxílio-refeição, assistência médica, local para amamentação, vale-transporte, seguro coletivo, aviso prévio, aviso prévio proporcional, rescisão por aposentadoria, política global sobre aids, preenchimento de formulários para a previdência social, comissão de estudos das doenças profissionais, comunicação de acidente de trabalho, nível de ruído e temperatura, estabilidade para dirigentes sindicais, liberação de di-

retores, contribuição ao SINDPD/SP, mensalidade do SINDPD/SP, quadro de avisos, atraso no pagamento de salário, garantias de acesso ao dirigente sindical, forma de solução dos conflitos, multas pelo descumprimento de cláusulas e cumprimento.

Os recursos foram recebidos pelos rr. Despachos de fls. 730 e 755 e contra-arrazoado, a fls. 769-76, pelo Suscitante.

Os autos deixaram de ser remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho, tendo em vista que a defesa do interesse público já se encontra efetivada nas razões recursais.

O Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência, deferiu, pelo r. Despacho a fls. 757-66, o pedido de concessão de efeito suspensivo formalizado pelo Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados de São Paulo, relativamente às cláusulas 1ª, 5ª, 7ª, 8ª (em parte), 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 26ª, 27ª (em parte), 28ª, 30ª, 31ª (em parte), 34ª, 37ª (em parte), 39ª, 40ª, 47ª (em parte), 48ª, 49ª, 59ª, 64ª, 67ª (em parte), 69ª (em parte), 73ª (em parte), 74ª e 78ª (em parte).

É o relatório.

VOTO

EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ARGUIÇÃO, DE OFÍCIO, DE EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

Não restou comprovado que o Sindicato-Suscitante detivesse legitimidade para ajuizar ação coletiva, visto que os trabalhadores em processamento de dados não constituem categoria profissional diferenciada.

Sem dúvida, a Carta de 1988 alargou os horizontes do sindicalismo no Brasil. A outorga da liberdade de associação sindical constitui um dos maiores avanços da sociedade brasileira. Entretanto, foram mantidos dois dos principais pilares da nossa estrutura sindical: os princípios da unicidade e do enquadramento por categoria. Não se pode afirmar, portanto, a possibilidade de sindicalização por profissão de forma indiscriminada.

Consoante o art. 511 da CLT, a determinação da categoria econômica se dá em virtude de identidade, semelhança ou conexão das atividades desenvolvidas pelo empregador (§ 1º), enquanto a categoria profissional é determinada em razão da similitude das condições de vida resultantes da profissão ou do trabalho comum. Em função, pois, da categoria econômica, determina-se a categoria profissional correspondente.

Como exceção, admitem-se as denominadas categorias diferenciadas, que são compostas por trabalhadores de certas profissões, independentemente da natureza das atividades econômicas desenvolvidas pelos seus empregadores (§ 3º). Por se constituir exceção, não basta que se indiquem as singularidades da profissão para justificar a denominação de diferenciada, mas é preciso comprovar que o exercício das atividades profissionais não se altera em razão da atividade econômica do empregador.

In casu, o que se pretende é que todo aquele que lide com processamento de dados seja considerado como integrante de categoria diferenciada. Ora, os avanços tecnológicos tornaram o computador instrumento corriqueiro nas mais diversas atividades humanas. Atualmente, é difícil uma atividade que não o utilize. Nas transações bancárias, comerciais, enfim, no dia-a-dia, estamos sempre utilizando computadores. Nas indústrias, nas casas comerciais, nas agências prestadoras de serviços, passaram a ser requisitos básicos para a admissão de trabalhadores o conhecimento e o domínio desses equipamentos. O uso de computadores varia, pois, de acordo com as atividades empresariais desenvolvidas. Desse modo, não se pode reconhecer que todo aquele que trabalhe em processamento de dados pertença a uma categoria diferenciada.

Ressalte-se, por fim, que a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal firmou-se no sentido mencionado, consoante o entendimento contido no Verbete nº 36 da Orientação Jurisprudencial, embasado pelas seguintes decisões: "EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. RECONHECIMENTO COMO CATEGORIA DIFERENCIADA. IMPOSSIBILIDADE. É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador". Precedentes: RO-DC-298.623/96, Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, DJ 11.09.1998, decisão unânime; RO-DC-368.621/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 28.08.1998, decisão unânime; RO-DC-377.088/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 08.05.1998, decisão unânime; RO-DC-263.729/96, Ministro Rider de Brito, DJ 02.05.1997, decisão unânime.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade ativa *ad causam*, na forma do art. 267, VI, do CPC. Prejudicada, em consequência, a análise dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados de São Paulo e pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, acolhendo a arguição suscitada de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, em razão de ilegitimidade ativa *ad causam* do sindicato suscitante, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Brasília, 11 de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-612.136/1999.9 - 10ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. UBIRACY TÔRRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AROLDO LENZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS MINERAIS, NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPMME

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. - Matéria pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de que cláusula que institui o pagamento de contribuição assistencial, indiscriminadamente de associados e não associados, afronta a liberdade de filiação preconizada no art. 8º, V, CF/88. Inteligência do P.N.119/TST. Recurso Ordinário não provido.

O Ministério Público do Trabalho da Décima Região ajuizou Ação Anulatória contra Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais, não Metálicos do Estado de Tocantins - SIPMME, objetivando ver anulada a Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as mencionadas entidades, relativo ao período de 15/12/97 e 14/12/98. **CONCERNENTE AOS DESCONTOS DE TAXA ASSISTENCIAL** e a consequente devolução dos descontos já efetuados, acrescidos de juros e correção monetária, aos trabalhadores por eles atingidos.

O eg. TRT da 10ª Região, mediante o acórdão de fls.65/77, complementado pelo de fls.93/95, rejeitou as preliminares de incompetência material e funcional da Justiça do Trabalho. Acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para postular a devolução de descontos, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito com relação ao referido pedido. Afastou, no entanto, a presente prefacial quanto ao pleito relativo a anulação da cláusula, tida como ilegal.

No mérito, julgou parcialmente procedente a Ação Anulatória, para declarar nula a citada Cláusula em relação aos não associados à categoria profissional.

Contra esta decisão, a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, às fls.100/110, interpõe Recurso Ordinário, renovando a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a presente ação, bem como insurge-se contra a declaração de nulidade parcial da Cláusula 15ª, da Convenção Coletiva.

O Recurso foi admitido à fl.112, sem, contudo, receber razões de contrariedade (fl.115).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista que o Ministério Público é autor da presente ação.

É o relatório.

VOTO

Recurso tempestivo, bem representado, com custas pagas.

Conheço.

1 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Renova a entidade profissional a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público, sob o argumento de que, *in casu*, não se trata de defesa de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

O eg. TRT da 10ª Região registrou sobre o tema, *in verbis*: A legitimidade do ora autor vem expressamente regulada no art. 83, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 1993, mas apenas para postular a nulidade da cláusula objeto da ação. Inexiste previsão legal outorgando legitimidade ao Ministério Público do Trabalho para pleitear a restituição de valores descontados dos salários dos empregados, situação que atrai a regra dos arts. 6º e 267, inciso VI, do CPC. Conseqüentemente, e no que tange aos referidos descontos, o processo merece extinção, sem julgamento do mérito.

Há possibilidade jurídica do pedido, emergindo sereno o interesse para o processo, o qual ostenta todos os pressupostos de regular constituição e desenvolvimento.

Extinto o processo, sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de restituição de descontos realizados nos salários dos empregados (CPC, art. 267, VI), e de resto admito parcialmente a anulatória" (fls.69).

Registre-se, por oportuno, que, em face do acolhimento da referida preliminar, em relação ao pedido de devolução de descontos, o feito prosseguiu, tão-somente, quanto à ação anulatória de cláusula, ficando, a ela, limitado o exame da carência da ação, ora argüida.

A Orientação Jurisprudencial da Colenda Seção de Dissídios Coletivos é de que o Ministério Público tem legitimidade para postular a anulação de Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, que violem as liberdades individuais ou coletivas ou direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, isto em face do disposto nos arts. 83, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 c/c 127 da CF/88.

Cito Precedentes: Ac.-12/97, RODC-307.407/96.2, DJ 1/8/97; Ac.76/94, RODC-106.104/94.4, DJ 19/8/94; Ac.676/94, AI-RO-106.112/94.2, DJ 1/7/94.

Nego provimento.

2 - DESCONTOS DE TAXA ASSISTENCIAL

O eg. Regional, acerca do pedido de declaração de nulidade da cláusula em epígrafe, asseverou que: **CLÁUSULA 15ª - DESCONTOS DE TAXA ASSISTENCIAL**



Não há contra-razões.

Deixa-se de remeter os autos à Doutra Procuradoria Geral para emissão de parecer, por ser o Ministério Público o Recorrente. É o relatório.

VOTO

Recurso aviado a tempo e a modo, dele conheço.

Inicialmente, cumpre registrar que é pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação visando à nulidade de cláusulas que fixam as contribuições assistenciais por parte dos trabalhadores, em face do disposto no art. 83, IV, da Lei Complementar 75/93.

Passo então ao exame do Recurso, já que confirmada a legitimidade do *Parquet*.

É o seguinte o teor da cláusula hostilizada:

"13" - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não ao Sindicato profissional, uma contribuição assistencial correspondente a 3% no mês de maio/98 e 3% no mês de novembro/98, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional, até o dia 10.06 e 10.12.98, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 120,00, para cada recolhimento.

A contribuição referente ao mês de novembro/98 não será descontada dos empregados admitidos após o mês de maio/98.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) O empregado que não concordar com os descontos da contribuição Assistencial deverá se opor perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, até o dia 11/05/98, através de requerimento escrito de próprio punho e individual, contendo a sua qualificação (nome, nº da CTPS e nome da empresa que trabalha); b) O Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo apresentará as empresas até o dia 28/05/98 a relação de trabalhadores que se opuserem ao desconto;

c) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho;

d) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.

Em suas razões recursais, o Ministério Público aduz ser ilegal a imposição de taxa assistencial a todos os membros da categoria, independentemente de filiação sindical. Aduz restarem ofendidos os arts. 7º e 8º, IV, da Carta Política, bem como o art. 545 da CLT. Sustenta ser nesse sentido a orientação jurisprudencial deste TST, consubstanciada no Precedente Normativo 74.

Razão assiste em parte ao Recorrente.

A cobrança do desconto assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de associação consagrado no inc. V, do art. 8º constitucional, princípio que constitui cãnone do Direito Internacional do Trabalho - Convenção nº 87 da OIT, art. 2º, cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente, bem como o disposto no art. 5º, inc. XX, da Constituição Federal.

Além do mais, a cláusula em análise, ao criar a obrigação das empresas para com o Sindicato obreiro, impõe ônus não condizente com o art. 611 da CLT, eis que, tal como estabelecida, não guarda relação alguma com o pacto laboral em si, não se circunscrevendo no âmbito regulamentar de novas condições de trabalho. O desconto não ficou vinculado a nenhum tipo de assistência ou a qualquer benefício direto para os empregados integrantes da categoria.

Outrossim, esta egrégia Seção tem entendido que o Sindicato tem a prerrogativa de impor a cobrança da contribuição pleiteada pelos empregados para o Sindicato obreiro ou pelos empregadores para a entidade de classe, objetivando o custeio do sistema sindical, desde que autorizado pela assembleia geral, mas tão-somente para os seus associados.

A matéria está bem delineada no Precedente nº 119 desta Colenda Seção de Dissídios Coletivos.

Concluo, por conseguinte, que a cláusula em questão é válida apenas em relação aos associados da entidade sindical representante da categoria.

Dou, pois, provimento parcial ao recurso para declarar a validade da cláusula 13ª da convenção coletiva de trabalho firmada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Outros apenas em relação aos seus associados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a validade da Cláusula 13 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Outros, apenas em relação aos empregados associados à entidade sindical.

Brasília, 11 de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA DE BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-578.046/1999.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI ZORTÊA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO - REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA - PRESENÇA E VOTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA - O processo de elaboração da norma coletiva deve constituir verdadeiro instrumento da real vontade da categoria, o que não se atinge sem uma expressiva presença e atuação de seus membros nas respectivas assembleias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, ajuizou Dissídio Coletivo revisional, perante o TRT da Quarta Região, contra o Sindicato das Indústrias de Mármore e Granitos do Estado do Rio Grande do Sul, postulando as condições constantes de fls.03/26.

Rol da documentação juntada aos autos:

Estatuto Social do Sindicato profissional, fls. 29/45;
 Edital de Convocação para Assembleia-Geral Extraordinária do dia 14/3/98, publicado em 4/3/98, no Jornal "Correio Riograndense", fl.46;

Lista de Presenças da AGE de 14/3/98, fls.47/48;
 Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 14/3/98, fls.50/51;

Atas das reuniões de Negociação Coletiva, realizadas em 1º/4/98 e 8/4/98, onde está registrada a ausência do Sindicato Suscitado, fl.63;

Termo de Ausência do Suscitado, Sindicato das Indústrias de Mármore e Granitos do Estado do Rio Grande do Sul, perante a Delegacia Regional do Trabalho/RS;

Contestação apresentada pelo Sindicato suscitado, fls.106/143;

Atas de audiências, fls.105 e 153;
 Resposta do Sindicato suscitante, fls.149/151;
 Parecer do Ministério Público do Trabalho - PRT 4ª Região - fls.157/163.

A eg. Seção de Dissídios Coletivos do c. TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls.176/211, rejeitou as prefaciadas levantadas de ausência de quorum e de bases de negociação; no mérito, julgou procedente em parte o Dissídio, estabelecendo condições de trabalho.

Daquela decisum, o Sindicato suscitado, às fls. 218/242, interpõe Recurso Ordinário requerendo a sua reforma. Reitera as preliminares levantadas na contestação e rejeitadas pelo v. acórdão; no mérito pleiteia a modificação das cláusulas que enumera.

Admitido pelo despacho de fl.244, o recurso não foi contrarrazoado, conforme atesta a certidão de fl.246.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 249/254, opina pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

Recurso tempestivo, bem representado, custas pagas.

1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE QUORUM DELIBERATIVO

O Recorrente renova as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, entre elas a falta de quorum deliberativo.

Assiste-lhe razão.

Ressalte-se, por oportuno, que, *in casu*, restou consignada na Ata da AGE (fls.47/48) a presença de 49 associados ou não do Suscitante, como votantes.

No artigo 24 do Estatuto Social do Suscitante está regulamentado que: "A Assembleia Geral será convocada sempre em duas (02) sessões, sendo em primeira convocação necessária a presença para a sua instalação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos; e em segunda convocação, no mínimo uma (1) hora após, com qualquer número de sócios" (fl.33).

Desta forma, verifica-se que dos presentes à AGE não há condição de se distinguir entre associados ou não de modo a verificar quantos associados estavam autorizados a deliberar em nome da categoria, conforme emerge do disposto no Estatuto Social do Sindicato Suscitante.

Com referência ao quorum deliberativo, esta Corte já pacificou o entendimento de que a validade da Assembleia de Trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva, em favor de seus interesses, subordina-se à prévia autorização dos empregados associados àquela, reunidos em assembleia, observado o quorum legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda, conforme prescrevem o art. 612 da CLT e a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 13.

Assim, o quorum estatutário prevalecerá quando atender-se, também, o quorum legal, ou seja, quando a deliberação da Assembleia-Geral, para ela especialmente convocada, consoante dispõe o respectivo Estatuto, tiver o comparecimento e votação determinado pela norma consolidada.

Corrobora-se a este entendimento o fato de que, ao prevalecer a tese Regional, qualquer número seria suficiente para deliberar em nome de uma categoria organizada, uma vez convocada para aquele fim, ou seja, até mesmo a presença de uma pessoa poderia atingir o quorum estatutário de 1/3 dos presentes, vindo a estabelecer condições de trabalho que podem afetar toda uma categoria profissional ou membros de uma empresa no seu âmbito de atuação. Com certeza, este posicionamento não condiz com qualquer exegese da representação em categorias organizadas. Neste sentido, já decidiu a colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no julgamento do processo nº TST RODC-200040/95-DJ 21/2/97, da lavra do Min. Rider Nogueira de Brito.

In casu, a legitimidade e representatividade do Sindicato suscitante não se encontram evidenciadas, isto porque, na ata da Assembleia-Geral Extraordinária, não constou a relação numérica dos filiados à entidade sindical, mas, tão-somente, repito, o número de 49 associados ou não presentes à assembleia. Todavia, não existiu prova convincente a autorizar a entidade sindical a deliberar em nome da categoria.

Acresça-se que, além da regularidade da convocação para a assembleia, mister se faz constar no registro de Ata o número concreto dos associados das entidades suscitantes representativas da categoria e o número de presentes, a fim de permitir a aferição de existência do quorum apto à deliberação da classe, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDC.

Conseqüentemente, não há como se constatar a legitimidade do Sindicato profissional para o estabelecimento da respectiva pauta de negociação, porquanto inviável a verificação da representatividade do Sindicato para o presente Dissídio Coletivo, pois impossível afirmar-se que a assembleia traduziu a vontade da categoria profissional, isto considerando o cumprimento de lei ou do Estatuto Social do Suscitante.

Frise-se que o artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho é anterior à reforma introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1987, que eliminou a autonomia do Dissídio Coletivo como instituto.

Atualmente, não há possibilidade do ajuizamento do Dissídio Coletivo sem o cumprimento das formalidades previstas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata de acordos e convenções coletivas.

Com estes fundamentos, dou provimento ao recurso, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato suscitante. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso, em face do acolhimento da preliminar, que levou à extinção do processo sem julgamento do mérito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo sindicato patronal para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais.

Brasília, 11 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA - Presidente

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-609.062/1999.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SINÉSIO CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TRABALHADORES NA LIMPEZA URBANA DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA, SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMENTA: GREVE. NÃO ABUSIVIDADE. A greve deflagrada com a obediência dos requisitos legais não pode ser declarada abusiva, principalmente quando existentes motivos suficientemente idôneos a justificar a sua deflagração. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA. Havendo previsão legal sobre a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, não pode a matéria ser estipulada via sentença normativa. Recurso provido parcialmente.

O eg. 2º Regional, ao apreciar o Dissídio Coletivo de Greve ajuizado pela Alvalux Comércio e Serviços Ltda., julgou não abusiva a greve, sob o fundamento de que o Sindicato Suscitado atendeu as formalidades previstas na Lei e na Instrução Normativa nº 04/93 do TST para a eclosão do movimento paralisante, em relação ao edital, à assembleia, à ata, à lista de presença e à comunicação da greve. Como seqüência, determinou o pagamento dos dias parados, sem compensação e concedeu aos empregados a estabilidade de 60 (sessenta) dias, a partir do julgamento do Dissídio. Deferiu, ainda, a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, nos termos do Precedente TRT/SP nº 35.

Inconformada, a Empresa-Suscitante recorre ordinariamente, pretendendo que seja reconhecida a abusividade da greve, sob a alegação de que o referido movimento foi deflagrado em 19.07.99, quando estava em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 01.03.99, cuja vigência se estende até 28.02.2000, além de inexistir amparo legal para a reivindicação relativa à Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa. Alega ser indevido o pagamento dos salários do período de paralisação, ao argumento de que, segundo o art. 7º da Lei nº 7.783/89, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, e encontrando-se o contrato de trabalho suspenso, não há que se falar em pagamento de salários. Sustenta que o eg. Regional não tem competência para determinar a formação de uma comissão para discussão da PLR, eis que o texto constitucional é claro ao dispor que o pagamento da PLR é objeto de negociação entre as Partes, não podendo ser imposto judicialmente. Ainda em relação à formação de comissão para discussão da PLR, assevera que o TRT proferiu julgamento *extra petita*, uma vez que a referida parcela não tem amparo legal/constitucional. Ped, finalmente, que seja excluída da sentença a estabilidade de 60 (sessenta) dias (fls. 186/191).

O v. acórdão de fls. 208/209 acolheu os Declaratórios para esclarecer que os dias paralisados devem ser pagos sem reposição, em face de a Suscitante haver informado ao Tribunal ser impossível a reposição.

O Recurso foi admitido pelo Despacho de fls. 186.

Contra-razões apresentadas às fls. 215/223.

O Ministro-Presidente deste C. TST, através do Despacho de fl. 206, deferiu o pedido de efeito suspensivo em relação ao pagamento de salários no período de paralisação.



CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO ADICIONAL

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa e aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem prevista no Precedente TRT/SP nº 7" (fl. 122).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 36 - ADICIONAL NOTURNO

"A MRS Logística pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais aos empregados que trabalharem em horário noturno de 22:00 às 5:00 horas" (fl. 130).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 38 - CESTA BÁSICA

"A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de gêneros alimentícios, não perecíveis, com 25 (vinte e cinco) quilos" (fl. 131).

O benefício disposto na cláusula em comento somente poderá ser concedido mediante livre negociação entre as partes.

Dessa forma, defere-se a suspensão pleiteada.

CLÁUSULA 47 - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas" (fl. 136).

Defere-se o pedido pelos fundamentos utilizados na concessão de efeito suspensivo relativamente à Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 50 - TÍQUETE-REFEIÇÃO

"A MRS fornecerá 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição ou alimentação, mensalmente, a cada empregado, no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: Não serão fornecidos tíquetes nas férias e nos casos de ausências não remuneradas" (fl. 138).

O benefício disposto na cláusula em comento somente poderá ser concedido mediante livre negociação entre as partes.

Dessa forma, defere-se a suspensão pleiteada.

CLÁUSULA 93 - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

"A MRS LOGÍSTICA concorda que a federação e os sindicatos de base elaborem, anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes" (fl. 156).

Defere-se o pedido, pois a matéria de que trata a presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 95 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

"A MRS liberará até 02 (dois) membros da diretoria de cada sindicato, bem como da federação com remuneração. Na vigência do presente dissídio coletivo, serão mantidas as liberações dos dirigentes atualmente afastados.

(...)

Serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos de base até o limite de 30 (trinta) dias-homens-mês, quando comunicadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência" (fls. 157-8).

Defere-se, parcialmente, a pretensão, para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

CLÁUSULA 104 - PENALIDADE - INADIMPLÊNCIA

"Multas de 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 162).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de adaptar o conteúdo da cláusula em questão aos termos do Precedente Normativo nº 73 deste Tribunal.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC 220/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 2ª, 10 (em parte), 14 (em parte), 15, 16, 36, 38, 47, 50, 93, 95 (em parte) e 104 (em parte).

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.
Brasília, 30 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

Processos redistribuídos no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO : RODC - 544161 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : GIORGIO LONGANO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA RECORRENTE(S) : OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA
Brasília, 31 de maio de 2000.
DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA
Diretor da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ED-E-RR-170.419/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : RUI GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-E-RR-303.432/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
EMBARGADO(A) : OSVALDO CIACCIO
ADVOGADO : DR. LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-268.970/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E AUTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUTARQUIA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRAZO PARA RECORRER. PREVALÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 779/69 SOBRE A LEI Nº 9.469/97. As autarquias que exploram atividade econômica não fazem jus ao privilégio do prazo dobrado para recorrer na Justiça do Trabalho, tendo em vista as disposições expressas do Decreto-Lei nº 779/69, que regula a matéria no âmbito do processo trabalhista. O art. 10 da Lei nº 9.469/97 não tem aplicabilidade no processo trabalhista, tendo em vista o seu caráter geral, estabelecendo regras para o processo comum, enquanto o Decreto-Lei nº 779/69 regula especificamente os privilégios das entidades públicas no processo trabalhista, tendo, assim, natureza especial, razão pela qual prevalece sobre aquele diploma legal. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : E-RR-278.682/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUZINETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Ministro Presidente, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Juíza Convocada Anélia Li Chum e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante à alegada violação do artigo 248 do CPC.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO APENAS QUANTO A UMA DAS MATÉRIAS VENTILADAS NO APELO. ALCANCE DA NULIDADE. A decisão judicial que reconhece a negativa de prestação jurisdicional apenas quanto a um dos pontos invocados pela parte, enseja a nulidade de todo o acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios. O fato de a Colenda Turma apreciar todos os pontos levantados na preliminar de nulidade argüida e reconhecer a existência de vício somente quanto a apenas uma das matérias não autoriza a anulação de parte do acórdão, pois o vício relativo à ausência de fundamentação contamina toda a decisão dos embargos declaratórios. Naturalmente, a Corte de origem, ao rejeitá-los, simplesmente repetirá a parte da decisão não viciada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-282.442/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : EDSON DE OLIVEIRA ZUBA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos, face a irregularidade de representação processual verificada.

PROCESSO : E-RR-288.545/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EDIMAR RAMOS MESQUITA
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: DENUNCIÇÃO À LIDE - CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar a ação incidental de denúncia da lide, que envolve a discussão entre duas empresas e não entre empregador e empregado, escapando das hipóteses do art. 114 da Constituição Federal. A impertinência da denúncia da lide no processo do trabalho se solidifica frente ao disposto no art. 76 do Código de Processo Civil, que determina que a sentença, ao julgar a ação, terá que decidir a situação entre o denunciante e o denunciado quanto à responsabilidade por perdas e danos, matéria, indiscutivelmente, de índole civil e que foge dos limites da jurisdição da Justiça do Trabalho. Além disso, o fato de o terceiro não promover a denúncia à lide não retira o seu direito de ingressar com a ação de regresso, de maneira autônoma, em função da responsabilidade que lhe foi imputada, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, proferido no RESP 22.148-5, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, DJU 05/04/93. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-296.160/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CIRO MANSUR MUZZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : E-RR-301.531/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. OTÁVIO BRITO LOPES
EMBARGADO(A) : GENITO FREITAS DE MORAIS
ADVOGADO : DR. WALTER T DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento da revista, determinar o retorno dos autos à C. 1ª Turma, para que aprecie a matéria relativa à nulidade do contrato de trabalho, como entender de direito.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS DA CLT - Incide o julgador em mácula ao art. 896 da CLT quando impõe de forma inadequada óbice ao conhecimento da revista.

PROCESSO : E-RR-309.044/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA NICOLINA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT. Na hipótese dos autos, não restou demonstrada a nulidade do acórdão turmatório por negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-311.016/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA MACEIÓ LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEMENTE PEREIRA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno após as 5:00 horas e reflexos.

EMENTA: HORAS LABORADAS ALÉM DAS CINCO HORAS DA MANHÃ - DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO. Se para o trabalho noturno a lei garante um adicional de 20% sobre a hora trabalhada, com muito mais razão ainda quando se cumpre integralmente esta jornada e ainda se permanece trabalhando após ela. Se o que justifica o adicional é o desgaste maior do trabalho à noite igual ou maior desgaste haverá quando se prossegue trabalhando após já ter trabalhado após o período noturno - ubi eadem ratio, ibi eadem legis. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, parágrafo 5º, da CLT. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-339.258/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANTÔNIO COSER E OUTRO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC. Os embargos declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-378.752/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO(A) : PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : E-RR-439.994/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA S. LEITE
EMBARGADO(A) : MARLANE APARECIDA CAMARA
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Havendo sucessão de empregadores, revela-se correta a decisão que determinou a contagem de todo o tempo de serviço prestado à empresa, já que nos termos do art. 448 da CLT, a mudança na propriedade ou estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho do empregado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-465.321/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
EMBARGADO(A) : UBIRATAN JOSÉ VITHOFT
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Agravo de instrumento interposto por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, deve conter peças devidamente autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa 06 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-298.439/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : CELSO JUAREZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. O cabimento dos embargos implica a demonstração de ofensa à lei ou a comprovação de divergência válida. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-311.259/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. Incabíveis quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-317.463/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE F. BASILIO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
AGRAVADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE MURIEL
ADVOGADA : DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista não conhecido. Ausência de alegação de ofensa ao art. 896 da CLT. Vedado o reexame da especificidade dos arestos confrontados. OJ nº 37/SDI. Enunciado nº 337/TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-321.722/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ALTERAÇÃO NA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Enunciado 297/TST. OJ/SDI nº 37. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-392.608/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ADECIR TÊU
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Aplicação dos Enunciados 296 e 297 deste Tribunal. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-421.093/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. MARISA FALCÃO LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FURTADO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Incidência da Súmula 353. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.846/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. PEDRO SABOYA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCUS ANTÔNIO NORÕES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Ausência de traslado de procuração. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.978/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : OCENIL ALBINO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso desconhecido por deficiência do despacho agravado. Enunciado 297. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : E-RR-285.139/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MIXESKI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela equivalente aos salários dos dias trabalhados e, em consequência, julgar improcedente a reclamação com a inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Caracteriza julgamento *extra petita* a condenação da Reclamada ao pagamento de verba não pleiteada na inicial. Reconhecimento de violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Embargos providos para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : E-RR-290.995/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JONAS ARANHA DAMASCENO
ADVOGADA : DRA. MARIA IVA GONCALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 88/TST. Não se configura a contrariedade ao Enunciado 88/TST. Os autos tratam do intervalo de 10 minutos concedidos ao digitador por força de norma coletiva, e o Verbete trata de intervalo intrajornada para descanso e refeição previstos no art. 71 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-302.823/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88 - Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URPs, fê-lo tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URPs, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 - , que instituiu os reajustes com base nas URPs. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-459.319/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO MOURA GUEDES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PRESCRIÇÃO TOTAL-ALTERAÇÃO DO PACTUADO - NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. Tratando-se de diferenças salariais decorrentes de norma interna da Reclamada, que assegurava um interstício de 5% (cinco por cento) entre os níveis salariais, ou seja, parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição aplicável é a total, nos termos do Verbete nº 294/TST.

PROCESSO : E-AIRR-562.508/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WANDER STROPPIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. VALIDADE. Se a certidão de publicação do despacho denegatório da revista não indica o processo a que se refere, mas veicula a data de publicação desse despacho no Diário Oficial, é lavrada pelo Regional e está autenticada, deve ser considerada válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Principalmente quando houver indícios fortes de que tal certidão, efetivamente, tem origem nos autos principais, e se a parte não impugnou o traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-562.184/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIA CLARET CORTEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-562.908/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-563.661/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HÉLIO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: TEMPESTIVIDADE. VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. Os pressupostos extrínsecos do Recurso, entre eles a tempestividade, devem ser verificados de ofício pelo magistrado. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-567.551/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-567.619/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: TEMPESTIVIDADE. VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. Os pressupostos extrínsecos do Recurso, entre eles a tempestividade, devem ser verificados de ofício pelo magistrado. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-567.625/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DELCI MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-569.474/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HAYDEE DIAS FERREIRA ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-281.587/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO/88. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-301.378/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. KATIA ELIZABETH WAWRICK
EMBARGADO(A) : PEDRO MARIANO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, determinar a sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. O reclamante foi contratado pelo Círculo de Pais e Mestres, entidade com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual, sem qualquer ingerência do Estado. Nesse contexto, inviável a imposição a este último de qualquer responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : AG-E-RR-327.714/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SANT'ANNA
ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR INEXISTENTE. Considerando que não há procuração nos autos e não se cuida, na hipótese, de mandato tácito, resulta que a subscritora do agravo não está habilitada a procurar em juízo, nos termos do artigo 37 do CPC, devendo seu recurso ser tido por inexistente, consoante o disposto no Enunciado 164 do TST. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-469.299/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : RUBENS DACAS REGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARILUSA CARIAS DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DENEGATÓRIO DE EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 696, IX, "A", DO TST E ENUNCIADO 272 DO TST. O não-conhecimento do agravo de instrumento, com fundamento na ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, nem de longe acarreta qualquer negativa de entrega da prestação jurisdicional. Em realidade, o que se tem, in casu, é prestação jurisdicional contrária aos interesses da parte, de modo que não há como se concluir pela apontada lesão do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-E-RR-179.751/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADROALDO LOPES
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão e, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, ajustar a conclusão do acórdão embargado aos seguintes termos: conhecer do Recurso de Embargos à SBDI, ante a violação do art. 896 da CLT, por má aplicação do Enunciado 275/TST e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de que, reformando a decisão turmária, declarar prescrito o direito de ação do Autor e julgar extinto o processo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO - Configurada na decisão embargada a omissão apontada quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la.

PROCESSO : E-RR-264.655/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal e dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.



EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : ED-E-RR-330.236/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LECY JOSÉ CLAUDINO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ausência de emissão de tese no acórdão embargado leva ao acolhimento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-186.490/1995.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMICIANO PALLA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho e pelo demandante, em contra razões, e ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-217.791/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator designado : Min. Vantuil Abdala

EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional e Violação do art. 896 da CLT - Contrariedade aos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 337, II, do TST e, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Ministro Presidente deles também não conhecer no tocante ao tema Reintegração - Empregado Portador do Vírus da AIDS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Antônio de Barros Levenhagem, relator, José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: EMBARGOS. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DA SIDA (AIDS). Tratando-se de dispensa motivada pelo fato de ser o empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA e sendo incontestável a atitude discriminatória perpetrada pela empresa, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, a despedida deve ser considerada nula, sendo devida a reintegração. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-407.567/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: Agravo de instrumento. certidão que não IDENTIFICA o processo. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta a identificação do processo. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de agravo de instrumento nestas circunstâncias. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-417.912/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUCIANO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.828/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TOMÁZ TERÇO MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.981/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ED-ROAR-331.996/1996.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : RXOF-ROMS-333.712/1996.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUVALDO ANGELINE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVA FILHO
RECORRIDO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª ROSELI Z. CARDOSO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE TERTORA RESINA/PI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do Mandado de Segurança, por perda de objeto, argüida nas razões recursais e, no mérito, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO FORMULADO PELO EMPREGADO REFERENTE À OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Não há como criar uma instância de prova em mandado de segurança. Assim, como está na inicial, o pedido de opção retroativa do FGTS foi exercitado pelo Litisconsorte em 6/7/92. Sobre a matéria, é tranquila a jurisprudência do TST no sentido de ser imprescindível a anuência do empregador em se tratando de pedido formulado por empregado referente à opção pelo FGTS, com efeito retroativo. **INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PROCESSO DE OPÇÃO.** Não tem a Justiça do Trabalho porque homologar, como já fez no passado, opção retroativa quanto ao FGTS. Logo, não haveria porque chamar a CEF para participar de

jurisdição que o Juiz não tem. Entendo, entretanto, que o Mandado de Segurança se dirige apenas contra o ato do Juiz, que, equivocadamente, cuidou, em jurisdição voluntária, da mencionada opção. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-348.431/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDISON LUIS BONTEMPO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(S) : ALDNEY TELES CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pela ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-359.937/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS SANCHES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA GIOSA VENEGAS
EMBARGADO(A) : MOACIR YASSUNORI ISHISATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LOMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-365.552/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EMBARGADO(S) : ARIVALDO GOMES CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário, para julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o v. Acórdão nº 23.909/94, proferido nos autos do processo nº TRT-REOF-RO-1502/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. IPC DE MARÇO DE 1990 - Existindo no acórdão omissão, cujo suprimento implica alteração do julgado quanto ao tema do IPC de março de 1990, os embargos de declaração devem ser acolhidos, neste item, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST. **2. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990** - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de IPC de março de 1990, fundada no art. 485, V, do CPC, nos casos em que a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315 do TST (Res. 7, DJ 22/9/93) ou anterior, se for invocado o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna na petição inicial. Por conseguinte, verificando-se que a decisão rescindenda é posterior à edição do Enunciado nº 315 do TST e que foi apontada expressamente violação do dispositivo constitucional em referência, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado, haja vista que este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o referido Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese essa posteriormente ratificada pela Suprema Corte. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-365.599/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : MARIA NEUZA NEVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios.



PROCESSO : ROAR-367.869/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : OSVALDO FERREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ZUPELARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, confirmando a v. decisão regional, ainda que por fundamento diverso.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EFEITO DEVOLUTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA RENOVACÃO, EM GRAU RECURSAL, DOS TEMAS OBJETO DA RESCISÓRIA - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, não está adstrito a analisar todos os itens do apelo revisional. Concluindo que apenas um item enseja o prosseguimento da revista, determinará seu processamento e envio à corte superior, que, por sua vez, julgará todas as matérias trazidas para cotejo na revista, em razão do efeito devolutivo e da premissa de que o despacho proferido pelo juízo a quo não subordina o *ad quem*. Assim, considerando que a autora não apontou que as parcelas discutidas foram objeto de decisão em recurso de revista e que não há comprovação do exame do mérito dos referidos temas pelo Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito em julgado ocorreu no Regional. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO.** - A aplicação do artigo 495 da Lei Adjetiva Civil pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se as questões objeto da ação rescisória, examinadas no acórdão regional, não foram renovadas em sede recursal, diante da ausência de comprovação, a coisa julgada, no particular, emerge deste julgado e não da última decisão proferida no feito. Por outro lado, vale enfatizar que o Enunciado nº 100 do TST somente é pertinente nas situações em que os temas referentes à demanda rescisória foram devolvidos às instâncias *ad quem*.

PROCESSO : ROAG-407.833/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue-o, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS. Inexistindo lei que exija a tramitação do Agravo Regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o Agravante ver-se apenado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o Agravo Regimental deveria fazer parte dele. Recurso provido.

PROCESSO : ED-ROAR-432.302/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UFG
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ROMS-435.968/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALFREDO JABOUR DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: SENTENÇA. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. A Sentença determinara a readmissão dos empregados. Contra ela foi interposto recurso ordinário. Logo, o ato da reintegração não pode ser atacado por mandado de segurança, pois contra ele havia recurso previsto em lei e tal faculdade já foi exercitada. Além disso, é estreito o caminho do mandado de segurança contra ato judicial, especialmente quando este é consubstanciado em sentença, já atacada por recurso próprio. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-436.018/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANFRED FEHR E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVALDO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao pedido de tutela antecipada, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. 1. O prazo de decadência para o ajuizamento de ação rescisória que busca desconstituir acórdão que apreciou o mérito no processo trabalhista flui do dia subsequente ao esaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, como é o caso do despacho que denegou seguimento a agravo de instrumento em recurso extraordinário, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). 2. Recursos de ofício e ordinário providos para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie a ação rescisória como entender de direito.

PROCESSO : AC-444.993/1998.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PELEGRINI
RÉUS : MÁRIO RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA PONTES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 47-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos de nº 847/92, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG, relativamente às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória TRT-AR-236/96 (TST-ROAR-327.548/96.5). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada parcialmente procedente.

PROCESSO : RXOF-ROAC-445.939/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO
RECORRIDO(S) : CLEIDE DUARTE DE LIMA E OUTROS

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Providos os recursos de ofício e ordinário nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar. 2. Caso de extinção do processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI). 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AR-466.896/1998.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : JOÃO GOMES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
RÉU : MUNICÍPIO DE UBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelos Autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - ART. 37, II, DA CARTA MAGNA. Não se configura a ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal quando a decisão rescindenda reconhece o desvio de função do empregado contratado pela CLT em período anterior à promulgação da Carta Magna de 1988. Ação Rescisória improcedente.

PROCESSO : RXOFROAG-468.140/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ELZO DOS REIS AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevivendo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-482.970/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : ESTER LEVY GOMES
ADVOGADA : DR.ª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevivendo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinário da Agravante e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-482.971/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DR.ª GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRIDO(S) : LOUZIMAR BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevivendo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinário da Agravante e de ofício a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-486.098/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : ELENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Não se configuram, na hipótese, o erro de fato e a violação da lei, fundamentos invocados para viabilizar o corte rescisório. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-488.207/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : ANA SUELI SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. FERIADO LOCAL. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte revela-se no sentido de que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. De acordo com os arts. 334 e 337 do CPC, o Juiz não está obrigado a conhecer direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, devendo a parte, por dever de diligência e quando da interposição do recurso, comprovar que o *dies ad quem* do prazo recursal era feriado local. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAR-492.295/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR.ª NADIR RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. Incabível a ação rescisória para o reexame das provas dos autos. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-495.546/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HILTON CAMPOS DE FRANÇA FILHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DAS GRAÇAS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - Para o sucesso da rescisória fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC, é imprescindível a demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a dispositivo de lei. Recursos desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAR-514.210/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-ROAR-517.480/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. Este Tribunal tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, e pelo conseqüente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada o art. 485, V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. Assim, caso não verificados esses pressupostos, incide o óbice supramencionado. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-518.435/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA QUÉRCIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição de que cogita o art. 535 do CPC é aquela que se verifica entre as proposições do acórdão, não a que se encontra entre decisões diversas. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AC-518.824/1998.8 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : ELISA MARIA NUNES DA CUNHA
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
RÉU : SÔNIA TERESA DA SILVA SANTANA CORREA

ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : SÔNIA MARIA BRAGA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : LOUCIRA GOLDSTEIN COSTA
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : VÂNIA FIGUEIREDO DO VALLE
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : ODILON CÂNDIDO DE MELO
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 79, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.152/89, em curso perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-436.033/98.9. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - REAJUSTES SALARIAIS (PLANOS ECONÔMICOS) - Em face do entendimento fixado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, considerando indevido o reajuste com base no IPC de março de 1990, têm-se caracterizados os requisitos do *Fumus Boni Juris* e do *Periculum in Mora*, justificando-se a procedência da Ação Cautelar para suspender-se a execução de sentença que vem sendo movida contra o autor, até o desfecho final da Ação Rescisória por ele ajuizada.

PROCESSO : ED-ED-AC-521.333/1998.4 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : DIAMANTINO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: I - Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para declarar que a parte dispositiva do acórdão da SBD1-2 de fls. 95-97 passa a ter a seguinte redação: II - "Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator."
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SANAR ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar erro material da decisão embargada.

PROCESSO : RXOF-ROAR-524.992/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GERALDO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RICARDO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 70-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandato constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-524.994/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ICLÉIA HELENA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVALDO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo de folhas 25-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandato constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROAR-527.643/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL: AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se a exordial, em seu embasamento, constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : RXOFROAG-532.641/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DR.ª LOANA LIA GENTIL ULIANA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevivendo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinário da Agravante e de ofício a que se nega provimento.



PROCESSO : A-RXOF-ROAC-534.191/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO(A) : DR. JOÃO PEREIRA NETO
REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA. A lei processual civil é clara ao estabelecer no artigo 489 do CPC, a regra de que a Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda. Excepcionalmente, vem-se admitindo sustar a execução da decisão rescindenda por meio de cautelar inominada, quando demonstrado cabalmente o bom direito, bem como o risco manifesto com a demora. Ausente um dos requisitos, inviável a concessão da cautela, tanto quanto da medida prevista no artigo 4º-A da Lei 8.437/92, incisivo ao exigir a comprovação da plausibilidade jurídica da pretensão. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : RXOFAR-539.179/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECLAMANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADORA RECLAMADA : DR.ª ÉRIKA PAIVA DUARTE
EDSON SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO/1987. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. 1. Pedido de rescisão de decisão que condenou a então Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, com a mera indicação de violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87. 2. Na ação rescisória, o autor precisa indicar, na petição inicial seja pelo número do dispositivo, seja pelo respectivo conteúdo, a norma que reputa infringida, visto que se cuida da causa de pedir do pedido de desconstituição do julgado, comprometendo-se, do contrário, o direito de defesa. Da narração dos fatos há que se concluir com clareza qual o dispositivo legal tido por violado. 3. Recurso de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-539.933/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRIDO(S) : ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº TRT-RXOFRO-1947/93, de folhas 57-9, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, deferir o pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-11102-91-04-1, em curso perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPS DE ABRIL E MAIO/88. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Ainda na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPs de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88. 3. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 4. Recursos ordinário e de ofício providos parcialmente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-540.506/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADOR : DR. ANABELA GALVAO
RECORRIDO(A) : ANA MARIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 47-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAC-543.394/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Sobrevindo o julgamento da ação rescisória de que a ação cautelar era dependente, em que se deu parcial provimento à pretensão do Requerente, e não noticiada a interposição de recurso, entendendo que ocorreu a perda do objeto da presente ação, em face da ausência de interesse processual. 2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-546.146/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o mérito do pedido rescisório, conforme entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. O PRAZO DE DECADÊNCIA, NA AÇÃO RESCISÓRIA, CONTA-SE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA, SEJA DE MÉRITO OU NÃO. A descrição do recurso é hipótese que não comporta antecipação do prazo decadencial para momento anterior ao do julgamento do recurso, como ocorre na hipótese de intempestividade, onde o trânsito em julgado se dá no final do prazo transcorrido *in albis*, com posterior julgamento do recurso. Inteligência do **Enunciado nº 100 do TST.** Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROAR-550.887/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO/90. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, de que a decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento de reajuste salarial pela variação do IPC de março de 1990, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-571.182/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WALDIR GOMES DE MOURA
RECORRIDO(S) : ELDIO CRISTÓVÃO LEDESMA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª SIMONE NASSAR TEBET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo prescricional à data do término efetivo do prazo recursal. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência do TST, como se infere da Orientação Jurisprudencial da E. SBD12. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-573.058/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE DR. JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DR.ª LILIAN DE PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ação rescisória visando à rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. 2. Conforme a atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente aos denominados "planos econômicos". 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-573.062/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ação rescisória visando à rescisão de julgado que condenou o Autor ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989. 2. Conforme a atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente aos denominados "planos econômicos". 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-573.111/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO
ADVOGADO : DR. ALCEU GEORGI
RECORRIDO(S) : ALCIDES FRANCO
ADVOGADO : DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CA-NOAS/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. A via do Mandado de Segurança é excepcional, não se destinando a discussões de matéria própria da via comum dos Embargos de Terceiro. Jurisprudência reiterada desta E. SDI. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-573.117/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO KALIL MOUSSALLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUPPUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO - Incabível rescisória fundamentada no inciso V, do art. 485 do CPC, quando não demonstrada a indicada ofensa legal. Recursos desprovidos.



PROCESSO : RXOFROAG-574.964/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AÇÃO CAUTELAR. 1. Contra decisão de Regional, em agravo regimental, que mantém indeferimento de liminar em ação cautelar, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e da Súmula 214, do TST. 2. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-576.348/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(A) : ANA CLÁUDIA BENAYON SILVESTRE
ADVOGADO : DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Pedido de rescisão de decisão que condenou o Autor ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, com base em violação aos arts. 5º e incisos da Lei nº 7.730/89 e 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88. 2. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-576.358/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO TELLES DE BORBOREMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 3864/93, de folhas 38-41, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e, no tocante às URP's de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Ainda na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88. 3. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 4. Recursos ordinário e de ofício providos parcialmente.

PROCESSO : ROAR-576.947/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO(A) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, em relação ao erro de fato e, no tocante aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. Incabível a rescisória que pretende rescindir acórdão que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ROAG-580.558/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARILENE CUPELLO CABECINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILTON B. ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CROL - COLETIVOS DO RIO DO OURO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. Se a inicial do mandado de segurança é indeferida de plano, porque fora do prazo e porque existente recurso cabível contra o ato impugnado, o agravo regimental e o recurso ordinário que lhe sucederem devem atacar especialmente a fundamentação que foi desfavorável à parte. Mesmo porque, o intuito do recurso é a revisão do julgado sob tal circunstância, visando a conseqüente reforma da decisão. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-582.667/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(A) : ANA CÂNDIDA DO PERPÉTUO SOCORRO BRANDÃO NINA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ação rescisória visando à rescisão de julgado quanto à condenação em diferenças salariais advindas do IPC de junho/87, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro/89, por violação aos arts. 5º da Lei nº 7.730/89, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88 e 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87. 2. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-582.692/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO COTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ação rescisória visando à rescisão de julgado quanto à condenação em diferenças salariais advindas do IPC de junho/87, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro/89, por violação aos arts. 5º da Lei nº 7.730/89, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88 e 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87. 2. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-582.795/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(A) : GESSY D'MARIA DE SOUZA GARDOSO
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ação rescisória visando à rescisão de julgado quanto à condenação em diferenças salariais advindas do IPC de junho/87, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro/89, por violação aos arts. 5º da Lei nº 7.730/89, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88 e

1º do Decreto-Lei nº 2.335/87. 2. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-583.039/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ALARICO DUARTE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO PARCIAL. 1. Pedido de rescisão de acórdão regional no tocante à condenação do então Reclamado ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URP's de abril e março/88 e das diferenças entre a URP de fevereiro/89 e o INPC apurado em janeiro/89, não tendo sido tais questões renovadas quando da interposição de posterior recurso de revista. 2. Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Em tal circunstância, forma-se a coisa julgada após o esgotamento do prazo recursal respectivo, fluindo, a partir daí, o prazo decadencial no tocante aos capítulos da condenação não impugnados. 3. Recursos a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-584.662/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : CELSO TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. É dado ao Autor, na petição inicial, indicar, expressamente, qual dispositivo entende violado, sem o que é inviável o exame da matéria. Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAC-584.664/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROCURADORA : DR.ª LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO

RECORRIDO(A) : MÔNICA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - PLANOS BRESSER E COLLOR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar para suspender execução quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recursos desprovidos.

PROCESSO : AC-609.645/1999.4 (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. RAMON ANTONIO TENORIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.

PROCESSO : ROHC-642.336/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE E PA- : LUZIA ALCINA RODRIGUES FARNEZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA 13ª JCI DE TORA

BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para reformando o v. acórdão recorrido, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO - RECUSA DO ENCARGO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. Não se aperfeiçoa o depósito se a Executada recusou-se a assumir o encargo de depositária do bem. A decretação de prisão civil, em decorrência da qualificação da paciente como depositária infiel, configura constrangimento ilegal, tendo em vista que, não há lei que obrigue a aceitação do encargo de depositário de um bem em processo de execução e o art. 5º, II, da Constituição Federal dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Recurso ordinário provido para conceder a ordem de *habeas corpus*.



Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-404.519/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA MOURA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada omissão no acórdão embargado, impõe-se saná-la, objetivando a completa entrega de prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-437.959/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PAULO TAVARES DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para complementar a v. decisão de fls. 341/342, proferida no agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. constatada a existência de omissão na v. decisão embargada, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para saná-la, na forma do artigo 535, inciso II, do CPC. Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-470.003/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART
AGRAVADO : CLÁUDIA FERREIRA DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1. A alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade de dois salários mínimos para um salário mínimo sobre a remuneração do empregado, sem o seu consentimento, constitui alteração contratual. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-470.009/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO"
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO : LEALCINO STEIL
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista. diferenças salariais. MATÉRIA FÁTICA. Comprovada por meio da prova técnica a existência de diferenças salariais a favor do empregado, resta infundado o recurso de revista que objetiva revolvimento de matéria fático-probatória, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST e § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-472.401/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO : SUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista quando não demonstrados os pressupostos específicos de admissibilidade do recurso de revista. (artigo 896 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-486.441/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ANA LÍCIA PATRIOTA FELICIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. NADJA W. DE SIQUEIRA M. LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também as peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-511.345/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO : SIDNEY DUTRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista na esfera do processo de execução em sede trabalhista somente se viabiliza se demonstrada a violação direta e literal a dispositivos da Constituição Federal. Tornando-se imprescindível a análise e interpretação de normas infraconstitucionais, descabe cogitar da viabilização do recurso de revista manifestado, uma vez que somente admitindo-se a ofensa reflexa dos textos da Constituição Federal poder-se-ia concluir por suposta violação de normas insculpidas na Carta Política, sobretudo quando a invocação sustentasse em dispositivos que encerram princípios constitucionais genéricos.

PROCESSO : ED-AIRR-512.486/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : TEREZINHA DAS GRAÇAS SOARES PEPINELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-526.358/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
AGRAVADO : CARLA CRISTIANE MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. A decisão de primeiro grau que determina seja observado o duplo grau obrigatório de jurisdição não configura, a respeito, o trânsito em julgado acerca do privilégio concedido, já que a instância *ad quem*, ao exercitar o juízo de admissibilidade que lhe é afeto pode afastá-lo e, com isso, não conhecer do recurso ordinário voluntariamente interposto pela parte sucumbente, se a descoberto do depósito prévio, do resgate das custas processuais e protocolizado serodidamente. A inviabilidade do recurso de revista, destinado a atacar tal decisão, se patenteia se a parte não se acateia no atendimento desses pressupostos objetivos extrínsecos de sua admissibilidade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-554.807/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESPEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO

AGRAVADO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO : HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. O recurso de revista não se viabiliza, quando implica no reexame de matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-562.478/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO : MARIBEL ANTUNES COUTINHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PENOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. 1. O deferimento das diferenças do adicional de penosidade à razão de 40% do salário básico teve como suporte os termos do acordo judicial homologado e a informação do Sr. Perito. 2. Infundado o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista que objetiva a reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-565.752/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLAUDIA BARBOSA GUIMARAES
EMBARGADO : JOÃO EVERALDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.753/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
EMBARGADO : JOSÉFA JOELMA DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.759/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLAUDIA BARBOSA GUIMARAES
EMBARGADO : MARIA ELZA SANTANA TRINDADE
ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-567.511/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA COELI MOURÃO DUARTE
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
EMBARGADO : DARIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-571.832/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO
AGRAVADO : EUNICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-576.382/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO : NEUSA MARIA ARAÚJO ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-585.768/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : DR. GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
EMBARGADO : SEVERINO MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NICIA MARIA GOMES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-595.452/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Só a cabal e irrefutável demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal imprime viabilidade ao recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de petição, como preceitua o artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e a orientação traçada pelo Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-597.314/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : ROBSON FONSECA SIMÕES
ADVOGADA : DRA. SOFIA SABÓIA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-597.587/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : HERIBERTO LUIZ BEZERRA ÉDSON E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. IMOTIVADA. TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. 1. O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença por entender que os Reclamantes fariam jus à indenização adicional disposta no artigo 9º, de Lei nº 7.238/84, quais sejam: rescisão contratual imotivada trinta dias antes da data-base. 2. Não se viabiliza o recurso de revista porquanto o Eg. Tribunal Regional dirimiu a controvérsia em conformidade com a Súmula 306 do TST que abraça diretriz no sentido de que legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/79 e da Lei nº 7.238/84. 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602.153/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAN)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR CUTRIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.155/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : MARIA ROSÁRIO CARNEIRO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MEDEIROS SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.156/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : ELIZABETH PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.883/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : GILTON MEDRADO ALVES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-602.885/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ BONVICINI
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-602.890/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADO : EMERENCIANA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-603.090/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÀVILA DE BESSA
EMBARGADO : JAIR PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-603.747/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EDUARDO TERRA ARENA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-604.058/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : IVANI DIAS MACHADO
ADVOGADO : DR. EVERSON CARLOS ROSSI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-604.167/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : ALZIRENE SOBREIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Configuração de contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-604.186/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRAIRI
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA NINEZA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.191/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LÚCIA ROCHA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.192/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO : ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.199/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO : NILSON PEREIRA PEGO
ADVOGADA : DRA. ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.449/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : WAGNER DANIEL
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO : COMERCIAL E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VILLENEUVE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-604.661/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO : GENTIL DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-604.674/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
EMBARGADO : LUIZ OSÓRIO PRAZERES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ISSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.681/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : AYLTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA NEIVA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-605.674/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : SIDNEY ANTONIO SIMÕES DE LEMOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-605.872/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-609.161/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LARRY VASCONCELOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. TEREZA TENÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.162/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO : MANOEL VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. GENI FRANCISCA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.273/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.384/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
AGRAVADO : ENCOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-611.607/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : ELISABETE PEREIRA RAMPINI
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, determinar a organização e renumeração dos autos a partir da fl. 13; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.



EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NON REFORMATIO IN PEJUS. A alteração do comando sentencial de origem, resultando em condenação desfavorável à parte recorrente, implica em desrespeito ao princípio do non reformatio in pejus e, via de consequência, em aparente violação do artigo 515 c/c artigo 512 do CPC, o que viabiliza o prosseguimento da Revista (artigo 896, "c" da CLT). Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.639/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : AIRTON DE ARRUDA CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação constitucional ou legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.982/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ADONIAS BISPO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso III, da INTST n.º 16/98. Enunciado/TST n.º 272.

PROCESSO : AIRR-612.024/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO : CLAUDETE RAMBALDI
ADVOGADA : DRA. ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.767/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : IDENIR ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-613.041/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARLENE TEREZINHA STAUTMASTER GONZALES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-613.042/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ARLENE TEREZINHA STAUTMASTER GONZALES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrados os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pertinentes à divergência e violação, o recurso de revista não prospera. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.044/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EVA FEIJÓ DOS REIS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-613.045/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : EVA FEIJÓ DOS REIS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.217/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
AGRAVADO : VICENTE JOSÉ DE MORAES
ADVOGADA : DRA. LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado n.º 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.220/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO : ROGÉRIO RAMOS
ADVOGADO : DR. JAIME FERNANDES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.234/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VALÉRIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO LEITE DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-613.235/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DOMINGOS PAULINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.241/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO : RAIMUNDO JOSÉ CEZARIO DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Promoção. Desrespeito a regulamento de pessoal. Reparação judicial. Possibilidade. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.242/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
AGRAVADO : FRANCELINA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Ante uma possível violação de dispositivo de lei, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.396/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ KRAMER FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA PASSONI MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna com enunciado de Súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, a e seu § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-613.412/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADORA : DRA. ANABELA GALVÃO
AGRAVADO : HERENILDA NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só a cabal e irrefutável demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal imprime viabilidade ao recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de petição, como preceitua o artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e a orientação traçada pelo Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-614.256/1999.6 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERGOM PROJETOS E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI DUARTE RA-
POSO
AGRAVADO : ERIVELTO CABRAL DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-614.257/1999.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES GOMES DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO : CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM S.C.. LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-614.258/1999.3 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO LAURENTINO DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO : SOCÓCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMEN-
TÍCIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SAFFER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstrada a violação literal de dispositivos da Constituição da República e de lei, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-614.259/1999.7 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMMERCE IMPORTAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO : DJANIRA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS MEN-
DONÇA NOBRE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.261/1999.2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CLÁUDIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO : GUIMARÃES & GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.281/1999.1 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE NORDESTE DE COMUNICA-
ÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBU-
QUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : BERNARDO CAMILO DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista, de acordo com o art. 8896, "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.283/1999.9 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA
BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTONIO JOAREZ PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE
MENESES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Descabe o processamento de Recurso de Revista intempestivamente interposto. O agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.286/1999.0 - TRT DA 22ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARCUS ANTONIO COSTA LAGO
ADVOGADA : DRA. CARLA VIRGÍNIA D. AVELINO
NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-614.295/1999.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : MARIA ELIZETE MARTINS CRUZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-
CHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n.º 126 do TST. Agravo a

PROCESSO : AIRR-614.297/1999.8 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOÃO GOMES ROLIM
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-614.305/1999.5 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada possível violação constitucional ou legal, nem configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-614.479/1999.7 - TRT DA 13ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE
ALGODÃO
ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE
DA COSTA
AGRAVADO : FLÁVIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JU-
NIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada precisamente a ofensa literal ao dispositivo de lei indigitado, a revista não merece cabimento, segundo dispõe o art. 896, c, consolidado.

PROCESSO : AIRR-614.486/1999.0 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-
CAR BARROS FILHO
AGRAVADO : MARIA JOSÉ VERAS MACHADO DE
OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO ART. 244 DO CPC. DISCEPTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Aparenta-se garantido o juízo quando o depósito recursal foi realizado junto à CEF e à disposição do juízo, mas efetuado fora da conta vinculada do empregado (IN 15/TST e Circular nº 149/98 da CEF), mas recolhido em guia da Justiça do Trabalho, na qual restou consignado o nome da Recorrente e Recorrida, o número do processo, a designação do Juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, bem como a autenticação concedida pelo Banco recebedor. Assim, duvidosa se revela a decretação de deserção do Recurso Ordinário. Entendimento contrário implica em possibilidade de desrespeito ao princípio da finalidade das formas e, via de consequência, em aparente violação do artigo 244 do CPC, o que viabiliza o prosseguimento da Revista (artigo 896, "c" da CLT). Agravo de Instrumento provido para abrir trânsito ao processamento da revista invidamente obstaculizada no juízo de admissibilidade de origem.

PROCESSO : AIRR-614.547/1999.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA
SALES
AGRAVADO : NICODEMOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-614.574/1999.4 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA
PINTO
AGRAVADO : RUBIA ESTEPHANELI ERCULINO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual trabalhista, artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivizar a uniformizar a legislação federal, e em consonância com os princípios de Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.274/1999.4 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ODLEY STABILE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZERO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal pelas partes, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com o processamento do recurso de revista, submeter ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-615.275/1999.8 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRO-
TO
AGRAVADO : ANTÔNIO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO : DR. DJALMA LÚCIO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da peticção de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-615.276/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : MARCELO LEONARDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.277/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OPUS INDÚSTRIA DE TECIDOS E MALLHAS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO CORDEIRO
AGRAVADO : ADEMIR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.278/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ADEMIR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.279/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOEL DA SILVA BORMANIERI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.283/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES GRIJÓ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.292/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO : CÍCERA MARLEIDE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.308/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ELIZABETH FERNANDES CÉZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra cristalina admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896, CLT.

PROCESSO : AIRR-615.414/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO

AGRAVADO : JOSÉ RAMOS GOMES
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-615.415/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO : DALCY PINHEIRO RAIOL E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-615.426/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : DARYBERG LOBO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.446/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNITED AIRLINES INC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MÔNICA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, a e § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.447/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALTAIR GOMES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO : JHS CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER MONACCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.449/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.450/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
AGRAVADO : ALDERICO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.451/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALMIR SILVA PESSOA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO : VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR SIMONI MORGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.452/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO : MÁRIO DO ROSÁRIO SIMÕES
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.453/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Demonstrada aparente afronta a texto constitucional, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se denegou seguimento, a fim de melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-615.454/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só a cabal e irrefutável demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal imprime viabilidade ao recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de petição, como preceitua o artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e a orientação traçada pelo Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.455/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
ADVOGADO AGRAVADO : GILDO TRINTINÁLIA
ADVOGADO AGRAVADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-616.513/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : JAIR MARQUES
ADVOGADO AGRAVADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna com enunciado de Súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõem o art. 896, a e seu § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.517/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : METALÚRGICA AVETTI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI
AGRAVADO : VITÓRIO VIEIRA DA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.519/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HOSPITAL IPIRANGA S.A.
ADVOGADO AGRAVADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
ADVOGADO AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JANE E. SOUSA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.520/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELAINE MEDEIROS MARÇAL
ADVOGADO AGRAVADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA
ADVOGADO AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.521/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : ANTÔNIO FLÓRES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Complementação de aposentadoria. Gratificação de farmácia - CEEE. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.522/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : TAYLOR MONTANHA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-616.523/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
ADVOGADO AGRAVADO : JÚLIO MARQUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BALLESTER KRAEMER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-616.524/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : WITKOWSKI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA
ADVOGADO : AMARA BEATRIZ DUTRA BACEDONI
ADVOGADO : LANCHERIA E PIZZARIA ITALIANINHO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.526/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SINOSSERRA CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO : JOECIR JOÃO SOARES BONAZZONI
ADVOGADO : DR. MILTON IANZER JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.527/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMERCIAL TÊXTIL M. A. POZZA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN
ADVOGADO : WALDEMAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.528/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
ADVOGADO : SIRLEI TEREZINHA FIANCO
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.529/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : MANOEL BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece ser provido o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.530/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MANAH S.A.
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE LUIZ ZANON
ADVOGADO AGRAVADO : ADALBERTO FURTADO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.531/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL FERNANDES COSTA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.532/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : JOÃO LUIZ JARDIM
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Integração do adicional de periculosidade nas horas extras. Violação, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.533/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO AGRAVADO : JOÃO EDUARDO DA VEIGA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Integração de horas extras e de sobreaviso. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.534/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPESCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO AGRAVADO : MANOEL PIEDADE FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Agravo de instrumento em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-616.535/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MAGINCO COMPENSADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIAS
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Salário pago "por fora" e *in natura*. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.536/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVADO : RAIMUNDO OTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-616.537/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.538/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO : SILAS AMAZONAS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.542/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA - ME E OUTRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO : VANIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.546/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO : TEOBALDO GOES NERY E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.555/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : JOSÉ DA LAPA RODRIGUES JENOVEZ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-616.713/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA MOITA BAHLLIS
AGRAVADO : MARCOS RICARDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.714/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HOSPITAL IPIRANGA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
AGRAVADO : HELIL UBIRAJARA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-616.715/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NIRMA CARPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO : AIRR-616.716/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : BELARMINO TABORDA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. prescrição parcial. Decisão regional em conformidade com o Enunciado nº 275 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. REESTRUTURAÇÃO DE QUADRO DE CARREIRA. REFERÊNCIA SALARIAL. Esbarra o recurso na excepcionalidade do art. 896, "b", da CLT e na regra consubstanciada no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.717/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ELOISA SEVERO DUARTE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Estando o Acórdão Regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser alterada a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, em sua atual redação e a interpretação jurisprudencial do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.718/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : GILBERTO ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Demonstrada a especificidade do dissenso jurisprudencial, e desde que obedecidas as exigências do art. 896, a, da CLT e En. 337/TST, o agravo deve ser provido, eis que preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.721/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. Por força do disposto na letra b do art. 896 da CLT, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista que objetiva a interpretação de lei estadual, cuja observância não ultrapassa os limites de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.722/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
AGRAVADO : GILBERTO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERAZ SPINATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.725/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO : AIRR-616.727/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : DERLY LEGUISSAMANN HERRERA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO : AIRR-616.728/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DANIEL GERALDO VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.729/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TIPIFICAÇÃO. ENUNCIADO 360 DO TST. Estando o Acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do entendimento substanciado no Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.732/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ODIL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Base de cálculo das gratificações após-férias e farmácia. Interpretação de cláusula de instrumento interno e coletivo. Necessidade de demonstração da transcendência dos limites da jurisdição do Tribunal prolator da Decisão. Alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.733/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MODUALDO GUEDES MENEZES E OUTRA
ADVOGADO : DR. MODUALDO GUEDES MENEZES
AGRAVADO : VALDOMIRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO : OBRACAP - OBRAS CADASTRO E PLANEJAMENTO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.734/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OMEDETO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUSANA METZ
AGRAVADO : CARLOS OLIVEIRA PAREDES
ADVOGADA : DRA. LEONORA P. WAIHRICH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.735/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JADYR RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.736/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : TELMO BERTELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.737/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ PEDRO POSTALI
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.738/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ PEDRO POSTALI
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.740/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RADIAL TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT
AGRAVADO : IRACY CRISTIANINHO BRUSAMARELO
ADVOGADO : DR. DARCI NORTE REBELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-616.743/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON
AGRAVADO : KOITI TAMURA
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-616.744/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : PAULO RICARDO NEVES DUARTE
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.209/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : EWERTON MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. execução. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.219/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS POPPI
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.221/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ATALIBA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.251/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : BRUNO HENRIQUE EGGERT
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.261/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : IVONE FIALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.273/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : MARIA JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. salário mínimo. vinculação. servidor público municipal. Caracterizada aparente ofensa a texto constitucional - artigo 7º, IV e 37, XIII -, assim como dissenso pretoriano, impõe-se o trânsito do Recurso de Revista obstaculizado na Instância *a quo*, porquanto preenchidos os requisitos a que alude o artigo 896, "a" e "c", CLT.

PROCESSO : AIRR-617.376/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO : HELOÍSA DAS GRAÇAS LOPES WERMELINGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.377/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO : FERNANDO CESAR MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.378/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERNANDES PISCANÇO
AGRAVADO : ADALBERTO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.379/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : CLAUDETE AUGUSTO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARLENE LAURA DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. exceção prevista no artigo 62, II da CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-617.380/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MÁRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.382/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
AGRAVADO : MANOEL RODRIGUES PRIMO
ADVOGADO : DR. ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.383/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ENSINO DE PONTALINA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDBERTO Q. PEREIRA
AGRAVADO : NILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.384/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RENESIA NAIR KLEIN
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.385/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
AGRAVADO : JOSÉ BESEN
ADVOGADO : DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Demonstrada a especificidade do dissenso jurisprudencial e desde que obedecidas as exigências do art. 896, a, da CLT e En. 337/TST, o agravo deve ser provido, eis que preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.386/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTONIO LOPES ERN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a precisa e inequívoca afronta direta e literal ao dispositivo constitucional indigitado, nem específica divergência jurisprudencial, não se abre trânsito ao recurso de revista, por não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.388/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO : JOSÉ RENATO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.390/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO : LUIZ CLODOMIR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Honorários assistenciais. Se os supostos legais ensejadores da concessão da assistência jurídica ao hipossuficiente não foram objeto de impugnação em momento próprio, operando-se a preclusão, descabe agitar na esfera extraordinária a revisão de supostos fáticos desconfiguradores da assistência, em face da perda da faculdade processual de contestá-la. Assim, a matéria no âmbito extraordinário se revela inovatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.391/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO : SEBASTIÃO LAURINDO
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.392/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO : NELSON DIERK
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.393/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALDO FURLAN
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.394/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO : ORLANDO CÉSAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça essencial à formação do agravo não autenticada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.398/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
AGRAVADO : ARI VIEBRANTZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Demonstrada a especificidade do dissenso jurisprudencial e desde que obedecidas as exigências do art. 896, a, da CLT e En. 337/TST, o agravo deve ser provido, eis que preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.464/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-617.466/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.467/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-617.468/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JORGE BARBUR
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO : JOSÉ DEMÉTRIO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.469/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : MORVAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.470/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FORSAN FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : JONE CARLOS DUARTE VIEIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO GARCIA SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.471/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.472/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : VALMIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.473/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ CABRAL SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Anuênio - integração ao salário para pagamento de horas extras. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Adicional de 50% sobre 15 minutos de intervalo suprimido. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Natureza jurídica da parcela "Incorporação PL" e seus reflexos. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.474/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Anuênio - integração ao salário para pagamento de horas extras. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Adicional de 50% sobre 15 minutos de intervalo suprimido. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Natureza jurídica da parcela "Incorporação PL" e seus reflexos. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.475/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.476/1999.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.481/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : LÚCIA STER SCARDUELI
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.482/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : NOILTON CARLOS MURARA
ADVOGADA : DRA. HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.483/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : JAIRO ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. processo de execução. Descontos previdenciários e fiscais. Cabimento. Devidos integralmente, por ocasião do fato gerador. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.



PROCESSO : AIRR-617.488/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NILTON BARBOSA TELLES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.489/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ALMIR XAVIER DE BRITO
AGRAVADO : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.491/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JANAINA DA CONCEIÇÃO PINHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DANIEL THOMPSON
AGRAVADO : LITO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.495/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO : ISABEL CRISTINA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Obice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.497/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADAUTO DE MELLO TOMANINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ABNAGO PIRES DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando não evidenciados os supostos das alíneas "a" ou "c" do art. 896 da CLT, para efeito de recebimento do recurso de revista, há de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-617.499/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO : ALBERTINA NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descontos fiscais. Cabimento. Devidos integralmente, por ocasião do fato gerador. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-617.503/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
AGRAVADO : PISTA VELOZ ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vínculo de emprego. Não comprovação. Matéria fática. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.504/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARLENE GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : JÚLIA VASCONCELOS DO VALLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Trabalhador doméstico. Vínculo de emprego - serviço eventual. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.506/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAULO CESAR ANDRÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inclusão no programa de desligamento incentivado. Norma benéfica. Interpretação restritiva. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.510/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VIVIAN HARDMAN MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-617.511/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO : IVONETE DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADAURI MOTA JACOB

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cargo de confiança. Exigência de amplos poderes de mando. Violação legal e contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-617.513/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : RICARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada a ocorrência de divergência jurisprudencial, é inadmissível o recurso de revista, pelo que se nega provimento ao presente agravo.

PROCESSO : AIRR-617.516/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO : GILSON JOSÉ DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DE OLIVEIRA LIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.527/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Aplicação do art. 13 do CPC e fase recursal. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.529/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : IDAIR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADA : DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF
AGRAVADO : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMACHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intervalo intrajornada. Não comprovação da inexistência. Ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Violações legais e contrariedade a enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.584/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO : OCIVALDO SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Quando a matéria objeto do Recurso de Revista já foi decidida favoravelmente à parte Recorrente, entende-se que restou prejudicado o exame das específicas razões recursais, por perda do objeto em face da ausência de interesse processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.585/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO : AGNALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Não há que se falar em processamento da Revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não se vislumbra a direta e literal violação de dispositivos constitucionais, conforme se infere do artigo 896, parágrafo 2º, em sua atual redação e interpretação jurisprudencial do Enunciado 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-617.593/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.365/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SONILDA MENDES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal e o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.309/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : IZAQUEU RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descontos fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Violações e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.318/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO MARIA MELO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sucessão de empregadores. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Adicional noturno - prorrogação. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Honorários assistenciais. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.319/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : JOÃO MARIA MELO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sucessão de empregadores. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.320/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-642.513/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : EWALDO MEISTER NETO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descontos fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Violações e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.514/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : EWALDO MEISTER NETO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Sucessão de Empregadores. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 221 do TST. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.784/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADILSON FRANCISCO INÁCIO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.982/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO : JAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-345.116/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ FEITOSA ROCHA
ADVOGADO : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, reconsiderar o r. despacho de fl. 130 e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do recurso de revista, visto que atendidos os demais pressupostos de admissibilidade do recurso.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 153 DO TST. 1. Segundo a jurisprudência sedimentada na Súmula 153 do TST, a prescrição do direito de ação pode ser invocada em qualquer momento da fase ordinária, inclusive no recurso ordinário. 2. Agravo regimental a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AG-RR-354.860/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO : ANAIDE PAES DE MIRANDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. FINANCEIRAS. EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. 1. O Eg. Tribunal Regional expressamente consignou que a atuação da Reclamada na área de administração de cartão de crédito tornava indubitável a sua natureza jurídica de empresa financeira para os efeitos do artigo 224 da CLT. 2. Incensurável, pois, a r. decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto necessário o revolvimento de fatos e provas para transmutar a Reclamada para a pretendida categoria de empresa comercial (Incidência da Súmula nº 126/TST). 3. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-314.988/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ANNA ELIZABETH DIAS CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do posicionamento dos empregados do extinto BNH no quadro Único de pessoal da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não conhecida. EMPREGADOS DO EXTINTO BNH. POSICIONAMENTO NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CEF. A CEF não feriu nenhum direito adquirido dos ex-funcionários do extinto BNH ao conceder reajustes diferenciados. Apenas corrigiu as distorções salariais existentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando, assim, a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Mantive-se inalterada, portanto, a remuneração percebida pelas autoras. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-318.591/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
PROCURADORA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO : BRUNO ALOYSIO JOTZ
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas "horas extras — adicional — regime de compensação de jornada" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 315 do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos, em virtude da validade do regime compensatório adotado, e as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ARTIGO 60 DA CLT. A norma inscrita no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República derogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre, quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas sem que houvesse necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Portanto, em sendo válido o acordo de compensação, indevido o adicional de horas extras. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-322.453/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
EMBARGADO : JOSÉ DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-326.856/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ALFREDO TEIXEIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RIVADAVIA MOREIRA AZEREDO
RECORRIDO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Incentivos à aposentadoria. Reintegração. Arguição de ofensa ao artigo 5º da Constituição preclusa. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Jurisprudência inscrível por desatender ao disposto no Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-329.727/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS FERNANDES CORREA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do posicionamento dos empregados do extinto BNH no quadro único de pessoal da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. EMPREGADOS DO EXTINTO BNH. POSICIONAMENTO NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CEF. A CEF não feriu nenhum direito adquirido dos ex-funcionários do extinto BNH ao conceder reajustes diferenciados. Apenas corrigiu as distorções salariais existentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando, assim, a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Manteve-se inalterada, portanto, a remuneração percebida pelos autores. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-334.652/1996.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-337.478/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : RINALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado ocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-342.596/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID M. DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO : DÉCIO LUIZ DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Interesse recursal. EXIGIBILIDADE. Por constituir pressuposto genérico de admissibilidade, a parte deve efetivamente ostentar interesse em recorrer, o que significa pretender alcançar algum proveito, do ponto de vista prático, frente a um gravame sofrido em decorrência da decisão impugnada. Não se conhece de recurso de revista em que inexistente interesse recursal.

PROCESSO : RR-345.464/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : AUGUSTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO : CBI - LIX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. REQUISITOS. 1. Infere-se do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 que o afastamento do empregado das funções laborais por prazo superior a 15 (quinze) dias e a percepção de auxílio-doença acidentário constituem pressupostos indispensáveis ao deferimento da garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho. 2. Não preenche, pois, os requisitos da estabilidade provisória o empregado que, afastado do trabalho por, tão-somente, 2 (dois) dias, não recebeu auxílio-doença. 3. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-350.762/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ILSE ORLOWSKI STAHLHOFER
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas: adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência; devolução de descontos - seguro, por contrariedade à Súmula 342 do TST e sétima e oitava horas extras, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT; no mérito, quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, dar-lhe provimento para limitar a condenação até 26/02/91; e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e a sétima e oitava horas extras e reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. REVOGAÇÃO DO ANEXO 4 DA NR-15 (PORTARIA Nº 3.214/78). A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho abraça diretriz no sentido de que somente a partir de 26/02/91 restaram afastadas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, previsto na Portaria nº 3.751/90, do Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 153 da Eg. SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.999/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON E. A. R. PROTO
RECORRIDO : ANTÔNIO BENTO FILHO
ADVOGADA : DRA. CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista há de partir de premissa fática idêntica à abordada pelo Eg. Tribunal de origem, revelando, no entanto, a existência de teses diversas no tocante à interpretação de um mesmo dispositivo de lei. Incidência da Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-351.299/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MARCELO RAMOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Óbice do Enunciado nº 296 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-352.544/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : XEROX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "auxílio-moradia - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, em relação à multa rescisória, por violação ao § 6º do artigo 477 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-moradia ao salário do Reclamante e a multa do artigo 477 da CLT.

EMENTA: SALÁRIO. AUXÍLIO-MORADIA. NATUREZA JURÍDICA. 1. O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais, vem reiteradamente entendendo que as vantagens *in natura*, concedidas pelo empregador, quando imprescindíveis para o trabalho, não integram o salário do empregado. 2. Tendo restado consignado pelo Eg. Regional que o auxílio-moradia possuía como suporte fático a sua indispensabilidade para a prestação do trabalho, não procede o pedido de integração ao salário do empregado. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.587/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARIA MADALENA CORDEIRO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE
ADVOGADO : DR. ILIAN LOPES VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A matéria encontra-se pacificada nesta corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, cujo entendimento é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Não conhecido.

PROCESSO : RR-360.895/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : RUI JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIDO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REGULAMENTO EMPRESARIAL. A teor da alínea b do artigo 896 da CLT, a divergência apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista deve abordar, de modo diametralmente oposto, tese a respeito da mesma norma regulamentar empresarial objeto de debate nos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-494.528/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MARIA IZABEL COSTA DE LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT dada a sua natureza extraordinária. Não comprovada a divergência jurisprudencial, tampouco a apontada violação legal, resta inviabilizado o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-499.575/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SGARBOSSA
EMBARGADO : JOSÉ OCTÁVIO NERY DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos declaratórios em que a parte visa ao reexame da decisão que não conheceu do recurso. Omissão que não se verifica. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-511.555/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO : ANA CRISTINA LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. A jurisprudência apta a ensinar o conhecimento do recurso de revista por dissidência de entendimentos, há que revelar a existência de teses diametralmente opostas a respeito de um mesmo tema. O desatendimento deste pressuposto de recorribilidade importa no não conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-513.835/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ISABEL MARTINS BOTTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
EMBARGADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-515.894/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO : JORGE CILDA BISPO DAS VIRGENS
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 535, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos proferidos em sede de embargos declaratórios, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja prolatado com o enfrentamento dos aspectos pertinentes à regularidade da representação processual, como postos nos embargos declaratórios de fls. 285/287. Determino o sobrestamento do exame do tópico honorários de advogado veiculado no recurso de revista, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NULIDADE. VÍCIO PROCEDIMENTAL. Constatado erro de procedimento pelo juízo (ausência de juntada aos autos do instrumento de procuração), incorre em nulidade por vício procedimental infringente da lei decisão que deixa de saná-lo mediante embargos de declaração, sob pena de violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.534/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOÃO SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros — incidência sobre parcelas salariais", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; no que tange ao tema "intervalos intrajornada — horas extras", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema "participação nos lucros" e quanto ao intervalo intrajornada.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCORPORAÇÃO. Em respeito ao princípio do direito adquirido, ostenta natureza salarial a parcela relativa à participação nos lucros — PL, incorporada aos salários do empregado anteriormente à promulgação da Constituição da República e ao cancelamento da Súmula 251 do TST, gerando reflexos em todas as prestações do contrato de trabalho vinculadas ao salário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-546.286/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS LOPES ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : DR. LEONARDO CURSINO VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejete pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-568.026/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)(*)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : ILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos constantes do voto do Ministro Relator. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, nos termos do disposto no artigo 535 do CPC. 2. Padecendo o v. acórdão turmário da apontada obscuridade, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para, tão-somente, prestar esclarecimentos. Embargos conhecidos e providos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no Diário da Justiça de 26.5.2000, p. 396.

PROCESSO : RR-574.133/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : HOTÉIS PRIMUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : IVO ÂNGELO
ADVOGADO : DR. SAMÁRA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao seguro desemprego — concessão das guias fora do prazo — indenização civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. CONCESSÃO DAS GUIAS FORA DO PRAZO. INDENIZAÇÃO CIVIL. 1. Imotivada a dispensa e não tendo o empregador fornecido as guias de seguro-desemprego, devida indenização equivalente ao prejuízo, com esteio no artigo 159, do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho (artigo 8º, parágrafo único, da CLT). 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-588.122/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : HÉLIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE COMERCIAL LARA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 15/3/2000, retificando a certidão de fls 528, passando a constar o seguinte: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Massa Falida - Execução - Competência da Justiça do Trabalho" por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para dar prosseguimento à execução da massa falida, por intermédio do síndico, até a satisfação do crédito exequendo.

EMENTA: MASSA FALIDA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a Justiça do Trabalho é competente para julgar as demandas decorrentes de suas próprias sentenças, mais ainda o será para executar os créditos trabalhistas emanados de suas decisões. Na execução, portanto, que envolver os créditos trabalhistas, denominados superprivilegiados, deve prevalecer a competência da Justiça do Trabalho para processá-la, por desaparecerem as razões que recomendam a universalização do juízo falimentar para um estabelecimento uniforme do quadro de credores concorrentes ao rateio do ativo líquido da massa. Ademais, a execução trabalhista não representa, em rigor, processo autônomo, mas simples fase seqüente ao processo de conhecimento, de que se originou o título exequendo. Recurso conhecido e provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-436.956/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando a omissão apontada pela parte, em realidade, não residir no julgado embargado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-452.331/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com o Precedente nº 59 da C. SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-453.333/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ÉRICA APARECIDA PORTO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
AGRAVADO(S) : 31º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DE PITUBA EM SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-455.571/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : RUBEM RANGEL DA LUZ
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de pedido de complementação de aposentadoria, aplicou a prescrição parcial, de acordo com o Enunciado 327/TST.

PROCESSO : AIRR-455.579/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VICENTE VIGIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de pedido de complementação de aposentadoria de vantagem específica e não genérica e indistinta, não caracterizando violação direta e literal de dispositivo constitucional. Aliás, a matéria está prevista em Lei Estadual, cuja observância obrigatória não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, a teor do que dispõe a alínea "b", do art. 896, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-465.177/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSENDO DANTAS SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não devem ser acolhidos os embargos de declaração quando não foi possível aferir a omissão indicada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-466.314/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 466315/1998.5
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ACOSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-470.318/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 470319/1998.9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO BOAMORTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Dá-se provimento ao agravo quando, à primeira vista, verifica-se dissenso entre o entendimento adotado na decisão regional e os arestos apresentados a cotejo no recurso de revista.
Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-486.392/1998.5 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VERANO

DECISÃO: Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Razões dissociadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-486.407/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HAMILTON SILVA BISPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-487.094/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ADRIANA SOUZA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-487.498/1998.9 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-487.580/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR. VALDIR BENEDITO ROSA
AGRAVADO(S) : JACQUES JAYME HAZAN
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-489.549/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-489.579/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVADO(S) : GILDO ABÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-490.490/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CAROLINA LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-492.987/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MARTA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-494.836/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARILUCE VILELA FONTOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-495.087/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-496.105/1998.1 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA FIDÉLIS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Razões dissociadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-496.737/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA SIRLEY DE LOURDES BRAVIN
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CASSIANO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, "a", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-496.900/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SANDRO DE MATTOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-497.655/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO OLEINIK DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-498.386/1998.5 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DRA. KEILA MARTINS PAZ
AGRAVADO(S) : MAURA LÚCIA LOPES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-499.100/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ISRAEL BEZERRA BISPO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão no julgado embargado.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-500.354/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MÁRCIA NERY NUNES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-522.233/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 522234/1998.9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVÁ CALUMBY RAFFO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOFER BRITTO ZILLI
AGRAVADO(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento da Revista do Reclamante, restando sobrestado o exame da Revista patronal.
EMENTA: Correção monetária - Época própria - Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.
Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-523.108/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao referido agravo, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Ante a existência de contradição e de omissão bem como das razões do inconformismo, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face desse mesmo efeito imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contramunha aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - A possível violação de literal dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal recomenda o processamento do Recurso de Revista para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-523.959/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : HELENO FREIRE
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. OMISSÃO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos. Inexistência de violação do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não é aplicável à hipótese.

PROCESSO : AIRR-524.323/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TABAJARA JATOBÁ
ADVOGADA : DRA. MARISA ROSSI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-544.861/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARMANDO DEL PAPA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Cabíveis os segundos declaratórios apenas se remanescerem omissão, contradição ou obscuridade no esclarecimento prestado na primeira oportunidade.
Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-565.142/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-567.613/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não existir a omissão apontada pelo embargante.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-570.036/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE I. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Rejeita-se pedido declaratório que não logra demonstrar contradição na decisão hostilizada.
Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-571.753/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HELAINE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA : DRA. DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-572.111/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : ALBERTO NOLASCO HORA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ROBERVAL NOLASCO HORA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-572.249/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVANI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração, quando verificada a omissão apontada.
Embargos acolhidos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : AIRR-572.384/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-574.346/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEAL NETO
ADVOGADO : DR. ISMAEL MARINHO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : ED-AIRR-582.271/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : RONAN DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-582.327/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARILENE DE AGUSTINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. JURACY CARDOZO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao disposto na Lei 8.222/91, uma vez que tal norma dispõe que seus dispositivos se aplicam a todos os trabalhadores regidos pela CLT, não excluindo expressamente os servidores públicos celetistas. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-584.500/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO AZEVEDO FILHA
ADVOGADO : DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não merecem acolhida os embargos de declaração quando a omissão apontada pela parte, em realidade, não reside na decisão embargada.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-585.358/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MARQUES
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-587.476/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octidônio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-587.480/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-587.481/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : REGINA COSTA DOS SANTOS FILHA
ADVOGADO : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-589.577/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUSSU
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBIERO
AGRAVADO(S) : NILTON JOSÉ JARDIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-591.136/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MONICA HARUMI UEDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO SANT'ANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-591.254/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRADOR
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ARLETE GOMES
ADVOGADO : DR. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-591.282/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SEVERIANO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PASCOAL DE S. NEVES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeita-se pedido declaratório ante omissão ou obscuridade a sanar.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-592.972/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENY FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do C. TST, a teor do disposto no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-594.982/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NIVALDO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSAN DE SOUSA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : AIRR-598.739/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE PAULA REIS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, parágrafo 4º da CLT)

PROCESSO : AIRR-598.883/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S) : VANUSA JOSINA EUGÊNIO BUGARI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-598.915/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO URUGUAY DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-598.982/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JORGE EXPEDITO XAVIER
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência de preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-598.988/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VITOR DE OLIVEIRA LEITE FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-599.002/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ISABEL NOSETTI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : AIRR-602.462/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-603.017/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOÃO SCRENSKI
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando o v. acórdão regional ao julgar o pedido de adicional de periculosidade, constatado em prova pericial, pauta a sua fundamentação na Orientação Jurisprudencial nº 05 da C. SDI/TST, conforme consagra o § 4º do art. 896 da CLT, na nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.296/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO OSCAR DANTAS
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVADO(S) : IBEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Reclamatória Trabalhista, da Contestação, da decisão regional, do Despacho denegatório, da Certidão de publicação e da minuta do Recurso de Revista, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, além do traslado apresentar-se sem autenticação (Instrução nº 16/99, inciso IX).
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.483/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VÉSCIO BARRETO DE PAIVA NETO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JONAS SOARES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista, para melhor exame, quando se vislumbra aparente violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, haja vista que o acórdão regional além de ter condenado a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional comprovado a partir de janeiro/89, determinou a retificação na CTPS do autor para fazer constar em seus registros o exercício da função diversa daquela para qual o servidor havia sido contratado.

PROCESSO : AIRR-606.128/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO REIS NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JACINTO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão agravada estiver em consonância com a jurisprudência sumulada do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.139/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : MARTA CRISTINA TORTELOTE MOTTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.508/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : SÔNIA TERESINHA BECK E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.752/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARMEN CELESTE N J FERREIRA
AGRAVADO(S) : BALBINA REY MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na fase de execução tem como pressuposto específico, somente a configuração de afronta direta e literal de preceito constitucional.

PROCESSO : AIRR-607.975/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS
ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE RIBAS
AGRAVADO(S) : IDALINA ROSA DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Aplicação do art. 896, alínea "c", § 4º, da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.984/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : IRECE NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA : DRA. J. NEIVA FRANCBANDIERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, de forma cabal, a violação da Constituição Federal. Hipótese prevista no art. 896, § 2º, da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.235/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-609.236/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO ANTÔNIO GIOVANNONI
ADVOGADO : DR. VIOLETA F. DACCACHE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo quando a matéria proposta no recurso de revista tiver conotação fática.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.237/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIANGELA ZINEZI
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.



PROCESSO : AIRR-609.247/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEFICIADORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS SORETE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARI DE LOURDES R. MATTIUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.250/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO. T. ante o art. 59 da CLT quanto o 7º da Carta P. ofítica reportam-se a acordo escrito de compensação. A gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.536/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO D'ONOFRIO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, o que não aconteceu no caso "sub judice". Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.882/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24 REGIÃO
PROCURADOR : DR. JONAS RATIER MORENO
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ BASSO
ADVOGADA : DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI
AGRAVADO(S) : OSCAR SIQUEIRA PEREIRA (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra violação a dispositivo constitucional ou de lei e os arestos colacionados são inespecíficos em relação ao caso dos autos (redução salarial proporcional à redução da jornada), o que desatende ao art. 896. "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.946/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DAVID CAPRANICA
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça necessária para se aferir a tempestividade do Recurso de Revista e essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, bem como do item III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.947/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Contestação, da decisão originária e da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Instrução nº 16/99, inciso IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.948/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DONIZETE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ODETE BERÇA HERNANDEZ - FAZENDA BARREIRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado, tanto dos Agravantes quanto da Agravada, da Contestação, do inteiro teor da decisão regional e da Certidão de publicação do Acórdão, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, além do traslado apresentar-se sem autenticação (Instrução nº 16/99, inciso IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.949/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JONAS DARY FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CELSO MARENDAS CIDADE
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, ante a ausência das cópias da Contestação e do comprovante do recolhimento das Custas, peças essenciais à formação do instrumento, consoante a nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.950/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGERAUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, ante a ausência da procuração outorgada à subscritora da Revista, a qual constitui peça essencial ao imediato julgamento do Apelo denegado, caso provido o Agravo. Inteligência da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT c/c o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.951/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se fundada em fatos e provas, insuscetíveis de serem reexaminados nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.952/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGRAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópias da Certidão de publicação do Acórdão regional, do comprovante de pagamento do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-609.953/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ANDRADE BORGONOVÍ
ADVOGADO : DR. ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional e do Acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-609.957/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao indeferimento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.016/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. CHARLES MENEZES BARRÓS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIZABETH COSTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISITA. IMPOSSIBILIDADE

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.041/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA AMADA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.



PROCESSO : AIRR-610.119/1999.8 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ FUZARO
ADVOGADO : DR. RENATO CÁSSIO SOARES DE
BARROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.499/1999.7 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDILEUZA RAMOS FERREIRA TEM
TEM
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.835/1999.7 - TRT DA 23ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANITA GOMES DE OLIVEIRA E OUT-
TROS
ADVOGADA : DRA. CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTE-
LA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o desfrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença, pretendendo aplicação de norma infraconstitucional. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-612.757/1999.4 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEI-
RA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE
PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.433/1999.7 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 614432/1999.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO
NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. KATHIA NORBERTO MATTOS
AGRAVADO(S) : EUVALDO IRAN MUNIZ DO BONFIM
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS
EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Se traz o agravante, para justificar confronto de tese, acórdão que contém afirmação de que os embargos de declaração, sistematizado como recurso, no atual Processo Civil, submete-se ao prazo unificado pela Lei 5.584/70, para regular sua interposição, impõe-se o processamento do recurso de revista, para melhor exame da divergência, que se afigura específica.

PROCESSO : AIRR-614.444/1999.5 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 614445/1999.9
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : JALDA MARIA BATISTA VIANA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a contestação, no caso, peça necessária à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-614.445/1999.9 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 614444/1999.5
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JALDA MARIA BATISTA VIANA
ADVOGADA : DRA. RJTA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.521/1999.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JAIRES DONIZETTI LOPES NIELSEN
E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento interposto na fase de execução, fundamentado em violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, quando a r. sentença condenatória determina o correto posicionamento dos reclamantes, com o pagamento das diferenças salariais daí advinda, e o cálculo de liquidação observada progressões funcionais consignadas nas fichas financeiras.

PROCESSO : AIRR-614.583/1999.5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE
FREITAS
AGRAVADO(S) : HAMILTON VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NO-
VAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 832 da CLT. A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-615.284/1999.9 - TRT DA 18ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PIRES MORAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS
SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-615.329/1999.5 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE CAPE LTDA.
ADVOGADA : DRA. KATIA GONÇALVES DOS SAN-
TOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURAN-
TES, BARES E SIMILARES DE SANTO
ANDRÉ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de revista no processo do trabalho. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva, independentemente da matéria tratada. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-615.343/1999.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO UEMATSU
LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-615.344/1999.6 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LIANE BRABO NURCHIS
ADVOGADO : DR. REGINALDO A. F. VASCONCEL-
LOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-615.462/1999.3 - TRT DA 20ª RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO SIMÕES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.463/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR. ADERBAL MONTE GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e do r. despacho agravado, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-615.464/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO FIGUEIREDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. LÍCIA ALVES FRAGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES VIANA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.467/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE LIMA BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARILENA FREITAS SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARIA VALDELÚCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Deserto o recurso de revista quando não comprovado o recolhimento de custas e depósito recursal. Mesmo quando a discussão é gratuidade judiciária, necessário o preenchimento dos pressupostos objetivos do processo.

PROCESSO : AIRR-615.510/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SAVOY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-615.524/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-615.665/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO LIMA MARTINS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia das Razões do Recurso de Revista, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT e inciso III da Instrução Normativa nº 16/99.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.471/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO XII
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : JUDITE MAXIMINO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-616.489/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. GISELLE BENARROCH BARCESAT
AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO MERCÊS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.497/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.498/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA FURTADO MONTE E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.499/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ESTANISLAU E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que ocorre a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.500/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que ocorre a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.501/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARINEIDE DO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.502/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.506/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELVIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.507/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSEFA FERREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.508/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JANETE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

PROCESSO : AIRR-616.516/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO RICARDO FONTANARI DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. OSVALDO ZOLET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.539/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MILDÉA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.547/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE FERREIRA
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.563/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.564/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA FILIPINI
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.565/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE PAULA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ DANESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.567/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALBERTO MAESTRINI
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.568/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.569/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA AUGUSTA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.570/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WENDERSON LUCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.571/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO EMBLEMA S.A.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : OSVAN PORTELLA JUDICE
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.572/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO COELHO NETO
ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.575/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MOINHOS VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
AGRAVADO(S) : WANDENKOLK MOREIRA
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.576/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : CARLOS EVANDRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. HERMENGARDO J. ANDRADE NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.578/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA E FARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON BORGES DE BARROS
AGRAVADO(S) : WENDERSON RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO NEIVA DE MELO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.580/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-616.582/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LEOCÁDIO SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.584/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : JADER DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.585/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON MAGNO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. STELA DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.657/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.663/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ZEBRAU ESTANISLAU E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, bem como a certidão de sua intimação.

PROCESSO : AIRR-616.665/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : BRUNO DESSUPOIO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-616.675/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS MARCELINO
ADVOGADO : DR. MANOEL LUIS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato jul-

gamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-616.676/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE CAMARGOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-616.677/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
AGRAVADO(S) : NORMA SUELY AMORIM
ADVOGADA : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladadas as cópias dos embargos à execução, da contestação e da decisão desses embargos.

PROCESSO : AIRR-616.678/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RAINILDES BERNADETE JUNCQUES
ADVOGADO : DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. As razões apresentadas pelo agravante não indicam qualquer dispositivo de lei federal ou da Constituição da República tidos como violados pelo r. aresto regional. Tema 94/SDI. Tampouco referem qualquer paradigma. Despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista que subsiste. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.681/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMILCAS JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 361. Adicional de periculosidade. Exposição intermitente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.691/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVA BOABAID
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARCIA SCHMIDT DALMINA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.693/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDILSON GIFFHORN E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.694/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. RAFAEL SELAU CARMONA
AGRAVADO(S) : MARISE LUZIA FONSECA KOCH
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.706/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VALMIR FLORÊNCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.707/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AURINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MILTON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.708/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NEI NELSON SOUSA
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.709/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JOINVILLE - CODEVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S) : MARLENÉ AGOSTINI COELHO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.710/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HARRY LUIZ MULLER E OUTRO
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER
AGRAVADO(S) : MARIA AURÉLIA DORNELES ALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.723/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA DA SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARCY PAULO GONZALEZ DE MORAES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento com fundamento em dispositivo de lei municipal, em face do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.746/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO JOSÉ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com os Precedentes nºs 83, 23 da SDI do C. TST e Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST, a teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-616.748/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IARA WITT DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.161/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RAVEL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-617.164/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : EDILBERTO SAMPAIO REIS
ADVOGADO : DR. VÁGNER CELESTINO DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.166/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBSON LUIZ MOREIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO HUMBERTO VIANA DINIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, deixou o agravante de trasladar o v. acórdão regional e a certidão de publicação do acórdão, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.168/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANE CARNEIRO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória. Obice do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-617.171/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : NELDA VORPAGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-617.175/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ENY SOUZA BARROS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.177/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-617.178/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : ARON RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-617.184/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : SORAYA ELANI DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARINHO CHRISTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-617.185/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KLOSTER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.191/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CELSO MARIA MACEDO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria para as providências de praxe.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possível violação de dispositivo constitucional, relativamente à coisa julgada, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Autarquia federal. Cálculos que abrangeriam atualização de valor já quitado mediante acordo nos autos. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-617.196/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SIMÕES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL BECHARA JUNIOR
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.197/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MURILO C. BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO AZY DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/98/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-617.216/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVAN AUGUSTO PAGANO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.259/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 617520/1999.6
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADELAR LUIZ KERBER
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Honorários de advogado. Decisão em consonância com os Enunciados 219 e 329. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por ofensa à lei. Art. 896, § 4º, CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.272/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - É inviável reexame de fatos e provas, através de recurso de revista. Enunciado nº 126. Ainda que ao argumento de violação do art. 19/ADCT. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.274/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSINA FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.276/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : MICHEL DE SOUZA LACERDA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.287/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARINÊS ALVES DE ASSUMPTÃO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÍNICA TANNOUS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR SCANDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.290/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADA : DRA. JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-617.302/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-617.303/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : VILMAR MARTINELLI SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame dos fatos e da prova, a teor do Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-617.304/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MEINE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-617.340/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA BITTENCOURT CABRAL
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.431/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.438/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JAEISON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.439/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.446/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GOULART DA CUNHA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS
AGRAVADO(S) : EVANDRO CONTRUCCI DOS REIS
ADVOGADA : DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.447/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PRODOCTOR GOIÁS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : ÉSIO JOSÉ CARDOSO VIEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.448/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : GLÓRIA MARIA DE SOUZA LAGO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.449/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : L.J. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARILDA LOPES DE CASTRO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.452/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDEIR MACIEL PESSANHA
ADVOGADO : DR. VERÔNICA QUINTANILHA BARROS MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.453/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 617454/1999.9
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELAINE RODRIGUES LIMA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.454/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 617453/1999.5
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) : ELAINE RODRIGUES LIMA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.455/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 617456/1999.6
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CLEBER CONDE SERRÃO
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-617.456/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 617455/1999.2

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CRISTIANE DE SOUZA REIS

AGRAVADO(S) : CLEBER CONDE SERRÃO

ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.458/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

AGRAVADO(S) : MAURI JORGE DE FREITAS

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência com o Enunciado 228 não configurada. A base de cálculo do adicional de insalubridade é diferente do salário-base, sobre o qual incidem as horas extras. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.459/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

AGRAVADO(S) : ESTEVAM CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331/IV. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.462/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.463/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

AGRAVADO(S) : ALCIDES RODOLFO XAVIER

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.486/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUIZ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

ADVOGADO : DR. LYS CHALFUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.520/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 617259/1999.6

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ADELAR LUIZ KERBER

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.563/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

AGRAVADO(S) : LIVONETE TELES DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Secretária, para as providências de praxe.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de restar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. Temaº 85/SDI. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-617.594/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LUIZ FELIPE DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com o Tema 85 da SDI. Servidor público. Contratação irregular. Devidos apenas salários dos dias efetivamente trabalhados. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.668/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA

AGRAVADO(S) : EDJURACI BRAGA GARCIA

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.678/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADO : DR. LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.680/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.681/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-617.683/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA

AGRAVADO(S) : MARLY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-617.684/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR. JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO

AGRAVADO(S) : EDILSON CONCEIÇÃO CORRÊA

ADVOGADO : DR. ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



PROCESSO : AIRR-617.685/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.323/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo do acórdão recorrido, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensejar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.

PROCESSO : AIRR-618.735/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDMIRSON BORROZZINO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não caracterizada em face do Enunciado 362. Prescrição. Depósitos FGTS. Art. 896/§ 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.384/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO SANTOS DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ATAÍDE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.220/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE SERRAT PIMENTEL (CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES)
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOUREIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a apelo que visa ao processamento de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.
agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.985/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBIERO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DO AMARAL C. DINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.446/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.471/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIMAS DRUSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.493/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : FELICIANO SOUZA BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.494/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Improspéravel a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.495/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Improspéravel a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.613/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante ofensa legal, dá-se provimento ao Agravo para que se processe a Revista.

PROCESSO : AIRR-630.688/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULA OLIVEIRA CANTELLI
AGRAVADO(S) : URIAS PASTORE DAS IGREJAS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando se pretende o revolvimento de matéria pacificada pela E. SDI (Enunciado nº 333 do TST).

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.642/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. EVERTON SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-631.707/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.721/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VINÍCIUS G. CANUTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.910/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.180/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

AGRAVADO(S) : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.906/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.964/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : AYRES REIS E SILVA
ADVOGADO : DR. SERGIO TOZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.965/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANALIA VICENTE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.966/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CRISTIANO SCOPINHO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.967/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MANOEL MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.549/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.719/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO BORGES
ADVOGADO : DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : RR-161.467/1995.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE

RECORRIDO(S) : WALCIONE DA SILVA PACHECO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a condenação de reintegrar os Reclamantes. Em seguida, condenar a Reclamada a pagar o pedido sucessivo de letra "d", fls. 12/13, segundo valores que serão apurados em liquidação, liberando o FGTS, como pedido.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - Recurso de Revista que se conhece por violação do art. 173 da Constituição Federal e ao qual se dá provimento, para, afastando a condenação de reintegrar os Reclamantes, apreciar, de imediato o pedido sucessivo, sob pena de grave injustiça e na forma do contido no artigo 289 do CPC, condenando a Reclamada a pagar o postulado, segundo os valores que serão apurados em liquidação, liberando ainda o FGTS, como pedido.

PROCESSO : RR-184.811/1995.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRENTE(S) : EDUARDO PERES FERNANDES CAMARA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da questão da extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, suscitada pela União. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da União, não conhecer quanto à litispendência, à coisa julgada e juros de mora. Por unanimidade, no tocante à URP de fevereiro/89 - limitação à data-base - Enunciado nº 322/TST, conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa à URP de fevereiro/89 à data base subsequente da categoria do Reclamante, na forma do Enunciado nº 322/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante.

EMENTA: EMENTA: I - Recurso da União. A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 322/TST, no sentido de que os reajustes salariais decorrentes dos chamados gatilhos e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. II - Recurso do Reclamante. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-193.391/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando não caracterizada a violação legal apontada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-248.200/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
EMBARGANTE : FRANCISCO GARCIA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-264.203/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

EMBARGANTE : BERNADETE CORREGIARI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistem no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-268.319/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ERNESTO MARTINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-283.946/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA LIRIO
ADVOGADO : DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - empresa de reflorestamento e quanto à insalubridade. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais diferenças salariais.



EMENTA: PLANO COLLOR. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-307.324/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
RECORRIDO(S) : REINALDO MASSOTE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à suposta estabilidade provisória e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio-alimentação - julgamento extra petita.

EMENTA: SUPOSTA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O despedimento arbitrário é aquele que não se fundamenta: a) em importantes razões de interesse objetivo da empresa; b) na ilicitude de ato do empregado, ao descumprir seus deveres funcionais. Ora, no presente caso, não se configurou nenhuma dessas hipóteses, e mesmo assim, o autor foi despedido sem justa causa. Inadmissível não reconhecer o ato do Banco como obstáculo à aquisição do direito à aposentadoria, observando-se, assim, analogicamente, o artigo 120 do Código Civil Brasileiro. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-312.482/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGELISTA BENEFICENTE DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUIMARÃES CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos mencionados descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-313.812/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NICANOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-319.468/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOISES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** O art. 535 do CPC prevê a oposição de embargos declaratórios apenas nas hipóteses ali elencadas. Pedido rejeitado.

PROCESSO : RR-324.278/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTANTE GATTE
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE** Recurso não conhecido por não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : ED-RR-332.959/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : GILBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : RR-334.669/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - CONFRONTO COM NORMA EMPRESARIAL. A sentença normativa se sobrepõe ao regulamento da empresa, onde haja incompatibilidade, tendo em vista sua força de lei, porquanto traduz a tutela de interesses coletivos. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-334.676/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALAOR MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : PRODAM - COMPANHIA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEMISSÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ART. 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL o citado dispositivo determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica observem o regime jurídico próprio das empresas privadas, no que concerne às obrigações trabalhistas. Portanto, devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-334.691/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELÉTROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELY APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-336.195/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALAIDE SANTANA MEIRELLES
ADVOGADA : DRA. ISIS M.B. RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-339.190/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIZ REJANE ISSBERNER LEGEY
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.124/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VANESKA TECH
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: embargos declaratórios** Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabe a oposição dos presentes declaratórios. As razões da embargante simplesmente revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma. Não se prestam os embargos de declaração para a reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-342.329/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : TANCREDO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Decisão que não conhece de agravo de petição ao fundamento de que não foram pagas as custas processuais fere o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, haja vista a inexistência de determinação legal expressa no sentido da exigibilidade do recolhimento daquelas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-342.632/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ZENIR CRISTALDO ANHAIA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO S. PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-345.269/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
EMBARGADO(A) : ZILDA MAIONI MACEDO FESTA
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-346.178/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : GERALDO SILVA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.**

PROCESSO : ED-RR-349.359/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MOISÉS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
EMBARGADO(A) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-349.604/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - CBTU/STU-REC
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-350.019/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ NADIR OLIVEIRA GODOI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, acolhem-se parcialmente os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-350.450/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRENTE(S) : ARNALDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao cargo de gerente bancário - jornada; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante para todos os fins legais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda - critérios de retenção; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - período trabalhado entre dezembro/91 e dezembro/94; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do valor das horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à repercussão da diferença de repouso semanal, feriados e sábados em outras parcelas; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária - incidência; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pedido reconvenção.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO AJUDA-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS

Consoante a jurisprudência iterativa da SDI deste Tribunal, a ajuda-alimentação assegurada em norma coletiva, destinada aos bancários que trabalhem em jornada extraordinária com alimentação nesse período, tem caráter indenizatório, não integrando o salário para os fins legais.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE

PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

Na Justiça do Trabalho, o simples ajuizamento da ação produz o efeito de interromper a prescrição. Logo, este deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual considerar-se-ão prescritos os direitos do autor. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-350.476/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SILVA
RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-351.969/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NATALÍCIO FARIAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BOSCA S.A. - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - controle de jornada - tacógrafo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - ônus da prova.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA - TACÓGRAFO

Não se destinando o tacógrafo a comprovar que os horários trabalhados pelo empregado eram controlados pela empresa, mas apenas a aferir o controle da velocidade do veículo, não há que se falar em pagamento de horas extras.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-353.378/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BERLAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : JOEL SOARES DA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras em atividade insalubre - Regime de compensação - Validade, e dar-lhe provimento para expungir da condenação em horas extras aquelas assim consideradas em razão da adoção de regime de compensação em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - Tempo gasto com marcação de cartão de ponto e dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerado como extra apenas o tempo que exceda de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE

Conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 349, do TST a validade do acordo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, de tal maneira que o art. 60 da CLT resulta inconstitucional perante o comando do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

HORAS EXTRAS. TEMPO GASTO COM MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

O tempo despendido com marcação de cartão de ponto só é devido como extra quando ultrapassa de cinco minutos, antes ou depois da duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-353.393/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : JOELIETE VITÓRIA DE MATOS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceio de defesa - testemunha - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-354.511/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RICIERI PASQUALOTTO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-356.158/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VENERAVES DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
RECORRIDO(S) : CAMBRELE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ESTABILIDADE GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NÃO-ATENDIMENTO DOS REQUISITOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Não se conhece de recurso de revista que não logra demonstrar afronta à alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem divergência jurisprudencial em relação à decisão que proclamou não ser a empregada gestante detentora de estabilidade diante do perfeitamento do termo final do contrato de experiência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.169/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MAXIMO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Incompetência da Justiça do Trabalho - Levantamento de Saldo do FGTS - Conversão do Regime Jurídico. Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

PROCESSO : RR-357.170/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA NEVES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho - Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.643/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : DELORGES DIAS DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-357.657/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LANA MOREIRA COCCHIARALE
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-358.624/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO ALENCASTRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FRANCELISE PANTOJA DIEHL



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-358.639/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO : DR. IVANILDO ALMEIDA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURAÇÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO LINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão de instância e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida na parte que deferiu o pagamento do 13º salário, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que decida o mérito da questão, como entender de direito.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Acarreta a supressão de instância a decisão que afasta a inépcia do pedido inicial e desde logo, aprecia o mérito da causa, tendo em vista que tal procedimento ofende o princípio do duplo grau de jurisdição.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.645/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : J B LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARCOS ESTUMANO GALVÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por carência do direito de ação, ficando, em consequência, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: JOGO DO BICHO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILICITUDE DO OBJETO. Inexistente o objeto lícito a ensejar o reconhecimento do vínculo empregatício, é imperiosa a extinção do processo, por carência do direito de ação. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-360.602/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ PASSINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KULZER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-360.770/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET
RECORRIDO(S) : MÁRIO TAVARES
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças sob esse título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas devolução de descontos - associação e horas extras.

EMENTA: PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-360.908/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ÍRIS MARIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DA AUTORA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no art. 453, "caput", da CLT. Incidência do Enunciado 333 do TST à hipótese. Revista não conhecida.

RECURSO DO RECLAMADO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MULTA DO ART. 477 DA CLT

Indevido, in casu, o pagamento da multa pleiteada, uma vez que restou claro o animus do reclamado em pagar, logo que recebeu a comunicação do INSS da concessão da aposentadoria da autora, as verbas rescisórias a ela devidas, o que, efetivamente, não foi aceito pelo seu sindicato de classe que, até então, pleiteia seja reconhecida a unicidade do contrato laboral da autora em face de sua permanência na empresa após seu pedido de aposentadoria. Revista provida.

PROCESSO : RR-361.116/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CORNÉLIO KUHN
ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MARCIO GEWEHR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento
 Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.120/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUÍS SAVI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANACLETO BRAIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-361.122/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALEXANDRE PANOSSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-365.787/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso da PROSEGUR BRASIL S/A Transportadora de valores e segurança, e do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.384/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando inespecíficos os arcos trazidos ao confronto de teses e não caracterizada a violação constitucional apontada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-391.813/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CRISPIM DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

PROCESSO : ED-RR-422.845/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-424.454/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALTAIR MARIANO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.455/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAIR RODRIGUES SALES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante o óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com Enunciado desta Corte.

PROCESSO : RR-424.459/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULINO SANTANA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante o óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com Enunciado desta Corte.



PROCESSO : RR-435.165/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NERY JOSÉ FERRARI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO Nº 362/TST

Não se conhece de recurso de revista quando o entendimento regional harmoniza-se com a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 362/TST, o qual consigna que "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Inteligência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-438.963/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ROLANDO CORRÊA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO Nº 362/TST

Não se conhece de recurso de revista quando o entendimento regional harmoniza-se com a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 362/TST, o qual consigna que "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Inteligência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-439.154/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ANGELA DO CARMO FRAGA ISIDORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ACESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à isonomia salarial - Aplicação analógica do art. 12 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 12, "A", DA LEI Nº 6019/74 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. Não há falar em equiparação do salário do empregado contratado pela empresa prestadora de serviços com o daqueles que trabalham na tomadora, dos quais se exigiu prévia aprovação em Concurso Público, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-441.175/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ARTHUR AUGUSTO FRAZÃO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-441.503/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY JORGE FERENCZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a tais descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista da Reclamada conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-443.446/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BENEVIDES SOUTO MARIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-443.698/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VAZ COELHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - A Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92, em seu item I, alínea "b", é de meridiana clareza ao dispor que, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-443.846/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por intempestivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTENTES. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQUENTE. NÃO-INTERRUPÇÃO. Os embargos declaratórios considerados inexistentes, porque protocolizados sem a assinatura do advogado, não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente, já que o ato inexistente não gera qualquer efeito no mundo jurídico.

Preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por intempestivo, argüida de ofício pelo Relator e acolhida.

PROCESSO : ED-RR-451.548/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA VIEIRA MENESES
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissões.

PROCESSO : ED-RR-454.217/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SOUZA LOPES
ADVOGADO : DR. VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, esclarecer que o Recurso de Revista patronal não se viabiliza pelo prisma da apontada violação do art. 5º, LV, da Carta Magna.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, suprindo omissão, esclarecer que o Recurso de Revista patronal não se viabiliza pelo prisma da apontada violação do art. 5º, LV, da Carta Magna.

PROCESSO : ED-RR-459.490/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DELLAZARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-466.315/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 466314/1998.1
RELATOR : MIN. VANTUIR ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ACOSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO JUBILEU INSTITUÍDA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRESCRIÇÃO

A prescrição da gratificação jubileu inicia-se no momento em que o reclamante implementara as condições regularmente previstas para a concessão da vantagem tal como instituída, e a tiveram negada pelo empregador. Isto porque, na época da alteração das normas regulamentares do reclamado, o reclamante ainda não fazia jus à gratificação jubileu, não podendo exercitar seu direito de ação.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-474.122/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DAVID MENDA MAGRISSO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBIA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JR. CASTELO BRANCO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-509.491/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ZILDA BERNARDINO MARTINS
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO(A) : EDITORA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-511.794/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA
RECORRIDO(S) : OTONIEL VÍTOR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O sucesso do recurso de revista, interposto em processo de execução, depende da demonstração inequívoca de violação de preceito de estatura constitucional, na forma do Enunciado de Súmula nº 266 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-523.688/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. ADRIANE SIMÕES ASSAYAG
RECORRIDO(S) : MARIA ROZANA DA SILVA MORAES
ADVOGADO : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário pelo Estado do Amazonas.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-530.072/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 530071/1999.7

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : RIVALDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - inversão do ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: Correção monetária - Época própria - Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-532.337/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : JARBAS TELES CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, na forma da fundamentação do Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhe-se pedido declaratório para sanar omissão no julgado original.

PROCESSO : ED-RR-541.998/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GUSTAVO IURK FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos Para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-542.123/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTROS

RECORRIDO(S) : ADENILDO FERREIRA BARRETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente.

EMENTA: EMENTA: Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-543.937/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-553.830/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE GASES INDUSTRIAIS AGRO-PROTETORAS "FAGIP" S.A.

ADVOGADA : DRA. CINTYA AGUIAR PEREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração no emprego e negar-lhe provimento. Prejudicado o tema estabilidade como matéria constitucional.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. O "caput" do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/7/91 estabelece que o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

E a atual Constituição Federal, ao consagrar os princípios da proteção contra a despedida arbitrária, ou sem justa causa, o fez de forma ampla e genérica, amparando também os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho.

Assim, verifica-se que o art. 118 da Lei nº 8.213/91 se harmoniza perfeitamente com o disposto no art. 7º, inciso I, do Texto Maior, não havendo necessidade, no caso vertente, de lei complementar.

O texto legal é claro ao prever a garantia, mantendo o contrato de trabalho do empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-555.539/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE MARLI PEDRÃO SAYANS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - 7ª e 8ª horas - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Ficando prejudicada a análise do item multas normativas.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 7ª E 8ª HORAS. O Enunciado 204 desta Corte esclarece que, para a caracterização do cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT, não se exigem amplos poderes de mando e representação, ao contrário do que exige o art. 62, alínea "b", da Consolidação. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-559.176/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ROQUE SUZART SANTANA

ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

PROCESSO : RR-565.275/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PEDRO ALCANTARA ANDRADE

ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

RECORRIDO(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-565.314/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : REVAIR SALVADOR

ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes os vícios apontados.

PROCESSO : ED-RR-570.418/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

EMBARGADO(A) : GENULFO ANTÔNIO SABINO DO CARMO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Rejeitam-se embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-574.469/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

RECORRIDO(S) : DILMAR AQUINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE SOBREVISO - USO DO BIP

A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI desta Corte já se encontra firmada no sentido de que o uso do BIP não caracteriza o regime de sobreaviso.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.554/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORREA INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : MILTON ARCANJO DELALIBERA

ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** Recurso de Revista que não se conhece, tendo em vista que a decisão regional se encontra em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial desta Corte. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-579.526/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

RECORRIDO(S) : GESIEL PEREIRA CÉSAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista quando a matéria nele versada demandar o reexame do conjunto probatório dos autos. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-582.576/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BAYER S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO : RR-582.966/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANTIL NUNES

ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

RECORRIDO(S) : BRITANITE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO : DR. AILDO CATENACCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horas cumulado com acordo de prorrogação - invalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - termo inicial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.



EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação.

A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador cons titucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos.

Recurso de Revista conhecido em parte e não provido.

PROCESSO : RR-583.243/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é restrita à hipótese do Enunciado nº 219/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-583.269/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM VAZ BORGES
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que conceda a devida prestação jurisdicional, julgando as questões ventiladas nos Embargos, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - Acarreta nulidade do julgado, quando o Regional, mesmo instado via embargos declaratórios, não se pronuncia a respeito de questões relevantes, ventiladas no recurso. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.127/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO : DR. ROSALBA FIDELLES MARANHÃO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EFETUAÇÃO

Já se encontra pacificado neste Eg. TST o entendimento de ser esta Justiça Especializada competente para apreciar pleito de retenção dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas, descontos estes que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.375/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA SUCUPIRA STAMATTO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao "adiantamento da parcela referente à gratificação natalina - Lei nº 8.880/90 - conversão para URV - correção monetária", e dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus de sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o conhecimento da revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios".

EMENTA: ADIANTAMENTO DA PARCELA REFERENTE À GRATIFICAÇÃO NATALINA. LEI Nº 8.880/90. CONVERSÃO PARA URV. CORREÇÃO MONETÁRIA

Da exegese do art. 24 da Lei nº 8.880/94 pode-se concluir que o legislador determinou que os valores, tanto de férias como de 13º salário, fossem convertidos em URV na data do efetivo pagamento, ou seja, quando os empregados percebessem os referidos valores. Logo, correto o procedimento do Banco ao converter o valor pago na URV da data do pagamento do décimo terceiro salário.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.743/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUÍS ASTÉRIO BARROS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL CIVIL o recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.767/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPAC
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SIRLANE DE FÁTIMA MELO BRÜGGEMANN
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARAUDI SOMMARIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO, JURISDIÇÃO REGIONAL. Não sendo o acordo coletivo de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional, prolator da decisão recorrida, nem configurada violação de dispositivo legal, incabível se mostra a revista, por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.822/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : A.J. RORATO & CIA LTDA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO BRAVIN
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.995/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADOLFO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO, INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que se reporta a questão não debatida na decisão recorrida ou que objetiva revolver matéria decidida com base nos elementos fáticos trazidos aos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.997/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS PESSAURA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ESTEVAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. LINDAMIR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO, INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.717/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RECORRIDO(S) : JAIME FRAGA FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARGARETE BIANCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Irregularidade de representação que, além de não conter comprovação da qualidade de membro de diretoria de sociedade anônima, vem desacompanhada de representação de outro diretor, como exigido pelo estatuto da empresa. Arestos inespecíficos ao cotejo. Enunciado 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-591.782/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas versados na revista.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.674/84 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tratando-se de reclamação ajuizada por empregado contratado temporariamente, conforme previa o art. 106 da Constituição Federal/69, sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, a competência para julgamento do feito é da Justiça Estadual e não Trabalhista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.898/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCINALDO LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO RONCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-592.014/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMERSON HAYMUSSI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BESS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-592.073/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA BALESTERO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Inteligência do Enunciado 331, IV, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.114/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : MARIA LIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOÃO GUILHERME ARAÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO BANORTE E BANCO BANDEIRANTES. Segundo estabelecem os arts. 10 e 448 da CLT, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Em consequência, considerando o princípio da despersonalização do empregador, não há como se fugir à conclusão de que o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas.



Assim, sendo fato público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos contratuais etc. do Banco Banorte S/A, deve aquele responder pelas verbas trabalhistas reconhecidas à Reclamante.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-592.179/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BOLSA DE VALORES DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes-substituídos em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, observados a legislação própria e o critério de incidência mês a mês.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96, observados a legislação própria e o critério de incidência mês a mês.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.188/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NILSON ANTÔNIO GROSSI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-619.451/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : DJALMA FERREIRA LEMES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita" - retenções de Imposto de Renda a cargo da Reclamada e deduções previdenciárias sem correção. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo após a Constituição Federal de 1988 e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. É tranqüila a jurisprudência da C. SBDII no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-621.921/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ROSANNA VETUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

REPÚBLICAÇÃO

PROCESSO : AIRR-609.497/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : APARECIDO MATOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção 1, página 400, do dia 05 de maio de 2000, e republicado por haver erro material.

Pauta de Julgamentos

Pauta de julgamento para a 16ª sessão ordinária da 2ª turma do dia 07 de junho de 2000 às 09h00

PROCESSO : AI-630061/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE FERNANDES RIZZUTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELENI ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADA : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA
PROCESSO : AIRR-432855/1998-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE OLIVEIRA E OUTRAS

PROCESSO : AIRR-450884/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NESTOR JOSÉ OSTERMANN E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-452293/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-466320/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-466321/1998-5
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CORREA
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-507608/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALVALINO GOMES
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TAPIRA

PROCESSO : AIRR-550125/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : AIRTON TOBIAS DE SANTANA FILHO

PROCESSO : AIRR-558328/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI
PROCESSO : AIRR-558752/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAERTE DIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO : AIRR-558755/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ILHÉUS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO : AIRR-561487/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

AGRAVADO(S) : MARIA ILA DE VASCONCELOS SOLON
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO
PROCESSO : AIRR-562716/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JACIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

PROCESSO : AIRR-566503/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAJES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AMADEU MOREIRA

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-576468/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576469/1999-0
AGRAVANTE(S) : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EMANOEL SCANAPIECO

PROCESSO : AIRR-576530/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576531/1999-3
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
AGRAVADO(S) : APARECIDO PEREIRA SOUZA



PROCESSO	: AIRR-582168/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618861/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620289/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-582169/1999-6	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDILTON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	: DR. THEREZA RACHEL SILVA PAES MAIA	AGRAVADO(S)	: MARIA CROZARA EDUARDO	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
AGRAVADO(S)	: WELTON SOARES ABREU	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR-618868/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620290/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-598946/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL BISPO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA	ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ISAC ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	PROCESSO	: AIRR-618875/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621319/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-602478/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GLEICE ACIOLI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: OSCAR FREDERICO DE FERREIRA BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: ELY PANDINO FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	PROCESSO	: AIRR-619149/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621330/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-606041/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
AGRAVANTE(S)	: KATY TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
ADVOGADO	: DR. ERICKSON DIOTALEVI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DALMIR RABELO SAMPAIO FILHO
AGRAVADO(S)	: BIG MAG COMÉRCIO DE APARELHOS MEDICINAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. VALDIR RINALDI SILVA	ADVOGADO	: DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-619155/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621332/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-606131/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
ADVOGADO	: DR. SAYDE LOPES FLORES	AGRAVADO(S)	: MARTA OYAMA CAVALEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: MARISTELA DA SILVA HINTERHOFF	ADVOGADO	: DR. SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. ROSANE SOARES BATISTA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GALVÃO	PROCESSO	: AIRR-620129/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621701/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-609991/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: NASCIMENTO MIRANDA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DRA. ROBERTA CASALI BAHIA	ADVOGADO	: DR. LUCY APARECIDA ROSADO
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SUELI RAMOS GOMES	AGRAVADO(S)	: ACUMULADORES AJAX LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES PIM CHOSHI	ADVOGADO	: DR. CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ADIB AYUB FILHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ MATUCITA	PROCESSO	: AIRR-620131/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622403/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-615668/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CAXIENSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FILIPE DUARTE
ADVOGADO	: DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO	AGRAVADO(S)	: VALTEMIR OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SILVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: BRAULIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. JOAO FLOQUET AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-620152/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624403/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618857/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MONTEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO MENEZES	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VILLAR
AGRAVADO(S)	: ALDO FERNANDO COSTA SILVA	ADVOGADO	: DR. JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ GOZO
ADVOGADO	: DR. DANIEL RAMOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-620153/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624412/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618858/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. MARINEVES RUFINO GAZANI
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVAN BARTOLOMEU DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: NEOMAR CAVALCANTI LUCENA FILHO	ADVOGADO	: DR. HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-620160/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624415/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.
		ADVOGADO	: DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IVO BATISTA LEITE	AGRAVADO(S)	: AFONSINO GONÇALVES DE MATOS
		ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	ADVOGADO	: DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA



PROCESSO	: AIRR-624420/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625957/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626274/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S)	: LUISA HELENA GUSMÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAGIATTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VALMIR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: AIRR-624728/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625963/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626278/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE	ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ISMAEL CLARET DE ABREU	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO DE PAULA SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AFONSO CELSO BREDERODE ACIOLI
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE	ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-624732/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625965/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626280/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SENA	AGRAVADO(S)	: JORGE VICENTE STRAPAZON FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GILDO ARAÚJO PESSOA FILHO
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: DR. CARLOS CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-624742/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626020/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626284/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO RAMIZ LASMAR	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S)	: LAFAETE BARRETO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL JAÇANÁ
ADVOGADA	: DRA. MATILDE RESENDE EGG	ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGOSSO	PROCESSO	: AIRR-626287/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-624749/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626255/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: RAUL ORLANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HELENA DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LINS	ADVOGADO	: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO	: DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626288/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625113/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626265/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: MARINA KOKOL ELIAS DE PONTES
AGRAVADO(S)	: NORBERTO BACAN	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LOPES	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS	PROCESSO	: AIRR-626289/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625129/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626267/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LOPES FRASSETTO
AGRAVADO(S)	: IRENE MAGNUS MIGUEL	AGRAVADO(S)	: GERALDO NEVES	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-626290/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625131/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626269/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: INCORELA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ÁTICA S. A.	ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA DA
ADVOGADO	: DR. NILO AMARAL JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: NELSON MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SANTOS E FAGUNDES	ADVOGADO	: DR. LEÔNICIO SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMAN-DO SOARES MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR-626291/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625928/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626271/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA FALCÃO LTDA.	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. RODRIGO CIRNE LIMA	AGRAVADO(S)	: LUÍS DELVITO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAIANO	AGRAVADO(S)	: GALERI CÂNDIDO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR-626395/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625930/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626273/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELSO LUIZ VIEIRA	ADVOGADO	: DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES	AGRAVADO(S)	: MARCOS GONTIJO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADO	: DR. DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADO	: DR. PAULO MARCIO GEWEHR		



PROCESSO	: AIRR-626396/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626412/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626465/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DELCI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S)	: JEFERSON MATEUS DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO	: DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO REZENDE LOPES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	PROCESSO	: AIRR-626448/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626467/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626398/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERNANDO LUIZ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCONI MACHADO ANDRADE	ADVOGADO	: DR. DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	AGRAVADO(S)	: GILMAR DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LÚCIO ANDRADE	ADVOGADO	: DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LOURENÇO OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-626451/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626583/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCOS BORJA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626401/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCONI MACHADO ANDRADE	ADVOGADO	: DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: DIONIZIO JOSÉ FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MOREIRA	AGRAVADO(S)	: APA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE RIBEIRO ATANES	PROCESSO	: AIRR-626452/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626584/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626403/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO MINAS GERAIS - PRODEMGE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PINTO PINHEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALMIRO ALMEIDA DO VALLE GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: KATALÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO DE JESUS COSTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO TEIXEIRA LOPES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-626454/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626585/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA AMORIM	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626404/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BATHICH MARIANO COSTA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	: TADEU JORGE GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-626455/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626627/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626405/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CREMILDA CÂNDIDA DO ROSÁRIO S. THIAGO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: JORGE CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ALVES BARBOSA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-626456/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626629/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626406/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDITO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CARLOS NEVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CASSINI DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR-626463/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626647/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626407/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ ALVES
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE	AGRAVADO(S)	: ELÍDIO ALVES LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-626464/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ALCENIO FOLGADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626659/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626410/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CREFISUL S.A. E OUTRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-626411/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RAULINO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626662/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CÂCIO APARECIDO FEDOSI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626412/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROZANA REZENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MENDES IVO	ADVOGADA	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ADAUTO MARQUES DE PAIVA	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DE PAIVA
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES			ADVOGADO	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: GERALDO FRANCISCO DE ASSIS (ESPÓLIO DE)				



PROCESSO : AIRR-626670/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER MAESTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : AIRR-626671/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GERVÁSIA ROLEDO MASOTTI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO : AIRR-626672/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI
AGRAVADO(S) : ADENIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO MUDREY BASAN
PROCESSO : AIRR-626673/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE
PROCESSO : AIRR-626676/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVADO(S) : JACYR TUPINAMBÁ TELLES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-626688/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDIRIO ALEXANDRE GADELHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-626787/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTHONY FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : AIRR-626790/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JURANDI PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-626791/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : JAILSON DE LIMA CABRAL
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
PROCESSO : AIRR-626796/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCÂNGELO CUMBA
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE
AGRAVADO(S) : J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. JANÍZARO GARCIA DE MOURA

PROCESSO : AIRR-626797/2000-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBSON DE BASTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-626799/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : HERALDO DA MATTA VIANA COSTA
ADVOGADO : DR. GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-626800/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-626801/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SAMPAIO DE MELO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO
PROCESSO : AIRR-626802/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.
ADVOGADO : DR. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : OSVALDO MARINO FERREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
PROCESSO : AIRR-626803/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO SCHIAVINATTI
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO : AIRR-626809/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-626810/2000-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO FEITOZA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-626811/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : OZEIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-626812/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO

PROCESSO : AIRR-626813/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ LÁZARO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-626814/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
PROCESSO : AIRR-626818/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626819/2000-9
AGRAVANTE(S) : CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO(S) : WALMOR JOSÉ FONTANA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRR-626819/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626818/2000-5
AGRAVANTE(S) : WALMOR JOSÉ FONTANA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
PROCESSO : AIRR-626834/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : AIRR-626836/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS CAMPOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO WAGNER BROTTTO
PROCESSO : AIRR-627390/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PACHECO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
PROCESSO : AIRR-627412/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. VITORINO JOSÉ ARADO
AGRAVADO(S) : MIRLENE SOUSA CAMPANHA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-627416/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANGELO PELLIZZER
AGRAVADO(S) : CALIXTO LUCAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS



PROCESSO	: AIRR-627438/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627461/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627624/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: DOUGLAS APARECIDO MIGUEL
AGRAVADO(S)	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: DR. NIVALDO CABRERA
ADVOGADO	: AURELIANO VIEIRA DA CRUZ E OUTRO	ADVOGADO	: ELIANA ROQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: SERV BEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE	PROCESSO	: DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA	ADVOGADO	: DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE
RELATOR	: AIRR-627439/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: AIRR-627557/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627625/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: PROJECTASTAND-ARQ., ASSES., E MONTAGEM DE STAND LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: JOSÉ LÁZARO BARBOSA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DRA. SUELI BIAGINI	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) ADOVADO	: OSANO BORASCHI NETO	PROCESSO	: AIRR-627564/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
ADVOGADO	: DR. HABIB NADRA GHANAME	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627626/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627440/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MITUMORI
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: SEVERINA ELIANE MULITERNO DAS NEVES	AGRAVADO(S) ADOVADA	: JOSINALDO FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: SIDNEY MOREIRA EWBANK	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. ALDA MARIA MARIGLIANI
ADVOGADO	: DR. MILTON DE JÚLIO	PROCESSO	: AIRR-627610/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627629/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627441/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LILIAN DE PAULA SILVA	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: TIC TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. SYLVIO KRASILCHILK
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. EDGARD SACCHI	AGRAVADO(S) ADOVADO	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ VIEIRA NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ARNALDO PIPEK	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO BITANTE	PROCESSO	: AIRR-627611/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627631/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627448/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: NUMA TOYOHARU
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO	: DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DANIEL CORREIA DE LIMA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: PAULA BUENO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: ELISABETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDSON FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADA	: DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEZAS
ADVOGADO	: DR. JAIR ALBERTO CARMONA	PROCESSO	: AIRR-627612/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627632/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627450/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: JOSÉ MARIANO NETO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO	: DR. VALÉRIA APARECIDA LOPES	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
ADVOGADO	: DR. NICIA BOSCO	RELATOR	: AIRR-627613/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627633/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627453/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LIBROS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI E AURIEMO S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DRA. MARIA SADAÇO AZUMA	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI	ADVOGADO	: MARCOS DE BARROS DUARTE	AGRAVADO(S) ADOVADO	: VALDECIANO ÂNGELO DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: OSVANDIR LINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANÉAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO	PROCESSO	: AIRR-627615/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627634/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627457/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: QUALICIVIL CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. SERVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. SÉRGIO SZNIER
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: MANUEL FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: NADYR VERÍSSIMO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MARINA ANGELA PREVITI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO	: DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-627616/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627635/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ DE LIMA VICENTE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR-627458/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: VLADIMIR LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: EDINALDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: EXPRESSO MIRAMAR LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MARIA TEREZA SCHURKIM	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
ADVOGADO	: DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR-627617/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627636/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) ADOVADO	: LUIZ HERALDO RODRIGUES HART	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: MARIA SENHORA DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-627460/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOVADO	: NELSON GONÇALVES FERNANDES	AGRAVADO(S) ADOVADO	: MOTEL ELE ELA LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAIMUNDO N. V. JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. AMAURY ARRUDA MENDES
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	PROCESSO	: AIRR-627619/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.		
AGRAVADO(S) ADOVADO	: MARIA DE LOS DOLORES CLAVERIE DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO		
		AGRAVADO(S) ADOVADO	: GERMÍNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO		
		ADVOGADO	: DR. WOLNEY MARINHO		



PROCESSO	: AIRR-627637/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627811/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628139/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RECCO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: VÂNIA DE ARÁUJO LIMA TORO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: SILVESTRE BRASIL PEREIRA ROMA
ADVOGADO	: DR. ANA NÍDIA FARAJ BIAGIONI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AREIAS BULHÕES	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI
PROCESSO	: AIRR-627638/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628038/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628161/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - IBBC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA CANTONI ROSA DIAS	ADVOGADO	: DR. RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MOLEDO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HÉLIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANA PAULA DE SOUSA VIÉGAS	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-627640/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628039/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628163/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENISE MARIA DE SOUZA BARSOTTI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-628164/2000-8
ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: CARLOS DA ROSA LIPARI	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO	AGRAVADO(S)	: WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-627641/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628040/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628164/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC BANCO DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-628163/2000-3
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CLARA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO EUCLIDES DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOEL IGLESIAS	ADVOGADO	: DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
PROCESSO	: AIRR-627642/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628042/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVANTE(S)	: FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDEMILSON JOSÉ VENÂNCIO	PROCESSO	: AIRR-628165/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARIOTTI	ADVOGADO	: DR. REINALDO CESAR C. PERRONI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCUCLA
PROCESSO	: AIRR-627644/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628043/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: NEVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-628168/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDITE RODRIGUES MORAES	ADVOGADO	: SIDNEY TADEU RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. REINALDO CESAR C. PERRONI	AGRAVADO(S)	: DR. ANTÔNIO BARBOSA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-627646/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628134/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: SÉRGIO GALANTE FERREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA
AGRAVANTE(S)	: MARIA TEREZA CARLAN WIETHOLTER	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR-628293/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. LAINE TEREZINHA LATTIK PAJAK	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE (ESCOLA PANAMERICANA)	AGRAVADO(S)	: MADALENA ADREÃO MANEGONI	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SERPA PINTO NETO
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR-627762/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628135/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: MARIA GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR-628295/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADA	: DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ COSTA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SERPA PINTO NETO
ADVOGADO	: DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	ADVOGADO	: DR. EDY COUTINHO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-628136/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-627764/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBELO TONETE	PROCESSO	: AIRR-628295/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MARCOS CORTEZ
AGRAVADO(S)	: SELMY ANTÔNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. PAULO SERGIO GALTERIO	PROCESSO	: AIRR-628138/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
		RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. DR. MARCO ANTONIO WAICK OLIVA		
		AGRAVADO(S)	: RODRIGO DATTI SUDKI		
		ADVOGADO	: DR. OVÍDIO SÁTOLO		

PROCESSO : AIRR-628296/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-628344/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630084/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS RAUL DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA	ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : SALVADOR VICENTE BARBATO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LAZARINI
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : AIRR-628301/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-628395/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630253/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE RADI	ADVOGADO : DR. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
AGRAVADO(S) : CLEMENTE DE JESUS SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BORGES REIS	AGRAVADO(S) : MÁRIO DAUN
ADVOGADO : DR. ROBERTO CASSOLA	ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURNHO	ADVOGADO : DR. ADRIANO DAUN MONICI
PROCESSO : AIRR-628312/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-629990/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630266/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : SANDRA DIAS DE MEDEIROS DANTAS	AGRAVANTE(S) : VALDECIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTA CLARA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ
ADVOGADO : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO	PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES	ADVOGADO : DR. ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-628323/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630040/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630268/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERENICE GOMES FONTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : AYMORÉ SOARES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIMONE SILVEIRA	ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDITH DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI	ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : AIRR-628328/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630045/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630281/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERENICE GOMES FONTANA	AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. SIMONE SILVEIRA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : EDITH DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ROBERTO GORDILHO DE CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S) : ALDA BARROS VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI	ADVOGADO : DR. JAMIL CABÚS NETO	ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
PROCESSO : AIRR-628328/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630063/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630299/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERENICE GOMES FONTANA	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SIMONE SILVEIRA	ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : EDITH DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDES PAIVA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE MELLO BIANCHO
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI	ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
PROCESSO : AIRR-628331/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630064/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630403/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
AGRAVADO(S) : MARISA OLIVEIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : VALDEMAR VALTIR NESPOLI	AGRAVADO(S) : KASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-628331/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630065/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630404/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEOTONHO NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADA : DRA. LUZIA YOKO FUJISSAWA	ADVOGADO : DR. RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARISA OLIVEIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-630404/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628331/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630065/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVADO(S) : MÁRIO CUNHA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARISA OLIVEIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : VALDEMAR VALTIR NESPOLI	ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES
PROCESSO : AIRR-628340/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630065/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630405/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA MONTE ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEOTONHO NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADA : DRA. LUZIA YOKO FUJISSAWA	ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA LUZ	AGRAVADO(S) : DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO CUNHA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO LÚCIO R. VELOSO	ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES
PROCESSO : AIRR-628342/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630083/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630405/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRITO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO RENATO A. DA SILVA	ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CÁTIA COUTINHO CARDOSO	AGRAVADO(S) : JORGE TARCISIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO : DR. EMANUEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI



PROCESSO : AIRR-630406/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630437/2000-8. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630542/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAVI SANTOS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. CLAESIO MEDEIROS ROCHA	ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GOMES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA : DRA. IACITA T.R. DE AZAMOR	PROCESSO : AIRR-630546/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630407/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630514/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÍCERO MORAIS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOVINO PEDRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO GABIATTO	ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR-630549/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630408/2000-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630515/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.	ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU	AGRAVADO(S) : BENEDITA ALBERTINA DE LIMA E OUTRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : JOANIZ MARTINS NASCIMENTO	ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GARDEZAN	PROCESSO : AIRR-630553/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630412/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630523/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FREDERICO BARBOSA FORTES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NILTON MAXIMIANO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JUNIOR	PROCESSO : AIRR-630555/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630413/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630524/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA - SAAE
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROMUALDO GANDRA	AGRAVANTE(S) : VALTER JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. MARCOS GRAZIANI JUNIOR	AGRAVADO(S) : MANOEL PAULINO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO : AIRR-630427/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA	PROCESSO : AIRR-630557/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-630529/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENÉRGICA DO AMAZONAS - CEAM	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ARI ANTONIO GODINHO
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN	AGRAVANTE(S) : DINANSI COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S) : JAIME GOMES RIBEIRO	ADVOGADA : DRA. JONICE G PESTANA BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES	AGRAVADO(S) : RONALDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
PROCESSO : AIRR-630428/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES	PROCESSO : AIRR-630558/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-630530/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : HELENA ONDINA ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	AGRAVADO(S) : JAIME BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ARMANDO PIRONEL	ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR-630429/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI	PROCESSO : AIRR-630663/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-630538/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : IRISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	ADVOGADO : DR. JUAREZ GUSMÃO PORTELA
AGRAVADO(S) : ROMILDSON RABELO COELHO	ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S) : CURTIDORA TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO RAFAEL FRANCISCO	PROCESSO : AIRR-630664/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630436/2000-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-630540/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : DR. AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-630664/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. MARIA SALETE CASTRO R. FAYÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO LIMA GIL	ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. GLAUCIA REGINA PITERI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
	ADVOGADO : DR. DANIELA BAHIENSE	AGRAVADO(S) : GERALDO SIDNEI GOMES DA ROCHA
	PROCESSO : AIRR-630541/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : ALDAIR BARBOSA DE JESUS	
	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	
	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	
	ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	



PROCESSO	: AIRR-630673/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LECY DE FREITAS	PROCESSO	: RR-334633/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-650437/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS DORES SABINO
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES E SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-650438/2000-6	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-630674/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: RR-335763/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: HÉLIO FERREIRA DE LUNA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	PROCESSO	: RR-161650/1995-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GUILHERME LUCAS MARTINS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DIRETORIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. DIMAS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: AIRR-630684/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER	PROCESSO	: RR-337780/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CERES FISCHER DA COSTA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA EUSTÁQUIA SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: CASA NOVA MALHAS E TECIDOS LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: RR-219780/1995-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALEXANDRE FORTES
ADVOGADO	: DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS
PROCESSO	: AIRR-630690/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR-342336/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: POLLO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	RECORRIDO(S)	: TASSIANO NUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DR. SANDRA TURRA ALEIXO ANGELO	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: LUCIANA VELLOSO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-235283/1995-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES CARDOSO
ADVOGADO	: DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MEA
PROCESSO	: AIRR-630692/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO	: RR-346448/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: OZOLETE TEREZINHA PEREIRA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	PROCURADOR	: DR. HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: RENATO DE OLIVEIRA MEDINA	PROCESSO	: RR-312635/1996-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LUIZ FIRMINO FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-630696/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA	PROCESSO	: RR-350804/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROQUE NILTON DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: ELOÍSA DIVINA DA SILVA	PROCESSO	: RR-316790/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTENOR DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-630700/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: RR-351265/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JARBAS DE ABREU E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RAUL RAMOS MOREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-320894/1996-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA NUCCI
PROCESSO	: AIRR-642407/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-351975/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA FERREIRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-642408/2000-8	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: RR-332979/1996-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ROSANE BATISTA SCHINEMANN
AGRAVADO(S)	: MOACIR PIAMOLINI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. NIVAL FARINAZZO FILHO
ADVOGADA	: DRA. LEONORA P. WAIHRICH	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	PROCESSO	: RR-354575/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642518/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVORETTO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: EXPEDITO GOMES ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL	ADVOGADO	: DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	ADVOGADO	: DR. BATISTA BALSANULFO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDH
				PROCURADOR	: DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA



PROCESSO	: RR-358382/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-439033/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-480893/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FLORENTINO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA GRIPA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA	ADVOGADO	: DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA
PROCESSO	: RR-359386/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-439100/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-481004/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. TERESA DESTRO	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	ADVOGADO	: DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA
RECORRIDO(S)	: MARIA DEL PILAR TRINDAD ADELA ESPINÓS BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: JACOB PEREIRA SARAIVA	RECORRIDO(S)	: GILMAR GOMES
ADVOGADO	: DR. THÉO ESCOBAR	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: RR-359995/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-439205/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-483116/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRENTE(S)	: ELIZABETE DE FÁTIMA EUGÊNIO	ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S)	: JEOVÁ DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: AGOSTINHO FERNANDES	ADVOGADO	: DR. MANUEL OGANDO NETO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA. - ADSERVIS	RECORRIDO(S)	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-488037/1998-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-360762/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-450244/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S)	: HONORINA AYRES DA ROSA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
RECORRIDO(S)	: DAVI WITTMANN DE FARIAS	ADVOGADO	: DR. CARLOS SOUZA COELHO	PROCESSO	: RR-489484/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-361758/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARILENE PETRY SOMNITZ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA
RECORRENTE(S)	: FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A.	PROCESSO	: RR-466321/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MACHADO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. RENATO O. FLEISCHMANN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. EVANIL MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: MARISA DOS SANTOS DIAS	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR-514916/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-406640/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: DANIEL MALAQUIAS DOS REIS	RECORRENTE(S)	: MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. WALDERI SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S)	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	PROCESSO	: RR-473034/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DE SOUZA BEZERRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-523687/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-410229/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR	: DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRIDO(S)	: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: RR-475244/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-530438/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FIRMINO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	: RR-411128/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: GERALDINO VITOR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-478273/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-547306/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SANDRO MENEZES GENEROSO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR. EUCELLI QUEIRÓS GONÇALVES DE SOUSA E FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-421769/1998-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DIMAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	PROCESSO	: RR-478377/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: NILSON DE ANDRADE PINTO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
ADVOGADO	: DR. JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA		



PROCESSO : RR-564215/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CÍCERO MACHADO BILO

ADVOGADO : DR. FÁBIO KWASNIEWSKI DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : LUPO S.A.

ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

PROCESSO : RR-576469/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-576468/1999-7

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

PROCESSO : RR-576531/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-576530/1999-0

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS

PROCESSO : RR-582169/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-582168/1999-2

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : WELTON SOARES ABREU

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : RR-583966/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CERVEJARIA ASTRA S.A.

ADVOGADO : DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE

RECORRIDO(S) : ROBERTO FROTA LEITÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR-590749/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : HENRIQUE SCHMIDT NETO

ADVOGADO : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-590858/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

PROCESSO : RR-590911/1999-2. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES

RECORRIDO(S) : ORACINA MACHADO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-591014/1999-0. TRT DA 24A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

PROCESSO : RR-591023/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : RR-591036/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES

RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS VIDAL SOBRINHO

PROCESSO : RR-592068/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

PROCESSO : RR-623861/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERAZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

PROCESSO : RR-629256/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.

ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

RECORRIDO(S) : LENILSON SOUZA FREITAS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PROCESSO : RR-642018/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : OSCAR ROSA

ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

RECORRIDO(S) : GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HELIO VIRGINELLI FILHO

PROCESSO : RR-642408/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642407/2000-4

RECORRENTE(S) : MOACIR PIAMOLINI

ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

PROCESSO : RR-643314/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LANCHONETE SÃO PAULO I WEST LTDA.

ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE

RECORRIDO(S) : WALDEMIR DE SIQUEIRA NUNES

ADVOGADA : DRA. CLEIDE SANCHES AGUERA

PROCESSO : RR-650438/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-650437/2000-2

RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)

ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARRIOS FERRAZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Vale (Juiz Convocado), Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Leonardo Baierle e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse em Ata a posse do Presidente e Vice-Presidente do TRE do Distrito Federal e o pronunciamento de boas vindas ao Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio do Ribeiro do Valle e, cuja íntegra consta de notas taquigráficas anexada à presente Ata. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 407775/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ernesto de Moraes Muzzi, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440145/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Iris Figueiredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 440153/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Wasti Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 440165/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 455392/1998-7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-455393/1998-0, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Cláudia Regina Jacó Cavalcanti e Cysne, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 455393/1998-0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-455392/1998-7, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cláudia Regina Jacó Cavalcanti e Cysne, Advogado: Dr. Gustavo Henrique C. Bastos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 470318/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-470319/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): César Augusto Boamorte, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Doutra Secretaria, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 486392/1998-5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado(s): Maria de Lourdes Verano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486407/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hamilton Silva Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487077/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Benadete Laú Kurtz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Dulce Plack, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487094/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Benadete Laú Kurtz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Adriana Souza de Souza e outros, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487498/1998-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Benedita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487580/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Dr. Valdir Benedito Rosa, Agravado(s): Jacques Jayme Hazan, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487835/1998-2 da 20a. Região**, corre junto com RR-487836/1998-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 489549/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Agravado(s): José Eraldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Gastão Florêncio Miranda, Decisão: por unanimidade, não co-



nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489579/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Gildo Abílio dos Santos, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490490/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Carolina Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492987/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): José Roberto Marta, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Município de São João Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494836/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Mariluce Vilela Fontoura e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avellar, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495087/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria Madalena Clemente Oliveira, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496105/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza, Agravado(s): Maria Fidélis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496737/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Maria Sirley de Lourdes Bravin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Cassiano Luiz Crespo Alves Negrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 497655/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Eugênio Oleinik de Oliveira, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498386/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogada: Dra. Keila Martins Paz, Agravado(s): Maura Lúcia Lopes de Sousa, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500354/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Cláudia Márcia Nery Nunes de Souza e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507608/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Alvalino Gomes, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Município de Tapira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 522233/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com RR-522234/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivã Calumby Raffo, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento da Revista do Reclamante, restante sobrestado o exame da Revista patronal; **Processo: AIRR - 530141/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com RR-530142/1999-2, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Noli Almeida da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 560191/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria de Lurdes Lemos, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 572111/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Alberto Nolasco Hora das Neves, Advogado: Dr. Roberval Nolasco Hora das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572384/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Francisco de Paulo Rodrigues, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574346/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal - Ministério do Exército, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Carlos Leal Neto, Advogado: Dr. Ismael Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582327/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marilene de Agostini e outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Juracy Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 584485/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Lourdes Menie Neves Santos, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 584594/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do

Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Rosilene Durval da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 584595/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Iracema Maria da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 585370/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Rosa Raimunda Cavalcante, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 587476/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria do Socorro Alves Carneiro, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castello Branco Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587481/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Regina Costa dos Santos Filha, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castello Branco Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589577/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ipaussu, Advogado: Dr. João Albeiro, Agravado(s): Nilton José Jardim Pereira, Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591136/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Martins (Espólido de), Advogada: Dra. Monica Harumi Ueda, Agravado(s): Município de Jaguapitã, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591254/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mirador, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macedo Couto, Agravado(s): Antônio Arlete Gomes, Advogado: Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591306/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Condomínio das Acácias, Advogado: Dr. Neuza Martins da Silva, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Hugo de Figueiredo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 592972/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geny Fernandes, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594804/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Hanilda dos Santos Cesar, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594960/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wadia Elias Kudsí, Advogado: Dr. Michel Christovão Cheadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 595117/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caio de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Amauri Colucci, Agravado(s): Município de Várzea Paulista, Procurador: Dr. Adilson Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595250/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Marinalva Iraci Costa de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597610/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Speed Transgil Encomendas Expressas Ltda., Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): Oswaldo das Mercês Freitas e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Meira de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 598883/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): Vanusa Josina Eugênio Bugari, Advogado: Dr. César Augusto Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598915/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Eduardo Uruguay de Campos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598982/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Jorge Expedito Xavier, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598988/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Vitor de Oliveira Leite Filho, Advogado: Dr. Rubens

Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 599037/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. José Maria de Souza Andrade e outros, Agravado(s): Robson Luiz Dias, Advogado: Dr. Rogério Roncalli P. Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 602377/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Wilson Russetti Júnior, Advogado: Dr. Adriano Maschietto Pucinelli, Agravado(s): Município de Indaiatuba, Procurador: Dr. Luiz Fernando Cardeal Sigrist, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 602380/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Geraldo Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. José Sandes Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 602462/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602478/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avellar, Agravado(s): Ely Pandino Filho, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: AIRR - 604296/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Oscar Dantas, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiana A. Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606128/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Sebastião Jacinto Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606139/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Marta Cristina Tortelote Motta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606508/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Sônia Teresinha Beck e outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606752/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Agravado(s): Balbina Rey Mendes e outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607726/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Agravado(s): Benedito Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607975/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Henrique Ribas, Advogado: Dr. Antônio Henrique Ribas, Agravado(s): Idalina Rosa de Almeida e outra, Advogado: Dr. Maria de Fátima de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 607984/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Irece Nascimento Santos, Advogada: Dra. J. Neiva Francabandiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 607990/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio José Pimentel de Araújo, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607991/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Pedro da Silveira Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607992/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Flávio José da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607999/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Vera Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Targino Sampaio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608403/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valéria Neitzke Magnante, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 609235/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agra-



vante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartsman, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609236/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado(s): Renato Antônio Giovannoni, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609237/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mariângela Zinezi, Advogado: Dr. Mauro Roberto Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609243/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ângelo Antônio Agreste, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609247/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Beneficiadora de Produtos Plásticos Sorete Ltda., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609250/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Eduardo Garcia de Souza, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609263/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Glória Regina de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Alcinesio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609471/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edna Fischer, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609494/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Álvaro Santos Albuquerque, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609536/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Marcos Antônio D'Onofrio, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609880/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fábio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Joao Ney dos Santos Ricco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609882/1999-2 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24 Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): Mário José Basso, Advogada: Dra. Vilma Maria Inocência Carli, Agravado(s): Oscar Siqueira Pereira (Menor Assistido por sua Mãe), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609909/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Eriston Eli Correa Ramon, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609925/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvia Alves Pereira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609946/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): David Capranica, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609947/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Aparecido de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609948/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aparecido Donizete de Souza e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Odete Berça Hernandez - Fazenda Barreirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609949/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jonas Dary Ferreira, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Agravado(s): Celso Marendas Cidade, Advogado: Dr. Paulo José Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609950/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Agravado(s): Marcos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609951/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609953/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos de Andrade Borgonovi, Advogado: Dr. Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609957/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano

de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609960/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Dinair Guerreiro da Silva, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610016/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Charles Menezes Barros, Agravado(s): Antônio Ferreira da Costa e outros, Advogado: Dr. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610024/1999-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Cristalândia do Piauí, Advogado: Dr. José Augusto de C. G. Nunes, Agravado(s): Benedito Rodrigues Lustosa, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610041/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Angélica Amada Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610119/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cláudio Luiz Fuzaro, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, Agravado(s): Município de Descalvado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 611499/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edileuza Ramos Ferreira Tem Tem, Advogado: Dr. Marcelo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611719/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ismael Nolasco de Souza, Advogado: Dr. Antônio João Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611827/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Célia Maria Soares Orione, Advogado: Dr. Onésimo Nunes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611832/1999-6 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo de Souza Caetano, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611833/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valmor Ferreira, Advogado: Dr. Paulo de Souza Caetano, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611835/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Anita Gomes de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Cícera Simões Leão Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611839/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - SINDER/RN, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RN, Procurador: Dr. Kerginaldo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612098/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Irani Fernandes de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612104/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Augusto Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612877/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Felisberto Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612919/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iesa Internacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Flávia Motta Magalhães, Agravado(s): Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais e outros, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612939/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Newton Barbosa Leite, Advogado: Dr. Nilson Cerezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612959/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-612960/1999-4, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Mário Mattos Konlechner, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612960/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-612959/1999-2, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Mário Mattos Konlechner, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613053/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Darci Miceli Dourado, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia

Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613423/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Nascimento de Alcântara Filho, Advogado: Dr. Albertino Leal de Barros, Agravado(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613428/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEM Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Divala Mara Pinto da Costa, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613430/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Geraldo José Machado, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613431/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Nascimento de Moraes, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613433/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jarbas Ribeiro do Vale e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613437/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Lucas da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613442/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Solange Beatriz Ribeiro Cruz, Advogada: Dra. Maria Isabel S. C. Macciotti Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613443/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Reis Moreira Franco, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613444/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton José Guimarães, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613448/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Divinópolis Clube, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fraga Rios, Agravado(s): Rossi José de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613449/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Admilson Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613450/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Rogério Marques Gonçalves, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614277/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-614466/1999-1, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Joelson Silva de Souza, Advogado: Dr. Robertier Niconi Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614315/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hotuill - Hotéis de Turismo Internacional S. A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Michele Knolseisen Conti, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614424/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carborundum do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Agravado(s): Sebastião Dias de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614425/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marii Aparecida Vieira Morante, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614430/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria Aparecida Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614432/1999-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-614433/1999-7, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eivaldo Iran Muniz do Bonfim, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Transportadora Primeira do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614433/1999-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-614432/1999-3, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Primeira do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Agravado(s): Eivaldo Iran Muniz do Bonfim, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma,



para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 614439/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvahô Santana, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614443/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria das Mercês Reis Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614444/1999-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-614445/1999-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jaldá Maria Batista Viana, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614445/1999-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-614444/1999-5, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Jaldá Maria Batista Viana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614466/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-614277/1999-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joelson Silva de Souza, Advogado: Dr. Robsiper Niconi Costa, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614521/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jaires Donizetti Lopes Nielsen e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614537/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato Nacional da Educação Federal de 1º e 2º Graus - Seção Sindical de São Cristóvão - SINASEFE, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615284/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz Pires Moraes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615298/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Açoes Vilares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615299/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Tiekko Marabayashy Nonaka, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615318/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nanci Gonzales Ramos de Souza Faria, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615319/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Douglas Tyskowski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615321/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Roberto Cláudio Júnior, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615322/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Louca Scalamandrê, Agravado(s): José Carlos Zignani, Advogada: Dra. Luciana Perusseto Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615323/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Bernadete Elci da Silva, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615324/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Benício Alves dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615325/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Elias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogada: Dra. Christiane Laporta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615329/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bar e Restaurante Cape Ltda., Advogada: Dra. Katia Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santo André, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615331/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Agravado(s): Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615333/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Alvaro José de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615336/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M O de Barcellos,

Agravado(s): Braz Dias, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615337/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cristine Donega Ferreira Berlofa, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615341/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Mediterrâneo, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Carlindo Simião dos Santos, Advogado: Dr. Valtor Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615342/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Agravado(s): Pedro Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615343/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Turismo Uematsu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Agravado(s): Severino Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615344/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Liane Brabo Nurchis, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615462/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Simões de Azevedo, Advogado: Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615463/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Auxiliadora Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Aderbal Monte Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615464/1999-0 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frederico Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Lúcia Alves Fraga, Agravado(s): Antônio Fernandes Viana de Assis, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615467/1999-1 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Lúcia de Lima Batista, Advogada: Dra. Marilena Freitas Silvestre, Agravado(s): Maria Valdelúcia da Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615510/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Alcôida, Agravado(s): José Maria Savoy (Espólio de), Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615524/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wagner Roberto Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615665/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Cesar Augusto Lima Martins, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 616471/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Judite Maximino de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616489/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Giselle Benarroch Barcessat, Agravado(s): Manoel Raimundo Mercês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616497/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcides Soares da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616498/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rita de Cássia Furtado Monte e outra, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616499/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Estanislau e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616500/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expedida da Costa e Silva Viana e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616501/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maricinde do Nascimento de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616502/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amélia Luiz dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisèle de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616506/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elvira da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos

Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616507/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josefa Ferreira Costa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616508/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janete dos Santos Carmo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616511/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maynard Newton Rodrigues Dantas e outros, Advogada: Dra. Geny Duarte Cordeiro, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616516/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogado: Dr. Osvaldo Zolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616539/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mildéa Maria Carvalho Coutinho e outros, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Agravado(s): Universidade Federal do Pará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616547/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616563/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Célia de Farias, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616564/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sílvia Helena Filipini, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616565/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Geraldo Magela de Paula, Advogado: Dr. Maurício José Danese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616567/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Alberto Macstrini, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616568/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eduardo Queiroz Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616569/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Helena Maria Augusta Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616570/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Wenderson Lucio da Costa, Advogado: Dr. Célia Maria Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616571/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Emblema S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Osvan Portella Judice, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616572/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Afonso Henriques Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Olímpio Coelho Neto, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616575/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Moinhos Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Wandenkolk Moreira, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616576/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Carlos Evandro Barbosa, Advogado: Dr. Hermengardo J. Andrade Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616578/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Distribuidora Comercial Silva e Faria Ltda., Advogado: Dr. Edilson Borges de Barros, Agravado(s): Wenderson Rodrigues Malheiros, Advogado: Dr. Otávio Augusto Neiva de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616580/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Sérgio Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616582/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Marcos Antônio Leocádio Souza, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-



trumento; **Processo: AIRR - 616584/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Jader de Matos Campos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616585/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Anderson Magno da Silva, Advogada: Dra. Stela de Oliveira Barros, Agravado(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616654/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Carlos Anderson Nunes de Amorim e outros, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616655/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Elias Vale Tavares e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616657/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616663/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Zebrau Estanislau e outra, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616665/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Agravado(s): Bruno Dessupoio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616675/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Douglas Marcelino, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616676/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela de Camargos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616677/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Agravado(s): Norma Suelly Amorim, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616678/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rainildes Bernadete Junckes, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Dr. Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e improvido do presente agravo; **Processo: AIRR - 616681/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amílcar José dos Santos Dias e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616691/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Silva Boahaid, Agravado(s): Francisco Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616693/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Edilson Giffhorn e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616694/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rafael Selau Carmona, Agravado(s): Marise Lúzia Fonseca Koch, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616706/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Valmir Florêncio Pereira, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616707/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Aurino Rodrigues, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616708/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Nei Nelson Sousa, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616709/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Joinville - CODEVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Marlene Agostini Coelho, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616710/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Harry Luiz Müller e outro, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): Maria Aurélio Dornelles Alves e outra, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Bataglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616723/1999-1 da 4a. Região.** Relator:

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Célia da Silva Pinto e outros, Advogado: Dr. Darcy Paulo Gonzalez de Moraes, Agravado(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616746/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Ariovaldo José de Azevedo, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616748/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lara Witt dos Santos e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617161/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maurício Ravel de Albuquerque, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617164/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Edilberto Sampaio Reis, Advogado: Dr. Vagner Celestino de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617166/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Robson Luiz Moreira Machado da Silva, Advogado: Dr. Alexandre A. Moreira Costa, Agravado(s): Sílvio Humberto Viana Diniz, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617168/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria das Graças Soares, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado(s): Luciane Carneiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617171/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nel-da Vorpapel e outros, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617175/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Extinta I.B.A), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eny Souza Barros do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617177/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Neuza Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617178/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Aron Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617184/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Soraya Elani da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Christini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617185/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Kloster, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617191/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Celso Maria Macedo França e outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Doutra Secretaria, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 617193/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Geraldo Magela Pereira e outros, Advogado: Dr. Mauro Marcos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617194/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vandir Raimundo d'Ascensão, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617195/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos José Vieira, Advogado: Dr. Jesus Vinicius dos Santos, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617196/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz dos Santos Simões, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Michel Bechara Júnior, Agravado(s): MRS Logística S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617197/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moisés Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Murilo C. Barbosa da Silva, Agravado(s): Hospital de Nossa Senhora das Mercês, Advogado: Dr. Maria da Conceição Azy da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617216/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivan Augusto Pagano, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617259/1999-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-617520/1999-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adelar Luiz Kerber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Luzir de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617272/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisca Batista de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617274/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Josina Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617276/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Michel de Souza Lacerda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617287/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marinês Alves de Assumpção, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Clínica Tannous S.C. Ltda., Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617290/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasmac S.A. Eletro Domésticos, Advogada: Dra. Jane Jocélia de Oliveira, Agravado(s): Jair Dias Ferreira, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617302/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Lima Teixeira, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617303/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Vilmar Martinelli Silveira, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617304/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Meine, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617312/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dirceu Luiz Sgarbi e outros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude de acordo entra as partes; **Processo: AIRR - 617340/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lúcia Bittencourt Cabral, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617431/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rogério Domingues de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617436/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rubens Fogaça, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMEPLAN - Empresa de Mão de Obra Especializada Planalto Ltda., Advogado: Dr. Edezio Henrique W. Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617438/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Jaelson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617439/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fazenda São João, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): José Cordeiro de Lima, Advogado: Dr. Fernando Roberto Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617446/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Construtora Goulart da Cunha Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): Evandro Contrucci dos Reis, Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617447/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Prodoctur Goiás Produtos Farmacêuticos Ltda. e outro, Advogada: Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva, Agravado(s): Ézio José Cardoso Vieira Machado e outros, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617448/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Glória Maria de Souza Lago, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617449/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): L.J. - Comércio e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617450/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Waldir Guedes de Oliveira, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento ou pelo improvido do presente agravo; **Processo: AIRR - 617452/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Car-



los Francisco Berardo, Agravante(s): Rogil Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Cláudio Maciel Pessanha, Advogado: Dr. Verônica Quintanilha Barros Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617453/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-617454/1999-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elaine Rodrigues Lima Gomes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617454/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-617453/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Agravado(s): Elaine Rodrigues Lima Gomes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617455/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-617456/1999-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Cleber Conde Serrão, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617456/1999-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-617455/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristiane de Souza Reis, Agravado(s): Cleber Conde Serrão, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617458/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mauri Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617459/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Estevam Correia dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617460/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ispo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Francisco Victor Vergara da Fonseca e Silva Palma, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617462/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Carlos da Silva Marques, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617463/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Alcides Rodolfo Xavier, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617486/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Luiz Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz - FIO-CRUZ, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617520/1999-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-617259/1999-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adelar Luiz Kerber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617563/1999-5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Livonete Teles de Meneses e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 617594/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Felipe de Souza, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617668/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Edjuraci Braga Garcia, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617678/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Miguel Barbosa Milhomem, Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617680/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aldemir Saldanha de Carvalho, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617681/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Luiz Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617683/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira, Agravado(s): Marly Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617684/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho, Agravado(s): Edilson Conceição Corrêa, Advogado: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

617685/1999-7 da 8a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Agravado(s): Antônio Fernando do Amaral Parente e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618323/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Raimundo Cláudio da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618735/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edmirson Borrozino, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620220/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Solange Serrat Pimentel (Cartório do 1º Ofício de Linhares), Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Antônio Carlos Loureiro (Espólio de), Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 625985/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): José Barbiero e outros, Advogada: Dra. Maria Helena do Amaral C. Dini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626446/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Henrique Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626471/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): José Dimas Druso, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626493/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Feliciano Souza Brandão, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630494/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): José de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 630495/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 630613/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Ailton dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98; **Processo: AIRR - 630688/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Urias Pastore das Igrejas, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 631642/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Maurício Moreira de Paula, Advogado: Dr. Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 631707/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião da Silva Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 631721/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Passos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 631910/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Edvaldo Alves Pereira, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639180/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Edmilson Gomes de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639906/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): José Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Sebastião José O. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639964/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Ayres Reis e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639965/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Be-

rardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Alberto de Moraes e outros, Advogada: Dra. Analia Vicente Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639966/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Cristiano Scopinho, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639967/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Manoel Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642549/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): João Quintiliano da Silva, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643719/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Luiz Augusto Borges, Advogado: Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644051/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Luís Celso Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 283946/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio de Oliveira Lirio, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - empresa de reflorestamento e quanto à insalubridade. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas relativos ao IPC de junho de 1987 e à URJ de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais diferenças salariais; **Processo: RR - 291323/1996-4 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Olegário Amancio da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 307324/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Reinaldo Massote Pereira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à suposta estabilidade provisória e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio-alimentação - julgamento extra petita; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 331172/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rissomar Alves Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Cilene Metran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 333734/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Paulo Ferreira de Brito e outros, Advogado: Dr. Autemídio Anselmo Juliao, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Gelvesse Gomes C. Frutas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 334669/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Francineide da Silva Santos, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334676/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Alair Mendes, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Produm - Companhia Municipal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334691/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ely Aparecida Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 335600/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando Barbosa Almeida e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Ltda. TCB, Advogado: Dr. Nereu de Melo Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340002/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Alves Damasceno e outros, Advogado: Dr. Raphael Bartilotti, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário da Petrobrás e dar-lhe provimento para declarar o não-conhecimento do recurso ordinário da PETROBRÁS, ante a sua intempestividade, restabelecendo, em consequência, a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 342329/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Tancredo Barbosa Rocha, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao

egregio. TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 345440/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): Edmilson Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 345451/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Abílio Santochi, Advogado: Dr. Normanda A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, após ser apregoado e, no momento em que o Exmo. Ministro Vantuil Abdala proferia o seu voto, o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle pediu a palavra, pela ordem, para vista regimental, a quem o Ministro Vantuil Abdala disse que então o aguardaria para anunciar a conclusão do seu voto; **Processo: RR - 346284/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte - Fundação de Assistência e Promoção Social, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Vanilma Vera Gadelha Rebouças, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine a Remessa Oficial, como entender de direito; **Processo: RR - 346448/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco, Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Recorrido(s): Luiz Firmino Filho e outro, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 349604/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Givaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 350450/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrente(s): Arnaldo Pereira Ramos, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de gerente bancário - jornada; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante para todos os fins legais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda - critérios de retenção; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - período trabalhado entre dezembro/91 e dezembro/94; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do valor das horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à repercussão da diferença de repouso semanal, feriados e sábados em outras parcelas; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária - incidência; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pedido reconvenicional. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente/Reclamado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 350473/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Geraldo Fagundes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 351969/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Natalício Farias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - controle de jornada - tacógrafo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - ônus da prova. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 351979/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Palmas, Advogado: Dr. Paulo César Lago de Almeida, Recorrido(s): Marcelino Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 353367/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Candelot Morosi e outro, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356158/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Veneraves dos Santos Chagas, Advogada: Dra. Miriam Liane Mealho, Recorrido(s): Cambrelle Calçados Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356238/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): José Conceição de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Recel Recuperadora de Créditos em Liquidação Ltda., Advogada: Dra. José Maria Paz, Decisão:

retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 358624/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Vitor Hugo Alencastro da Silva, Advogada: Dra. Francilise Pantoja Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 358639/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Maria da Luz Rodrigues Matos, Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima, Recorrido(s): Município de Curaçá, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão de instância e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida na parte que deferiu o pagamento do 13º salário, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que decida o mérito da questão, como entender de direito; **Processo: RR - 360770/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido(s): Mário Tavares, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças sob esse título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas devolução de descontos - associação e horas extras; **Processo: RR - 360908/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Iris Maria Bittencourt, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 361116/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cornélio Kuhn, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Recorrido(s): Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Gewehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361120/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Recorrido(s): Antônio Anacleto Braida e outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 361122/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e outro, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388384/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edemir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 424454/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Altair Mariano e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 424455/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jair Rodrigues Sales e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henriques de Mendonça, Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 424459/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulino Santana Júnior e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henriques de Mendonça, Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 435165/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Nery José Ferrari e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henriques de Mendonça, Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 438963/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rolando Corrêa Amaral e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henriques de Mendonça, Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 441175/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, Recorrido(s): Arthur Augusto Frazão Neto e outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441503/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Wanderley Jorge Ferencz, Advogado: Dr. Antônio César Nasif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a tais descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título

executivo judicial; **Processo: RR - 443446/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Recorrido(s): João Benevides Souto Mariano, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 443698/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Antônio José Vaz Coelho, Advogado: Dr. Vantuil José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 443846/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Rose Alves da Silva, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por intempestivo; **Processo: RR - 446490/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Joelson Tristão de Souza e outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 463945/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Carmen Jerusa de Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Juraci Fiori Borges de Barros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 470319/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-470318/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): César Augusto Boamorte, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-470318/1998-9; **Processo: RR - 487836/1998-6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-487835/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incorporação da parcela participação nos lucros e dar-lhe parcial provimento para considerar como de natureza salarial a verba paga sob o título incorporação - participação nos lucros e deferir as diferenças pleiteadas, conforme se apurar em execução, excluindo-se da condenação a incorporação da parcela no adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 499080/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Boruch Abram Aisenberg e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, nem quanto à complementação de aposentadoria; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 522234/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522233/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ivã Calumby Raffo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleitich, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-522233/1998-5; **Processo: RR - 530142/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-530141/1999-9, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Noli Almeida da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ely Souto dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 543937/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Recorrido(s): Massa Falida de Frigorífico ROST S.A., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de recurso de revista; **Processo: RR - 553830/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Gases Industriais Agro-Protetoras "FAGIP" S.A., Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Recorrido(s): José Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração no emprego e negar-lhe provimento. Prejudicado o tema estabilidade como matéria constitucional; **Processo: RR - 556010/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luís Antônio Maia e Sousa, Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que nova decisão seja proferida, dando-se a completa prestação jurisdicional no tocante ao pedido de dedução dos dias em que o empregado esteve ausente do serviço; **Processo: RR - 565272/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Massa Falida de SMS Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Diva Demarchi Lopes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Régio da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator ori-



ginário; **Processo: RR - 565275/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Alcântara Andrade, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 574469/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Dilmar Aquino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Juares Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 574554/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Camargo Correa Industrial S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Milton Archanjo Delalibera, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 579526/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Gesiel Pereira César, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 582900/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Ceciliato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral do advogado do recorrente. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 582904/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Célia Regina Villas Boras de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Marinalva de Jesus Fonseca, Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 582966/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santil Nunes, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Britanite S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horas cumulado com acordo de prorrogação - invalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - termo inicial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 583243/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Comvap Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Antônio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 583269/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Joaquim Vaz Borges, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que conceda a devida prestação jurisdicional, julgando as questões ventiladas nos Embargos, como entender de direito; **Processo: RR - 590127/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Gisela Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, Advogado: Dr. Rosalba Fideles Maranhão, Recorrido(s): Valdomiro Nunes de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 590375/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria Cecília Supupira Stamatto, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao "adiantamento da parcela referente à gratificação natalina - Lei nº 8.880/90 - conversão para URV - correção monetária", e dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus de sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o conhecimento da revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios"; **Processo: RR - 590462/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Edinílca de Araújo Valença, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 590743/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luís Astério Barros Pereira, Advogada: Dra. Christiane Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590766/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Mirtes Pickler, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 590767/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Sirlane de Fátima Melo Brüggemann, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 590777/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Leomir Figueiredo Pereira, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 590822/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): A.J. Rorato & Cia Ltda., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): João Geraldo Bravin, Advogada: Dra. Maria de Fatima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 590838/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria Angela Andrade Coelho, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590874/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Criseldia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590997/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmãos Pessaura & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Estevan da Silva, Advogado: Dr. Lindamir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 591006/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Geraldo José do Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, em virtude do afastamento definitivo do Ministro-Relator originário; **Processo: RR - 591022/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Dolores Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 591035/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimundo Lima da Silva, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 591177/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Jaime Fraga Freitas, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591782/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Antônio José Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas versados na revista; **Processo: RR - 591784/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Gelice Albuquerque da Rocha, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito determinando a remessa dos autos

à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 591898/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lucinaldo Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592014/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Emerson Haymussi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bess, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida; **Processo: RR - 592073/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Antônio Jorge da Silva Balestero e outros, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592114/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Maria Lia de Souza Cabral, Advogado: Dr. João Guilherme Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 592125/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Gilmar Gil Ferreira, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 592179/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bolsa de Valores do Paraná, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes-substituídos em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, observados a legislação própria e o critério de incidência mês a mês; **Processo: RR - 592188/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nilson Antônio Grossi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 593788/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 607083/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Curtume Berger Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Adelson dos Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida pelo Recorrido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao grupo econômico; **Processo: RR - 619451/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Djalma Ferreira Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita" - retenções de Imposto de Renda a cargo da Reclamada e deduções previdenciárias sem correção. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo após a Constituição Federal de 1988 e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 620948/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Luiz Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à nulidade da contratação e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 621921/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Luiz Fernando Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. Rosanna Vetuschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 268319/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ernesto Martini, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 313812/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Cas-



tilho Pereira, Embargante: Nicanor Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 319468/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moises Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 336195/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alaide Santana Meirelles, Advogada: Dra. Isis M.B. Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 339190/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Liz Rejane Issberner Legey, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342124/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Vaneska Tech, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345269/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zilda Maioni Macedo Festa, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 346178/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Geraldo Silva Teixeira e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 349359/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Moisés Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 350019/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadiá Concorrdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Nadir Oliveira Godoi, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 354511/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricieri Pasqualotto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 357657/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lana Moreira Cocchiarale, Advogado: Dr. Afino da Costa Monteiro, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 391813/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Crispim Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 422845/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Sérgio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436956/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônia Rodrigues Medeiros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 445489/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Celso Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449185/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Amilton Gomes Lourenço, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 451548/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Antônia Vieira Meneses, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 454217/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Embargado(a): Sérgio Souza Lopes, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, esclarecer que o Recurso de Revista patronal não se viabiliza pelo prisma da apontada violação do art. 5º, LV, da Carta Magna; **Processo: ED-RR - 459490/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Bina-

cional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Dellazari, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 465177/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Rosendo Dantas Sobrinho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 474122/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: David Menda Magrisso, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 496900/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sandro de Mattos Reis, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 499100/1998-2 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Israel Bezerra Bispo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 504673/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Giovanni Mantelli, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 509491/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Zilda Bernardino Martins, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Editora do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523959/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Heleno Freire, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 523960/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heleno Freire, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525013/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Comercial América Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Consuela Gomes Garcia, Advogada: Dra. Marta Conceição Resende, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525332/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Magno Donizetti Santos, Advogado: Dr. Sérgio Ariano Sodré, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 526488/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Simplício Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 527135/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Rogério de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529620/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Conceição Almeida Guilhen, Advogado: Dr. Erivan da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529697/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Embargado(a): Waldir Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 532337/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jarbas Teles Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, na forma da fundamentação do Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 532971/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Margarida Auxiliadora da Silva Soares e outras, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator; **Processo: ED-AIRR - 534048/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Lenice Romano de Creddo Meyer Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534068/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Oiram Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e acolher os do reclamante para, dando-lhes efeito modificativo, declarar que o v. acórdão deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 534720/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535674/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da

FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ângelo de Oliveira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535800/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Maria Martins, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 537205/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cia. Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Georgy Mezey, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 537461/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Barboza Braga, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 537491/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Abimael Barbosa de Souza e outros, Advogado: Dr. Oswaldo Cesar Eugenio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 537492/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nilson Camargo, Advogada: Dra. Maria da Graça de Luca Vezú, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 538072/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nilson Camargo, Advogada: Dra. Maria da Graça de Luca Vezú, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 538083/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alofsio Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-RR - 541998/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: A Iministração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Gustavo Iurk Filho, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 544861/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Embargado(a): Armando del Papa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 559176/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roque Suzart Santana, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561422/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte /BH, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 565142/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Antônio Neto de Souza, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 565314/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Revair Salvador, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567613/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Anselmo Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 569975/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Embargado(a): Mioko Fueta Gomes e outro, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570036/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570088/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Daniella Souza Filho Moura, Embargado(a): Sônia Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 570418/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Genulfo Antônio Sabino do Carmo, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572185/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a):

Durval Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 572249/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivani Soares de Souza, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 582271/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ronan da Silva Dias, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 582576/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bayer S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 584500/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Maria do Carmo Azevedo Filha, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585641/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Irineu da Silva e outros, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585646/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Antônio Martos Gasparoni, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, mantendo a conclusão do acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587205/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ezequiel Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Miyuri Arimori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 591282/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Francisco Severiano de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Tânia Pascoal de S. Neves Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594574/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Siloê Angelo da Silva Júnior, Advogada: Dra. Nair de Lourdes Sperandio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594669/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cibelle Cristiane Pereira Mendes Iglesias, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594982/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nivaldo Leandro de Souza, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599002/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Isabel Noretta dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 601844/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Szymkow Sobrinho, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, mantida, na íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 602945/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Cláudio José de Souza Lima, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603760/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Usina Santa Rita S.A., Embargado(a): Francisco Adelino da Silva, Advogado: Dr. Celestino Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603773/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Maria da Penha Azevedo Leão e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603777/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Creuza Corrêa Tessardo e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606229/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Idoli Cezar Moreira, Advogado: Dr. João Luiz Gonçalves Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606231/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra.

Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): Gilmar Andrades Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606657/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Costa Grillo Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606663/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Walter Clemente Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607372/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Menezes e outros, Advogado: Dr. Gilberto Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607373/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): José Cláudio Martins, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607374/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Carlos Cristaldo Pereira e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607375/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Aelton da Silva Lombardi, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607376/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Aelton da Silva Lombardi, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 607623/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Júlio Custódio Corssel e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607624/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): Júlio Custódio Corssel e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; As quinze horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretor da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente
JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Vale (Juiz Convocado), Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhán Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 512156/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Samuel Horácio da Silva, Advogado: Dr. Carlos William Lins Cavalcanti, Réu: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 395004/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Charles Antônio Amorim Vale, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame; **Processo: AIRR - 440163/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): Lenice Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processada a Revista para melhor exame; **Processo: AIRR - 476852/1998-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-476853/1998-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Agravado(s): Osvaldo Sabião, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479614/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Pedro

Darcy Betelvides Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479615/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira da Cunha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487837/1998-0 da 20a. Região**, corre junto com RR-487838/1998-3, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Valmiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489102/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Sérgio Gualberto de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489159/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima da Conceição Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 500438/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Plínio Pedro da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516494/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-516495/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva Carvalho e outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 522284/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Reinaldo Elias da Costa, Advogado: Dr. Leucio Honório de A. Leonardo, Agravado(s): Vic Transportes Ltda. e outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529280/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo de Paula Brasil, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Adriano José Senador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593284/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria Vilma Idalino dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595456/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Raimunda Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595513/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Thezinzinha Regina Vicentini Nascimento, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604207/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jurandir Donato Pereira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606099/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Marisa Sarmento da Silveira, Advogado: Dr. Jurandir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606590/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Lilia Cristina Jaime Godinho, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607987/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Hélio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edson Marolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 608002/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Osmar da Cunha Soares, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608005/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Gelzira Josefa dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intertempivo; **Processo: AIRR - 608007/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): José Martins da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 608356/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Sueli Daniel, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Multiple Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e outro, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609245/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ramiro de Santana



Neto, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609248/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wagner Florêncio Império, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Rádio e Televisão Om Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609249/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Benedito de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609272/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Robson José Moutinho Pedro, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609958/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado, Procurador: Dr. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Vitória Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Dumienne Raiol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609964/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Siqueira Palmeira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611732/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Francisco Lázaro Alencar Araújo, Advogado: Dr. Manoel Murilo Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 611837/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dorival Pereira Machado Neto, Advogado: Dr. Elias Horácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 612074/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Flávio Valério Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612116/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Ibrahim da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612956/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Danilo Giordani e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612961/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Carlos Cristal, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Tecorsul - Eletricidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612966/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Antunes Lemos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613438/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rezende Imóveis Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Roberto Euler Masson, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613446/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cristovam Luiz Rocha e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614434/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): José Pires de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614583/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Hamilton Vieira Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 615246/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Christian Albert Lemke e outro, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615301/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Lepoves, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

615332/1999-4 da 2a. Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Dr. Marcelo Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615335/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Magali de Campos Leite, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615339/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís da Conceição Fernandes, Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 615465/1999-4 da 24a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arlei Gonzaga Camargo, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615495/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Regina Lúcia Vianna Ramos e outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615525/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Juçara Ferreira Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615627/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Seguros Monarca (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Victório Nicodemo, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615628/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Antônio Amaro Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615629/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nilmar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615632/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): João Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615633/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Edson Marta da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615634/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Francisco Jacomini, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615635/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Jorge Gomes Crespo, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615644/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Acir do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616484/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Fábria Médice de Medeiros, Agravado(s): João Antônio de Melo e outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616573/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Agravado(s): Carlos Gustavo Fostes Cai-xeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616577/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Manoel Messias Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Antônio de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616625/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616626/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616626/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616683/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Cor-

rêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado(s): Edenilson Pegoretti, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 616749/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anderson Luís da Silva Damasceno, Advogado: Dr. Victor Douglas Nûñez, Agravado(s): Metalúrgica Herfe Ltda., Advogado: Dr. Vitor Eichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617167/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joel Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617181/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Agravado(s): Pedro Henrique Roldão Maia, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617186/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Cezar Canabarro Umpierre e outro, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Sulmat - Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Augusto Soares da Silva, Agravado(s): Pedrasul - Pedra Britada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617189/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Gustavo Rosa Prado e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617192/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Tadeu Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617231/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): José Luiz Demoner de Almeida e outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617291/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aderson Espindula Macedo, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617432/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Agravado(s): Denise Wiggers, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Agravado(s): Bozler & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617443/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSAN-PA, Advogada: Dra. Maria de Ludes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Elcineide Maria Campos Matos, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617444/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Antônio Carlos Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Olga Maria Fontoura Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617451/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Lourival Venâncio Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617461/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado(s): Jacqueline do Amaral Carrano, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617574/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Diogo Ferrão e outros, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617575/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Soares Pereira, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618322/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRUCESA - Frutos do Ceará S.A., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): João da Silva Lima, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618621/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ju. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Predimar Distribuidora F. naceutica Ltda., Advogado: Dr. Julio Zimman, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Aruante, Advogado: Dr. Francisco José Bartholomeu Parahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618624/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado(s): Milton Pacheco Rolim, Advogado: Dr. Fábio Daher Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618627/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz



Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Simões de Souza e outros, Advogado: Dr. Edsleny de Farias Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 618630/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Moreira Lobato, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618631/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Ezequiel Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618632/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Renzo Vellenich e outro, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618638/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Soares de Mendonça, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618639/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcílio de Souza Pereira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618640/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618641/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Maria de Fátima Damasceno, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618644/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618645/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Riccardo Riccardi e outro, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618646/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jorge Henrique Costa Medeiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618647/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. José Dimas Maciel dos Santos, Agravado(s): Sebastião Nunes Duque, Advogado: Dr. Theodoro Hildebrando Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618648/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Graciete Amaral Lessa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618649/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Soraya Galdino de Araújo Lucena, Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618652/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Josilene Costa de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila, Agravado(s): Jin Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618654/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação de Assistência Aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroha, Agravado(s): Neusani de Sousa Coelho Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618658/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jin Thy Chiang, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Edson Ferreira, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618659/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira, Agravado(s): Cristiano da Silva Freitas, Advogado: Dr. Alcides Botelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618661/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Auxiliadora Santana, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618662/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Elizabeth Lopes Leite e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Inayana Laurentino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618666/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Antônio Julião Alves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618706/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogado: Dr. Rosana de B.B. P. Espósito, Agravado(s): Suzeth Taveira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Martins Felício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618829/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Imobiliária Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Natanael Francisco da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618833/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco de Assis Câmara de Andrade, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618834/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marolinda Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Maria Verônica Gomes dos Anjos, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618835/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Rangel, Agravado(s): Genivaldo Abílio de Lima, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618846/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Antônio Augusto Meira Pimentel, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618848/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Rosa Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618849/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Ramdane Hadj-Ildris, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618851/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618854/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogada: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo, Agravado(s): Moisés Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618855/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Souza Filho, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618856/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. José Pereira Lemos, Agravado(s): Manoel Soares da Silva, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618869/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Alexon dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618870/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenice Maria Leite Costa, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618871/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Ilda Queiroz Vieira, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619026/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Caio e outros, Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): Waldenei Aparecido dos Reis, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619027/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Agravado(s): Rafael Ubida Moreira, Advogado: Dr. Clovis Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619028/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Anélio Scarpa, Advogado: Dr. Abigail Tircaulo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619029/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Or-

lando Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619030/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Romana Brandão e outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619031/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elvira Silva Pereira e outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619032/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): Simone da Veiga Pessoa, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619033/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): João Marcos Wanderley de Araújo, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619034/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliobas de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619035/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lenivaldo Brasileiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619036/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619046/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Miguel Gabriel, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619049/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Antônio Donizeti Pimenta e outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619050/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Luiz Vicente da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619051/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sociedade Evangélica e Beneficente de Campinas "Hospital Samaritano", Advogado: Dr. Edmilson Antônio Hubert, Agravado(s): Eliana Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Rinaldo Corasolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619052/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jair Bassicheti, Advogado: Dr. Erdi da Silva Cavadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619053/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Puntual Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato Matos Garcia, Agravado(s): Paulo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619054/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jerson Luís Giro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619056/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Lizandra Lo-ré, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619057/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Algodoeira Universo Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Zaffalon, Agravado(s): Carlos Alberto Mascagni, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619058/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): José Tereza de Araújo, Advogado: Dr. Odécio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619059/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Antônio Vezzi e outros, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619060/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TELEBIP - Comunicações Araraquara Ltda., Advogado: Dr. Fructuoso Patrício A. Santos, Agravado(s): Maria de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Maria Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619062/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcelo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 619063/1999-0 da 1a. Região. Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eleri Werneck de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Maria Gomes, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619064/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Magalhães Diniz, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619065/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Wagner de Mata Filho e outro, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 619123/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valmir João Scodro, Agravado(s): Fátima Regina Jaloretto da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619124/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Posto Rondonópolis Locatelli Ltda., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): João Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619135/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Brandão e outros, Advogado: Dr. José dos Santos Neto, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Sandra Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619138/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Evandro Batista de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619139/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Evandro Batista de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619147/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Sílvia Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Sandra Regina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619154/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Marina Aparecida Menegazzo Silva, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619158/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermendi, Agravado(s): José Camilo Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zacharias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619159/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Component - Peças Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Troyano Mena, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619160/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leila Maria da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619161/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira, Agravado(s): Alberto Paulino e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619163/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Iracema Rodrigues de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619164/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco José Almeida de Moraes, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619165/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Paula, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619167/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Paulo Nogueira Cavalcante, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): MF - Marcelo Freitas Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619168/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Agravado(s): Pedro Pinheiro Esmeraldo, Advogado: Dr. Francisco Heraldo Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619172/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Cícero Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619173/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Cláudio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Agravado(s): Transportadora Júlio Rocha Filho Ltda., Advogado: Dr. José

Damasceno Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619202/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Onofre Marques Cordeiro, Advogado: Dr. Sueli Torossian, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619369/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Joesildo Pinheiro, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619370/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alex Totola Orletti, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619371/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Nilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619372/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Marcelo Lirio da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619373/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Severina Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619374/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Yêda Bezerra Rodrigues, Advogado: Dr. Éros Safh Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619377/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Agravado(s): Rubem Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619378/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Edmilson Bezerra Matos, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619379/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elói Paranhos da Silva, Advogado: Dr. Geni Carmélia Lopes, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619380/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Anivaldo José de Santana, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619381/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): Maria José de Melo, Advogada: Dra. Jacilene Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619384/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Ricardo Santos de Albuquerque (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Ataíde, Agravado(s): Antônio Fernando de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619385/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gracia Maria Cruz Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619391/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Reginaldo Marinho do Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619392/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619393/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Roberta Mônica Santiago Medeiros Lócio, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619394/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Vera Lúcia Xavier Quintão, Advogado: Dr. João Batista P. de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619397/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Ana Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619398/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agra-

vado(s): José Ferreira de Andrade Filho, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619399/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Luiz Arruda de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Benvides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619400/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Clemente Ferreira, Advogado: Dr. Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619402/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Luzia Rosi, Advogado: Dr. Pedro Mota Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619403/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Maria da Penha Nielsen, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 619404/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Antônio de Almeida Santos, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619406/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Ademar das Graças Helmer, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620126/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Morbeck Neto, Advogado: Dr. Ubiratan Pires Ramos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620127/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Advogado: Dr. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Alexinaldo José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620130/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Joacy Hilário do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620136/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620137/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reodormário Cardoso Mata, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620138/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renilda Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620140/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Ubiratã Ferreira Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620147/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atanael Lacerda Santos e outra, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620149/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcides de Oliveira Rocha e outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos Azevedo Canto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620156/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA, Advogado: Dr. José Luiz Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620157/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdomiro Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Mariaivo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620161/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Washington Luís Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620237/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Carlos Almeida Soares, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620238/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Milton Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ortis da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620239/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador:



Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Marileide Olímpia Alencar e outros, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620240/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Francisco Ênio Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620241/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Cristina Lourenço Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620244/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Advogado: Dr. Milton Oliveira, Agravado(s): Laimar Menezes Bouças, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620245/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Oliveira Filho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620255/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Miguel Firmiro e outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL, Advogado: Dr. Valter José Vieira Calazans, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 620288/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdemiro Marcelino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620292/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Locadora de Veículos Cabeceira Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Júlio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620294/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Vanilda Spínola da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620295/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Azevedo Alves & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Antônio Balbino Souza Carneiro, Advogado: Dr. Nazareth Pires Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620296/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620328/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Arnaldo Gomes da Silva, Agravado(s): Afonso Piva (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621504/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfe Carneiro, Agravado(s): Jorge eduardo Dodsworth Wanderley e outros, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621513/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Isabel Cristina dos Santos Barros e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621514/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Isabel Cristina dos Santos Barros e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621515/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosali Silva de Aquino, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621516/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosali Silva de Aquino, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621517/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edson de Souza Sodré, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Dra. Neuz M. Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621518/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carmen Glória de Moraes Médros, Agravado(s): Arthur de Souza Barros Júnior, Advogado: Dr. Paulo Cesar M. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621519/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Ubiracy Correia da Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 621520/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): André Luiz Cruz Moreira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Josenil Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621521/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton Freitas de Barros, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621721/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Ruth de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621728/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alfredo Ernesto de Andrade, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621731/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lima, Agravado(s): Júlia Francisca dos Santos Silva, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621736/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Coaraci, Advogado: Dr. Franklin José Andrade Gomes, Agravado(s): Helena Pereira de Oliveira e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621745/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Procurador: Dr. Art Tourinho, Agravado(s): Renildo de Jesus Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621789/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Marques, Agravado(s): Maria Oneide Valente Santana, Advogado: Dr. Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621791/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): Geraldo Vieira Peretti, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621799/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Marques, Agravado(s): Francisca Rosivana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621803/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Ana Maria Carvalho Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621813/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva e outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621816/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alexandre Soares de Souza, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Município de Lauro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621835/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Maria Luiza Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621840/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Chagas Lima, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621860/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Machado da Silva, Agravado(s): Luzane Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621862/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Geraldina Severina da Silva, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621863/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Rosineide Lúcia de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621866/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Givaldo Silva de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621867/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621868/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Mônica Pinheiro de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621869/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): José Aldeci de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622857/2000-4 da 1a. Região.** Re-

lator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravante(s): César Bessa Martins, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622883/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): João Antônio Paranhos da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 622950/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência do traslado; **Processo: AIRR - 622986/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): José Maria Moreira Leite, Advogado: Dr. Newton Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622988/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arlindo Aparecido Chiquini, Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, Agravado(s): Viação Atibaia São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Nelson Hossne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623012/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Daniel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Cicolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623020/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sérgio Sandor Claudino Nunes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Lastro Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623417/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, Advogado: Dr. Dorival José Gonçalves Franco, Agravado(s): Neuz Maria dos Santos, Advogado: Dr. Maria da Graça Polimeno Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623418/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): Adão Benedito Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623419/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Jefferson José Amâncio Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623422/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Geni Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623425/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Marli Teresinha Leal da Silva, Agravante(s): Lírio Alvício Lorens, Advogado: Dr. Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623517/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mauro Jorge Ferreira Souto, Advogada: Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623518/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wald Selma de Jesus Silva Loureiro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora do Loreto de Belém, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pontuschka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624402/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Norberto Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625953/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Alice de Almeida Miranda, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626006/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Raimundo Caparoci, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626056/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Jair Faria Cardoso, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Luiz Edmundo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 626302/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Eonir Conceição Castellini, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626449/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Milton Alves Mendes e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633799/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício La Residence Victória e outra, Advogado: Dr. Pedro Cal-



deira, Agravado(s): José Pedro Conceição, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 636042/2000-0 da 15a. Região**, corre junto com RR-636043/2000-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cardoso Viana, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639224/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-639225/2000-2, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ezequias Lopes de Paula, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639225/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-639224/2000-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): Ezequias Lopes de Paula, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648354/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosália de Fátima Rosa Abreu, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 648356/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Agravado(s): Sebastião José e outros, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wilson Augusto Costa e outras, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Agravado(s): Ézio Euzébio Salgado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): Lourival Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Klauber Gonçalves da Rocha, Agravado(s): Ibraim Souza Pinto, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648369/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lincoln Frederico Viveiros, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christiane Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648371/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sebastião Vieira Borges, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648372/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-648531/2000-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hélio de Souza Soares Terra, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Bechara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648375/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Aloísio Raimundo da Mata e outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648531/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-648372/2000-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Hélio de Souza Soares Terra, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312123/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Jaime Strohm, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 323285/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Tereza de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da CEF - aplicabilidade do Enunciado nº 331/TST - carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à limitação da condenação subsidiária a 12/8/94. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa dissidial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização do PIS; **Processo: RR - 330173/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Orlando Ferreira Vilar, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 335601/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Pedro dos Santos Álvares Navarro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, não conhecer do recurso quanto à reintegração; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 337815/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Norma Andrade Leão e outros, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - regimento administrativo de recursos humanos RARH - dissídio coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 342340/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recor-

rido(s): João de Paula e Souza Filho, Advogado: Dr. Luís Aurélio Palma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - integração na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração das horas extras no cômputo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria-média e teto; **Processo: RR - 344762/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Fernando Antônio de Oliveira Saraiva, Advogada: Dra. Mercedes Farnada Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação e inverter o ônus a sucumbência; **Processo: RR - 349589/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tricolor Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Alvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Luiz Eduardo Schmidt, Advogada: Dra. Lúcia Inês Scarton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à unicidade contratual, prescrição e declaração de nulidade (homologação de rescisão do contrato de trabalho do autor). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade calculado sobre o salário normativo e adicional de produtividade de 5% e 6% sobre os salários de dezembro de 1989 e 1991, respectivamente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes de decisões normativas; **Processo: RR - 350780/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Benedito Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351960/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Brasway S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Isac de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do aditamento ao recurso de revista patronal ante a sua intempestividade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à estabilidade provisória. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de produtividade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária e dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização monetária do débito trabalhista incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 360905/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zacarias Carvalho Silva, Recorrido(s): Zélia Gomes de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras do cálculo da complementação da aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Processo: RR - 360910/1997-6 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Recorrido(s): Durvalino Alves Santos, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os embargos declaratórios opostos, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais itens da revista; **Processo: RR - 360979/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Recorrido(s): Altair Rogério de Brito, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394679/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyanc S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Roberto Kirchner, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 435700/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Fernando José da Silva Fortes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 438842/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Jovino Alves de Amorim, Advogado: Dr. João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria; **Processo: RR - 438950/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Augusto Gomes e outros, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jonas Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 446258/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): José Al-

berto Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 476853/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-476852/1998-7, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Osvaldo Sabião, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 487838/1998-3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-487837/1998-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Valmiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à incorporação da parcela "PL" - participação nos lucros e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, férias com o terço constitucional, anuênios e décimo terceiro salário, em razão da incorporação da parcela "participação nos lucros". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do adicional de periculosidade pelo cômputo do anuênio e da parcela "participação nos lucros"; **Processo: RR - 507132/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte; **Processo: RR - 516495/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-516494/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Carlos Alberto Uria Leitão, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva Carvalho e outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 530101/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Naira Farias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 541999/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ivanildo Dias da Silva e outro, Advogado: Dr. Síclia Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 345/354, que condenou, subsidiariamente, a Petrobrás à satisfação de verbas a que fazem jus os reclamantes; **Processo: RR - 542129/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Julio Antônio Simioni, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 554007/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Geraldo Pereira e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional; **Processo: RR - 555491/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Anísia Ana Knorst Nunes e outro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional; **Processo: RR - 557187/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Dilson Antônio de Oliveira Gomes e outros, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Araújo Acio-li, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária - ilegitimidade passiva - sociedade de economia mista e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelo pagamento dos títulos deferidos aos reclamantes na sentença de fls. 111/114. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 559583/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Profita Transportadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Sebastião José dos Santos, Advogada: Dra. Zineide Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 574954/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Francisco J. Adalberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Dobra Salarial do Art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; **Processo: RR - 582534/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): João Elício Vilela,



Advogado: Dr. Christóvam Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 583796/1999-8 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): TELRI - Técnica em Linhas, Redes Rurais e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paola, Recorrido(s): Ari de Almeida, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição quinquenal - marco inicial e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar prescritas as parcelas anteriores a 3/9/92. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada - inexistência do direito antes do advento da Lei nº 8.923/94 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional respectivo, referentes ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, 28/7/94. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada - pagamento da hora extra ou apenas do adicional respectivo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - não-demonstração. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - integração da base de cálculo de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo interjornada - julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - salários não pagos na época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 589126/1999-1 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Rose Marleide Barreto dos Santos e outra, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 589150/1999-3 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): João Zacarias Mar de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 590145/1999-7 da 8ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido(s): Raimundo Dário Ferreira, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à execução de sentença - penhora - depósito recursal e, dar-lhe provimento para determinar que o Regional julgue o recurso de agravo de petição do executado/reclamado; **Processo: RR - 590313/1999-7 da 6ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Mário Alberto Menezes, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Selen - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 590758/1999-5 da 17ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Almeida de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e da multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos relativos ao imposto de renda sobre a totalidade do crédito do reclamante; **Processo: RR - 590883/1999-6 da 12ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandra Regina de Souza Correa, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho - efetuação e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 591033/1999-6 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Oneida de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual; **Processo: RR - 591727/1999-4 da 7ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Darcy de Castro Nogueira e outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 592369/1999-4 da 8ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Hamilton Fernando Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 632126/2000-6 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Walterlino da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior e outro; **Processo: RR - 636043/2000-4 da 15ª. Região**, corre junto com AIRR-636042/2000-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Cardoso Viana, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Sampaio Lafranchi, Advogada: Dra. Antúcia Maruyama, Recorrido(s): Massa Falida de EMTESE - Empresa de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reincluindo o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA na lide, determinar que seu nome conste do título executivo; **Processo: ED-RR - 233870/1995-2 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Luiz Ronaldo Halzschuh Silveira, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERA-SUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão de fls. 434/439, acrescer que a condenação será convertida em indenização, com o respectivo pagamento dos salários pelo período correspondente ao término da vigência do Acordo Coletivo nº 19.461/90.6; **Processo: ED-RR - 252994/1996-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Varig S.A. (Viacao Riograndense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Acroviários do Recife, Advogada: Dra. Patrícia Campos dos Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 289431/1996-7 da 10ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: José Laureto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 290618/1996-6 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Silvia Aparecida Galhardi Rodrigues, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para, prestando os devidos esclarecimentos, sanar as omissões havidas na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 308428/1996-8 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Duraflora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Donato Di Tomaso, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 309364/1996-4 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: José Augusto Soares Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para suprir a omissão apontada, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 318835/1996-8 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pedro Paulo Louzado, Advogado: Dr. José Pedro Pedrasani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 329966/1996-5 da 8ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Minarosa Calzavara Cardoso, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 331041/1996-8 da 16ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 331356/1996-3 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aneti Valandro Zamberlan, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 332965/1996-6 da 10ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcelo Mendes Mesquita e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 338819/1997-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342092/1997-9 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Kelly Cristina Maria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Advogada: Dra. Neli Adriana Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 345173/1997-8 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Waldomiro de Abru,

Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 345174/1997-1 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 345268/1997-7 da 8ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal - Ministério da Justiça - Polícia Rodoviária Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Embargado(a): João Ferreira Frazão e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 346196/1997-4 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar o vício indigitado, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 349358/1997-3 da 10ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 350984/1997-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gillette do Brasil e Companhia, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargante: Carlos Herrerias, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e os da Reclamada; **Processo: ED-RR - 351319/1997-5 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Eunice Ferreira Pita Faria, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 421650/1998-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jozimar Vitorelli, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 436957/1998-1 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônia Rodrigues Medeiros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 446482/1998-7 da 3ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): Maria de Lourdes Cota de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 458448/1998-0 da 3ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edson de Mattos Silva, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 474560/1998-5 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 501437/1998-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Embargado(a): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Embargado(a): Milton Fossa, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stain-sack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523954/1998-2 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Damaceni Rodrigues Serrão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523958/1998-7 da 6ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilson Honório de Brito, Advogado: Dr. Anna Karla Alves Braga Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524064/1998-4 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Edeíl Mesquita Cardoso, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525129/1999-3 da 9ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Daniel Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526424/1999-8 da 18ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Dália Ribeiro Guimarães do Nascimento, Advogado: Dr. Alofio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529674/1999-0 da 12ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Elizabeth Custódia Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535629/1999-8 da 15ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr.



Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Romário Moraes Fernandes da Rocha e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo do Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 535733/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jaime Pinheiro, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo do Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 569574/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Vieira Fróes, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para determinar a correção do acórdão de fls. 82/84 quanto ao nome das partes e a consequente republicação; **Processo: ED-AIRR - 569742/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Berka, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570035/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Dias de Araújo, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, aplicando ao julgado o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista denegado. À Secretaria da C. 2ª Turma para as providências cabíveis; **Processo: ED-AIRR - 572151/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Lécya Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 574414/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Maria Ferreira de Lima e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Cervieri, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprir o vício apontado pelos Embargantes, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 579905/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco de Paula Vitor, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 583187/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Eliane Traverso Callegari, Embargado(a): Maria Helena Romero da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 583251/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Admir dos Santos Serra e outros, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos necessários; **Processo: ED-AIRR - 585334/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nei Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Embargado(a): Appa - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587429/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gladis Vieira Machado, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598165/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Vanderlei Brito, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602647/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A. e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sérgio Luís de Aguiar Pires, Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603003/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Wera de Oliveira Parzewski, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603005/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Restaurante Tacho de Ouro de Ouro Preto, Advogado: Dr. Dário Luiz de Carvalho Mendes, Embargado(a): Adriana do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603890/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Márcio Antônio Botelho dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604877/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio César Lopes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604892/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Severino da Rocha, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606232/1999-8 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ary Palma da Costa, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606234/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte, Advogado: Dr. José Nascimento da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606249/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Dario Dias da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606253/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Silvana de Aguiar Loureiro, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607378/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Armandio Elfrides de Castro, Advogado: Dr. Eryka Faria de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607672/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Júlio Pires Caldas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607838/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cleonice Garcia e Matos, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607842/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Sílvia da Costa Lima, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; As onze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-411.641/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
REDATOR DESIG- : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE NADO
AGRAVANTE(S) : CAMIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANIZ NEME
AGRAVADO(S) : IVANIS ELISA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALVARO FERREIRA EGEA

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, no efeito devolutivo, vencida a Srª Juíza convocada, relatora, Deoclécia Amorelli Dias.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procedendo a alegada violação do art. 5º, inciso LV, da Carta da República, eis que violado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-411.673/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RUI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. O ponto omissivo a que se refere o art. 533, II, do CPC é o que recai sobre a parte dispositiva do acórdão, vale dizer, sobre matéria que deveria ser decidida e não o foi. Portanto, não diz respeito aos argumentos da parte que foram rejeitados.

PROCESSO : AIRR-414.499/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GERALDO TORRES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - ARESTO DIVERGENTE - Admite-se o Recurso de Revista que apresenta virtual divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-416.742/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO-UNIAO BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - Rejeitam-se os segundos Embargos de Declaração se não evidenciados quaisquer das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-429.358/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIDNEY ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-429.408/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARISA RIPARDO DA SILVA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-429.955/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FLORINDO SILVEIRA PACHECO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a Revista não preenche os requisitos do artigo 896, alínea h, da CLT.

PROCESSO : AIRR-430.532/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ELDORADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : HASSAN AYOUB
ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.
Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-430.959/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA FAGUNDES TEJADA
ADVOGADA : DRA. MARIA MARTA DE ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-431.032/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : EDORCY MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA: Vislumbrando violação aos artigos 128, 500, 505, 512 e 515 do CPC e 5ª, XXXVI da CF, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para que se processe o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-437.617/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELSO MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-439.663/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HEITOR SEARA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de declaração que se conhece, prestando-se esclarecimentos complementares.

PROCESSO : ED-AIRR-441.627/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SANDRO JOSÉ DE DANIELE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-442.572/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JAIME CAMILO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O aresto colacionado não atende aos termos do Enunciado 23 do c. TST, visto que não se provê o Agravo de Instrumento quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

PROCESSO : AIRR-443.066/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-447.915/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NOVO VILLODRE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Arestos que não indicam a fonte de origem revelam-se inservíveis. Caracterização da divergência de julgados tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-452.336/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CLEONICE SOLDAN LOPES
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Horas Extras - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º da CLT cumpre jornada de trabalho de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava (Enunciado 232 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-454.091/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-455.602/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta c. Corte. Incide o entendimento preconizado no § 5º, do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-459.963/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 459964/1998.9
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AKIRA HONDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a revista, no duplo efeito.
EMENTA: Agravo de Instrumento - PROVIMENTO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista observa os pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-462.261/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALMIR ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-462.412/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARTINI DUARRES
AGRAVADO(S) : AGRINALDO DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes zelar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-472.939/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TERESA MARTA NICODEMUS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Acórdão que defere o pagamento de horas extras, referentes ao intervalo intrajornada, de acordo com o contido no Enunciado 118 do TST. Incidência do contido no art. 896, "a", *in fine*, da CLT, em sua antiga redação. 2. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova colhida nos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-484.617/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JUCENILDE DE ALVES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais. Reconhecimento de coisa julgada. Diversidade de causas de pedir e partes. Ocorrência de possível violação aos artigos 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-485.170/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARLENE MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FIBRA - FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbrada, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação ao art. 832 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-487.212/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-487.222/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta ao artigo 97, § 1º da Constituição Federal de 1967/69. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-487.754/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA FERREIRA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nos dispositivos constitucionais em relação aos quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-489.607/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
AGRAVADO(S) : IRENILDE BARRETO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-491.289/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-493.809/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.
MATÉRIA DE PROVA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

PROCESSO : AIRR-493.815/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-494.790/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-494.825/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas imputadas em primeiro grau ao réu, vencedor da demanda em segundo grau. Omissão no acórdão recorrido quanto à reversão dos ônus da sucumbência. Inexistência de dispensa de custas e do respectivo depósito. Exigibilidade do recolhimento para a admissibilidade do recurso de revista. Agravo não-provido. Enunciado n. 25 do TST.

PROCESSO : AIRR-496.402/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOANA LAMPANCHE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho, em consequência de mudança para o regime estatutário. Prescrição do direito de ação. Entendimento consonante com os dos Enunciados nºs. 333 e 362 do TST. Falta de prequestionamento de tese a respeito de alegada violação de dispositivos legais. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-496.447/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas processuais acrescidas pelo acórdão. Não se pode ter como insignificante valor superior ao salário mínimo. Recurso de revista deserto. Precedente nº 140 da SDI do TST. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-497.412/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA BISPO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que a recorrente comprovou o pagamento das custas processuais e a juntada do respectivo comprovante aos autos, dentro do prazo de que trata o § 4º do art. 789, da CLT e o Enunciado 352 do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-500.332/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE VALENÇA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-501.721/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. CLÉSIO JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-502.049/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais pelos índices do IPC, inclusive de março de 1990. Lei Federal n. 8.030/90 e Lei Distrital n. 38/89. Divergência jurisprudencial evidenciada a respeito de suas aplicações. Recurso de revista cabível. Artigo 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-502.280/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nos dispositivos constitucionais em relação aos quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-502.549/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEDRO GENTIL PIMENTA FILHO
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPELINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-503.541/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE DE OLIVEIRA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar as prefaciais argüidas pelo agravado em sua contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-503.577/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RUISDAEL DE FREITAS LIMA NETO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Itaipu Binacional. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-503.621/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALVES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não-provido.



PROCESSO : AIRR-504.225/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IVANILDE GOMES DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais pelos índices do IPC, inclusive de março de 1990. Lei Federal n. 8.030/90 e Lei Distrital n. 38/89. Divergência jurisprudencial evidenciada a respeito de suas aplicações. Recurso de revista cabível. Artigo 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-505.772/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALÉRIO BISPO
ADVOGADO : DR. MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-505.888/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA FONSECA BACELAR

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Reconhecimento de direito a férias adquiridas e não gozadas. Possível violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-508.955/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BATISTA FRANÇA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALVES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Condenação à anotação na CTPS da autora de contrato de trabalho eivado por nulidade absoluta. Hipótese em que se vislumbra a violação à literalidade do artigo 37, II da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-512.409/1998.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO(S) : REGILMAR ARAÚJO DA SILVA E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Reconhecimento de direito a férias adquiridas e não gozadas. Possível violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-512.761/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALVES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI n. 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-520.935/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
PROCURADORA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DENISE SALVADOR
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-526.464/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 529201/1999.6

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MURANI RIBEIRO BORGES
ADVOGADA : DRA. GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-529.365/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 529366/1999.7

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SILVANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar a subida do Recurso de Revista, no seu efeito devolutivo, para melhor análise.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Multa prevista no art. 477 da CLT. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame do Recurso de Revista do Reclamante.

PROCESSO : ED-AIRR-532.848/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO LUIZ DORIQUELTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Presente o manifesto descejo da parte em litigar de má-fé, apontando omissão na análise de matéria que foi objeto de renúncia do reclamante e devidamente homologada pelo Eg. 3º Regional para suprir os efeitos legais dela decorrentes, rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-532.865/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAIA NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: embargos de declaração - O pedido da reclamada é juridicamente impossível, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões.

Com efeito, ao sustentar a hipótese de omissão, a reclamada não se ressente da falta de fundamentação do acórdão embargado. De fato as razões da embargante revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.074/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
ADVOGADO : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
EMBARGADO(A) : CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, substituindo os fundamentos que levaram ao não conhecimento do Agravo de Instrumento apontados no julgamento de fls. 90/92.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo, mantendo, no entanto, o não conhecimento do Agravo de Instrumento por falta de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (IN nº 6/96, item IX, letra a do TST).

PROCESSO : ED-AIRR-539.455/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, a fim de se conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Acolhem-se os Embargos declaratórios, para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, a fim de se conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-540.081/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BERILLO BRAZ BARBOZA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DRUMOND

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanada a omissão apontada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos de declaração com efeito modificativo, sanando-se a omissão, conhecido o agravo de instrumento nega-se provimento, porquanto não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional suscitada nem a apontada violação ao art. 5º, II e LV, da Carta Republicana à luz do Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-540.839/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARABÁ REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR NICOLAS ESTEVES

EMBARGADO(A) : JOSÉ DUARTE DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, dando provimento ao agravo de instrumento, determinando o regular processamento do recurso de revista, nos termos da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Acolhem-se os embargos declaratórios, por omissão, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da lei.

PROCESSO : ED-AIRR-541.538/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : AGENOR PEREIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-541.542/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : GILMAR CAIRU DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-541.564/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : NOEL RAIMUNDO RABELO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos à decisão embargada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos apenas para acrescentar fundamentos à decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-541.577/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO



DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-541.584/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALANA HÉLADE GANDRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-541.629/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, substituir os fundamentos do julgamento proferido às fls. 61/62.
EMENTA: Embargos de declaração que se acolhem para substituir os fundamentos de rejeição aos anteriormente apostos.

PROCESSO : ED-AIRR-542.488/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA ROMANA TEBALDI GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-542.490/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GERARDO XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos dando-lhe provimento, mantendo, no entanto, o não conhecimento do agravo de instrumento por outro fundamento.
EMENTA: Embargo de declaração que se acolhe, mantendo-se, no entanto, o não conhecimento do Agravo de Instrumento por outro fundamento.

PROCESSO : ED-AIRR-542.546/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LUCREZIA ZITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-566.741/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ZENILDA BARBOSA EVANGELISTA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-568.247/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FÁBIO MARCELO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. ANÉZIA FERRARI
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA MEN LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-574.274/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : IRACY GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dou provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação retro.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não é omissão o acórdão que afasta as alegadas ofensas legais, considerando que o Regional decidiu em harmonia com o Precedente Jurisprudencial da SDI. Ademais, as violações deduzidas em sede de agravo de instrumento não são aproveitadas no exame do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-576.018/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : ADILSON MELLO DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-576.027/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR BUCARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-580.983/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO CHEMIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, em, acolhendo os Embargos de Declaração, dar-lhes provimento, para conhecer o agravo de instrumento, negando-lhe provimento, pelos fundamentos acima expendidos.
EMENTA: Deve ser dado provimento aos Embargos de Declaração para conhecimento do Agravo de Instrumento quando juntadas todas as peças necessárias a sua formação. Agravo de Instrumento que se nega provimento com fulcro no art.896 2º da CLT e Enunciado nº 266 do Colendo TST.

PROCESSO : ED-AIRR-586.749/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BIDÓIA
ADVOGADO : DR. NOBUUQUI KATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar provimento.
EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento porque ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-589.552/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : RAFAEL CÁSSIO D'AMBRÓSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-595.539/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : WLADIMIR ALVARO PIACENTINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-597.830/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SHEYLA ROCHWERGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : NANCI DA PIEDADE LOMMEZ DE PAULA
EMBARGADO(A) : MASS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-597.960/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
EMBARGADO(A) : LAENE VIVEIROS MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : AIRR-598.836/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMAGO
AGRAVADO(S) : MARIA NEMÍZIA DE GODEZ
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 331, I, desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-599.938/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
EMBARGADO(A) : JONEUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ARTHUR FRAGA OGGIONI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, também unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem, conhecendo-se do Agravo de Instrumento, ao qual, no entanto, nega-se provimento pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-601.234/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CLEONICE MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração emprestando-lhes efeito modificativo, conhecendo do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo, para conhecer-se do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por não vislumbrar afronta à norma constitucional invocada e pela aplicação dos En. nº 297 do TST e PN nº 85 da SDI do TST.



PROCESSO : AIRR-602.419/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : DIRCEU CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO

Demonstrada violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal pela decisão regional, tem-se como preenchido o requisito elencado no art. 896, c, § 2º, da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.973/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EDSON GUILHERME
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.792/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA BEZERRA SOUTO MAIOR
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.794/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : GENILDO BARBOSA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEU

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer contrariedade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.818/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.939/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 603938/1999.9
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO BOUDET MACEDO
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque não constatada a presença de qualquer hipótese prevista no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-604.129/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : AIRR-604.335/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARCOS DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ORLANDO GONÇALVES NARCISO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - ENUNCIADO 361/TST - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão Regional está em consonância com orientação contida em Enunciado desta Corte (art. 896, § 4º da CLT).

PROCESSO : AIRR-606.073/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. ELIANE MENDES SCHEIDEGGER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.074/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO DA CONCEIÇÃO VI-TÓRIA
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.074/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO DA CONCEIÇÃO VI-TÓRIA
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a insurgência do Reclamante não encontra amparo nos fundamentos expostos no acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-606.077/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : RENATO BOMFIM
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a insurgência do Reclamante não encontra amparo nos fundamentos expostos no acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-606.077/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : RENATO BOMFIM
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.078/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO(S) : LUIS MÁRIO DE SOUZA CALONGA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, já que a ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.081/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA LYRIO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

EMENTA: ENUNCIADO 219/TST - Por uma possível contrariedade do Enunciado nº 219 do TST, dou provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.579/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 606580/1999.0

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VICTOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Minuta subscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Representação irregular. Agravo não conhecido. Artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC, e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.580/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 606579/1999.8

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : VICTOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO J. MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.874/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nos dispositivos constitucionais em relação aos quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.885/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HÉLIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Custas processuais. Não se conhece de agravo, quando se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-608.077/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. BRUNO EVARISTO CAPPUCIO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de sua instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.



PROCESSO : AIRR-608.427/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO PEIXOTO DE ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de juntada dos instrumentos de mandato outorgados pelos agravados e da contestação da primeira reclamada. Não se conhece de agravo quando a agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.428/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça de traslado obrigatório sem a necessária autenticação, aliada à ausência de juntada do instrumento de mandato outorgado pelo agravado. Instrumento deficiente. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.430/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. NEY CACIM
AGRAVADO(S) : CRISTINA KÁTIA SANTOS BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.437/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DOMINGAS DA SILVA GOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-608.438/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : LEONARDO AMORIM SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando arguição de intempestividade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Tese de violação aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória e não prequestionada. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com os Enunciados nos. 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-608.440/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WANDEIR BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IRFFI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MAURO HORTA MAIA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência na formação de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando a petição de interposição não se apresenta instruída com peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-608.441/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GERALDO ALEXANDRE SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-608.443/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA S.A. - HYPOFARMA
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE LIMA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças indispensáveis ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.447/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMANDO DE JESUS FILHO
ADVOGADO : DR. IRACEMA RAMOS DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de documento comprobatório da data de interposição do recurso de revista. Impossibilidade de aferição da tempestividade do apelo obstado. Ôbice ao respectivo julgamento. Instrumento carecedor de peça de traslado indispensável. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.451/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão hostilizada em conformidade com o Precedente nº 85 da SDI, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo com vista ao processamento do apelo obstado que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-608.453/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DEAN ARAÚJO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-608.454/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : VALDETE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.543/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ERINALDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A negativa de prestação jurisdiccional resulta de evidente recusa do órgão julgador em dar uma resposta jurídica a indagação das partes, sobre questões fundamentais suscitadas no recurso, e não de manifestação contrária ao interesse do recorrente. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.112/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PEDRO BORGES FILHO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões de revista subscritas por advogadas com mandato com prazo de vigência vencido. Inexistência. Impossibilidade de regularização da representação após o prazo recursal. Inaplicabilidade em fase recursal do artigo 13 do CPC. Precedente nº 149 da SDI do TST. Recurso de revista inadmissível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.119/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS PIMENTEL DE MATOS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODILIO MAIA GONDIM NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando se constata, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), cópia reprográfica deficiente, imprestável ao fim a que se destina, ainda que autenticada.

PROCESSO : AIRR-609.720/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BUENO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.999/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS PERES BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.132/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.



PROCESSO : AIRR-613.019/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REINALDO MAZZETO
ADVOGADO : DR. ÂNGELA APARECIDA VICENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.205/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GENOEFA WANZELLER RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.264/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GALAXY BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CAROLINA DINIZ PANZOLINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SILVA BARROSO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.273/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA MOACYR SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida em execução. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-613.301/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ SAMPAIO CUNHA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da norma consolidada, para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.402/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : LAURA PEREIRA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.407/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARINS
ADVOGADO : DR. ARY LOPES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.416/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : IRENI MACHADO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.426/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.332/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras, vedado é o reexame de matéria de fato, objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.335/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIR DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JAILSON TAVARES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a instância extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-614.339/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AKY DISCOS TAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ELIOMILSON DIAS GONDIM
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para o confronto de divergência jurisprudencial aresto proveniente de Turma deste Tribunal, a teor do disposto no art. 896, alínea a, parte final, da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.340/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARINALDO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. HISBELO OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-614.343/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS SIMÕES ROSENDO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELENO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento, as matérias ventiladas no recurso de revista em relação a alegada violação de norma constitucional, mantêm-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-614.344/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
AGRAVADO(S) : NERIVAL TAVARES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.347/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.355/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.572/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DULCINEIA CALENTI
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.573/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE ANDRADE SANTO TIAGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado e outras deficiências que contrariam o disposto no art. 896, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16, item IX.

PROCESSO : AIRR-614.576/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LORIVAL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.578/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S) : VENAC PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.600/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. O NORTE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VARELA
AGRAVADO(S) : RILVA RITA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, nos termos do disposto no art. 896 da norma consolidada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-614.609/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : GILDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. A demonstração de específica divergência de julgados entre Tribunais Regionais do Trabalho sobre a mesma matéria implica o cabimento do recurso de revista, com provimento do agravo que visa cassar o despacho que denegou o seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-615.190/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUCICLEIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial dentro dos parâmetros do art. 896, alínea a, da CLT, autoriza a admissibilidade do recurso de revista para reapreciação do julgado.

PROCESSO : AIRR-615.193/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JAQUEIRA GARDEN RESIDENCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAIGO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. Despacho que se mantém, porque em sintonia com o Enunciado 245/TST, art. 899, § 1º, da CLT e art. 7º da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : AIRR-615.195/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
AGRAVADO(S) : GILSON CALDAS BRAYER
ADVOGADO : DR. DORIVAL VICENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de compulsar os autos, para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-615.203/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : REGINALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-615.204/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DJALMA DE BARROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-615.296/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : JOSELITA DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARIA MURITA P. RABELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.303/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : UZILEA LUDOLFF
ADVOGADO : DR. GINA CASCARARDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.310/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FLORIANO SALVATERRA DUTRA FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-615.311/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.313/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARAES
AGRAVADO(S) : MARILENE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.314/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MANOEL BRASILINO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES



ISSN 1415-1588
333

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.315/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALTEMIR GONÇALVES FELIPE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.363/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HILMA FERREIRA DO VALLE
ADVOGADO : DR. DEMOSTENES GARCIA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato, Art. 13, CPC, Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-615.383/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO BRAVO GRACA
ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.384/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROCHA FILHO
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA CRISTINA SCAQUETTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte (Precedente nº 116) não está sujeita a reexame, via recurso de revista. Enunciado 333/TST.

PROCESSO : AIRR-615.456/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DAS DORES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.457/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.651/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
AGRAVADO(S) : JORGE SEVERO MATOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-627.761/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-628.224/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-628.356/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126 do TST, posto que a r. decisão regional tomou como base para sua decisão as provas trazidas aos autos.

PROCESSO : AIRR-630.069/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : JESSE GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-630.251/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO CIOMAK E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍGIA APARECIDA ORSI DE SANCTIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.252/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.476/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRICA VIEIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : FLORIANO GARCIA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.477/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRICA VIEIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : SILNEI ANDRÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de recurso quando interposto após o prazo legal.
Agravo não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-633.420/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 633491/2000.2
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANSELMO
ADVOGADO : DR. LUCIANA BRANDÃO FLORIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a inocorrência das violações apontadas e a inespecificidade dos arestos transcritos.

PROCESSO : AIRR-633.491/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 633420/2000.7
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALIRIO DE MOURA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANSELMO
ADVOGADO : DR. LUCIANA BRANDÃO FLORIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-634.456/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DO VALE
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. NÃO CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : ED-RR-148.957/1994.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ausência dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-241.853/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MILTON FARAGO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo, de forma a conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 6º, "a", da CLT.
EMENTA: Embargos de declaração. Ante a necessidade de pronunciamento explícito acerca da aplicabilidade da alínea "b", do § 6º, do art. 477 da CLT e a consequente exclusão da alínea "a", do mesmo Diploma Legal, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para que, sanada a omissão, seja dado provimento ao recurso de revista, a fim de ser excluído da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 6º, "a", consolidado.

PROCESSO : ED-RR-255.117/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE CAEEB)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA T STOCK
EMBARGADO(A) : INÁCIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: AFRONTA AO ART. 1º, INCISO IV, DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - É aplicável ao Recurso a legislação vigente à data da sua interposição, regra geral esta que não sofre modificação em face da sucessão da extinta CAEEB pela União Federal. Não há amparo legal para aplicação retroativa dos privilégios concedidos a esta pelo Decreto-Lei nº 779/69. Não é possível a modificação das circunstâncias fáticas que envolveram o ato de recorrer. Vale dizer, interposto o Recurso Ordinário pela extinta CAEEB, não há como entender que, por ter sido sucedida pela União, a interposição daquele Recurso Ordinário possa ser interpretada juridicamente como ato praticado pela União e revestido de privilégio (dispensa de depósito) atribuído a esta (mas somente a partir do momento em que passe a integrar a lide e não antes). Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-259.897/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DAPHNIS STUSSI PEDROSO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a garantia de acesso ao Poder Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com as suas conveniências. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-264.599/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTCHEER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade do Sindicato apenas quanto aos associados, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos demais, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

A previsão contida no art. 872 da CLT, quanto aos associados, foi recepcionada pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve-se entender que na ação de cumprimento o sindicato deve substituir apenas os associados.
 Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-266.749/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LENY BRIÃO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOAO AMANTINO M BOEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a modificar a decisão que, a juízo da parte, esteja errada. A função principal dos Embargos de Declaração é de integrar o julgado e, não, de retratá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-284.772/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO DE FARIAS AUGUSTO
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. OBSERVÂNCIA DE SEUS VALORES. PRAZO. Consoante o previsto no item VI da Instrução Normativa nº 03/93, que regula o depósito recursal no âmbito da Justiça do Trabalho, a observância dos valores alusivos para depósito recursal é obrigatória a partir do 5º (quinto) dia seguinte ao da publicação desses valores. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-309.548/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer, tão-somente, ser inaplicável, ao caso, a Orientação nº 149 da SDI/TST, e, portanto, do Enunciado 333 do TST.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para esclarecer, tão-somente, ser inaplicável, ao caso, a Orientação nº 149 da SDI/TST, e, portanto o Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-315.119/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NEIDE MARIA VERISSIMO DA FONSECA MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : ED-RR-315.954/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-319.163/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGIS MARQUES REIS
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-324.763/1996.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HENRIQUE DE MASCENA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSE GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos de declaração quando a decisão embargada contém omissão a que alude o artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-328.784/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada, para não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS.

"Constitui entendimento majoritário nesta Casa, o fato de que, se distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR-286901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26-03-99, decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13-11-98, decisão unânime. Embargos não conhecidos" (Proc. TST-ERR nº 299262/96-4ª REGIÃO).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-332.861/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA PYRRHO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE S ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto no inciso II do artigo 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-334.414/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ZEDEIR PASSAMANI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão detectada no julgado embargado, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões ao Recurso de Revista, mantendo, no mais, a r. decisão recorrida.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para, suprimindo a omissão, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões ao Recurso de Revista, mantendo, no mais, a r. decisão recorrida.

PROCESSO : ED-RR-334.740/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALMIR MIGUEL DEFINO LOPES
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANANENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ESCLARECIMENTOS - LEI ESTADUAL Nº 9105/89 - CONSTITUCIONALIDADE - O Estado, ao contratar pelo regime celetista, iguala-se a qualquer empregador, ficando sujeito à regulação legal editada pela União, em face do contido no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, não se eximindo nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Admitindo-se a legalidade dos descontos da Lei 9105/89, porquanto estabelece a limitação, tem-se, portanto, que esta é constitucional, ante o disposto no parágrafo único do artigo 38 do ADCT. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-335.836/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ TUPINAMBÁ MACHADO FARIAS
ADVOGADA : DRA. IRMA LOPES DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

PROCESSO : RR-337.765/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA BERENICE TERRABUIO SOARES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-337.768/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : SONIA INEZ JARUSSI
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, e conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Recurso de Revista a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento da integração das horas extras nos proventos de aposentadoria da Reclamante.

PROCESSO : ED-RR-337.771/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MÁRIO FRANK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por maioria, acolher os Embargos de Declaração para, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, dar efeito modificativo ao julgado, para determinar que sejam observados, no cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal e o teto-limite, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - TEMA SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES - RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA - É omissis o julgado que, restabelecendo a sentença de primeiro grau, que deferiu ao Reclamante o pedido de complementação de aposentadoria integral, deixa de observar e de se manifestar sobre os parâmetros do seu cálculo, mormente em relação à média trienal e ao teto-limite, temas suscitados em Contra-Razões e, que se encontram dispostos no mesmo artigo 2º da Circular 398/61, do Banco do Brasil, que instituiu a complementação de aposentadoria. Embargos de Declaração acolhidos para determinar que sejam observados no cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal e o teto-limite.

PROCESSO : ED-RR-338.692/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : EDIVAN LOPES DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência da contradição aludida.

PROCESSO : RR-338.902/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto à indenização do PIS e seguro desemprego e por contrariedade ao Enunciado nº 219 no respeitante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e negar-lhe provimento no pertinente à indenização do PIS e seguro desemprego.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO PIS. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar reclamações, não só pertinentes ao cadastramento do PIS, como também indenização compensatória pelas perdas e danos oriundos da situação irregular junto ao fisco, a ser ressarcida pelo Empregador, segundo orientação do Excmo Tribunal Federal de Recursos, consubstanciada na Súmula nº 82.

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. A responsabilidade do Empregador decorre da falta de entrega ao Empregado das guias do seguro desemprego, documentos necessários à percepção do benefício pelo empregado. A obrigação gera, pois, conseqüências de natureza trabalhista, advindo, daí, segundo os termos do art. 114 da Constituição Federal, a competência desta Justiça Especializada para julgar conflito que envolva direito à indenização pelo possível descumprimento da referida obrigação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta da República, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o *ius postulandi* conferido às partes no Processo do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-339.896/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ESEQUIEL VANDERLEI MICHELSON
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A parcela paga por mera liberalidade do empregador e sem previsão em acordo ou convenção coletiva, a título de ajuda-alimentação, vale-refeição ou outra denominação assemelhada, tem natureza salarial. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-342.137/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADEMAR ANTUNES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a modificar a decisão que, a juízo da parte, esteja errada. A função principal dos Embargos de Declaração é de integrar o julgado e, não, de retratá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.140/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TELMO DA COSTA LEMOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-342.149/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GETÚLIO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANIS AIDAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, haja vista que não cabem por sucumbência, mas, sim, para obter um juízo de integração.

PROCESSO : ED-RR-342.228/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BALTAZAR MELCHIOR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a modificar a decisão que, a juízo da parte, esteja errada. A função principal dos Embargos de Declaração é de integrar o julgado e, não, de retratá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.840/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RICARDO MURY
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 da CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-342.843/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTA INTERBRAS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO MILEO VIOLA
ADVOGADO : DR. ALBETO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Não verifica na hipótese configuração de nenhum dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC, rejeita-se os declaratórios.



PROCESSO : ED-RR-342.853/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : ADÃO ADELOR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROGERIO RIGHI OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : RR-344.870/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRENTE(S) : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. FERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambas as Revistas, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada a fim de excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os repouso semanais remunerados e negar provimento ao recurso do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o adicional de periculosidade não incide nos DSRs pois a base de cálculo deste adicional é o salário mensal do empregado. Recurso de revista provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

MEMBRO DA CIPA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Não merece conhecimento o recurso, quando não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-345.409/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : EDSON CORTAZ BATISTA
ADVOGADA : DRA. ISAUARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que analise os embargos declaratórios de fls. 196/197 como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Violação do art. 832 da CLT. Carece de previsão legal a exigência quanto a apresentação dos estatutos ou contrato social para o reconhecimento de validade de instrumento procuratório firmado por pessoa jurídica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-345.424/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JADIR SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A atual e iterativa jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é devido os descontos previdenciários e fiscais nas sentenças trabalhistas.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-349.886/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PANATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
RECORRIDO(S) : ALTER JOSÉ FIGUEIREDO DUTRA
ADVOGADO : DR. GALILEU DOS REIS FRÓES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.431/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea b do art. 896 da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.594/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE FARIA QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e, também, por unanimidade, conhecer da revista em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-356.021/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 240/242, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise todos os pontos debatidos nos Embargos de Declaração, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o julgado recorrido deixa de analisar todos os pontos debatidos no Recurso Ordinário, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.089/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA INES ELIAS GARDIN
ADVOGADA : DRA. JANICE MORAES AMARAL PAULO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-357.610/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAUL GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração e por reputá-los meramente protelatórios, aplico à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a ser revertida em favor do Embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração quando considerados meramente protelatórios são rejeitados, sendo aplicado ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-358.607/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 459, § 1º, da CLT quanto à época própria da correção monetária e por divergência, quanto à restituição de descontos a título de seguro de vida e contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento declarando a competência da Justiça Trabalhista para apreciar a questão relativa às contribuições previdenciárias e fiscais, autorizar a dedução destes descontos, determinar a dedução dos descontos referentes ao seguro de vida, bem como determinar que seja observada a correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A colenda Seção de Dissídios Individuais mediante a orientação de nº 124 já pacificou a questão em comentário, ao fundamento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

RESTITUIÇÃO DESCONTOS - SEGURO DE VIDA. A jurisprudência iterativa da SDI consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 160 dispõe que: "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade".

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da CGJT.

PROCESSO : RR-359.008/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Isentos os Reclamantes na forma da lei.

EMENTA: da nulidade do contrato de trabalho

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte, considera a contratação de servidor ou empregado público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.421/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDITH RACHEL TANCHELLA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. DORIVAL ZUMELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "incentivo à aposentadoria", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCENTIVO À APOSENTADORIA. VANTAGEM PECUNIÁRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA NO CASO DE APOSENTADORIA. REPERCUSSÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Consignado em norma coletiva que a CEAGESP concederá vantagem pecuniária aos empregados que preencherem certos requisitos ao se aposentarem por tempo de serviço, idade ou invalidez permanente, o benefício não repercute no cálculo das verbas rescisórias, sob pena de infringir o previsto no artigo 1090 do Código Civil. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-359.448/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : OSNI JESKE
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista, que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.958/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARILENA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
RECORRIDO(S) : OPEN - ORGANIZAÇÃO PREDIAL, EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da Revista.

PROCESSO : RR-360.050/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSIVAN LIMA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - Recurso de Revista do qual não se conhece, porque não configurada ofensa à literalidade das normas invocadas (arts. 818 da CLT e 159 do Código Civil), nem divergência jurisprudencial, pois inespecíficos os arestos transcritos por não abordarem os mesmos pressupostos fáticos ensejadores da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : RR-360.053/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COCANE - COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ MUNIZ POROCA
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍCERO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 308 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 25.08.87.

EMENTA: prescrição - incidência do enunciado 308/tst - "Prescrição quinquenal - A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988". Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.059/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : WICLIF FONSECA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em face da descrição.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação (o que no caso não ocorreu), nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Incidência da letra "c" do item II da Instrução Normativa do TST nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei 8.542, de 23/12/92. Inadmissibilidade da soma do valor do primeiro com o do segundo depósito recursal para atingir o limite mínimo legalmente exigido para o Recurso de Revista pelo Ato GP 631/96. Recurso de Revista não conhecido em face da deserção.

PROCESSO : RR-360.937/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 477, consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, CONSOLIDADO - Inexistindo verbas rescisórias a serem quitadas, não pode à parte ser imputada pena do pagamento da multa do artigo 477, consolidado. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.939/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALTER TENÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta C. Corte.

PROCESSO : RR-360.990/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : NAIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA CABEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários do período da estabilidade provisória, desde a data do ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto, ainda que intercorrente, com o pagamento das férias, 13º salário e FGTS do período.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" da CLT). Exegese da OJ nº 88, todavia, o pagamento da indenização tem como marco inicial a data do ajuizamento da reclamatória, até 5 (cinco) meses após o parto.
 Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-384.136/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PERITZ EJNESMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA DE CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO AOS ITENS 1.1 E 1.4 DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - Podem ser acolhidos os Embargos de Declaração quando necessário prestar os esclarecimentos requeridos pela parte. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-386.420/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADA : DRA. ANGELA SILVEIRA BANHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista, que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-412.238/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELZENYR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, autorizar os descontos salariais destinados à CASSI e PREVI autorizados pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 6.435/77, bem como a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei e, na elaboração dos cálculos dos proventos de aposentadoria, determinar a observância da média trienal e o teto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Havendo omissão na decisão embargada, acolhem-se os Embargos de Declaração para saná-la. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-412.835/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA FARIA PONTES E OUTRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO. Medidas ou processos de ordem administrativa não suspendem a prescrição, porquanto não constam das causas de interrupção constante do elenco do artigo 172 do CCB. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-412.960/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ISAC DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos Planos Verão e Collor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de março de 1990. Ainda à unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao Plano Bresser e aos honorários advocatícios.

EMENTA: PLANOS VERÃO E COLLOR - O entendimento já pacificado desta Corte é no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-414.114/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JEOVÁ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-420.365/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMAURY FERNANDES DELGADO
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho, e, se ultrapassado tal limite seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido.



PROCESSO : ED-RR-421.874/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIO ERNESTO MONTRUCCHIO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, afastar a declaração de improcedência acolhida, bem como as devidas consequências relativas ao ônus da sucumbência para, dando provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor; quanto ao tema horas extras - regime de sobreaviso - uso de telefone, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso, bem como os seus consectários.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, afastar a declaração de improcedência acolhida, bem como as devidas consequências relativas ao ônus da sucumbência.

PROCESSO : RR-422.092/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ADERALDO CINTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e atrito aos Verbetes 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

PROCESSO : RR-436.454/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCELO GARCIA DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação legal quanto ao tema do "Adicional de Periculosidade", e por divergência jurisprudencial quanto ao tema dos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos a título de Previdência Social e Imposto de Renda.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacífica a competência desta Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.246/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALCEU CROZATO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência de julgados quanto ao tema: Descontos Fiscais e, no mérito, dar provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

EMENTA: descontos fiscais - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Ademais, "Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos Reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas" (art. 1º do Provimento nº 1/96 da CGJT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.280/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RFFSA - REAJUSTE SALARIAL - RDIREH Nº 34/91 - Impossibilidade de conhecimento do Recurso de Revista em face do contido na alínea h do art. 896 da CLT, eis que a jurisprudência indicada para confronto foi proferida pelo mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.326/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BARBIERI
ADVOGADO : DR. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista que não atende os pressupostos dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-449.555/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES BALTHAZAR
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória" (En. 333/TST).
 Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-450.306/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-451.402/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade.

EMENTA: FERROVIÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EVENTUALIDADE.

O trabalhador de estação ferroviária, que exerce meramente atividade de controle, sem o efetivo manuseio com o elemento perigoso não faz jus ao adicional de periculosidade, porque o risco que corre é o mesmo que qualquer outro indivíduo em seu normal de vida e em face da eventualidade da exposição.
 Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-452.868/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : VALDEMAR MORAES PRESTES
ADVOGADO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Itamon, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de julgar o recurso ordinário da reclamada Itamon, como entender de direito. Sobrestado o recurso da Itaipu Binacional.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE DESERÇÃO.

Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais", especialmente quando a empresa que efetuou o depósito não persistiu no seu pleito de exclusão da lide, atraindo à discussão o instituto da coisa julgada.
 Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-452.898/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ÉRICO SEVERINO ROSA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

RECORRIDO(S) : ALUVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO : DR. AGENOR A. GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado 362 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-455.134/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BORGES BARBOSA

ADVOGADO : DR. DAILTON DA CUNHA VERAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial de 26,05% correspondente a URP de fevereiro/89 e reflexos, julgando improcedente a reclamatória, com a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-460.257/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : RHODIA FARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-461.046/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EZEQUIEL SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO ÀS HORAS EXTRAS, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, de fls.326/327, apenas quanto às horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os Embargos de Declaração do Reclamado com a plena entrega da prestação jurisdicional no que tange às horas extras. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO ÀS HORAS EXTRAS - Decisão que permanece omissa, mesmo após oposição de Embargos de Declaração, quanto ao fato de a primeira testemunha não haver trabalhado no Reclamado durante todo o período abrangido pela condenação relativa às horas extras e a segunda testemunha não trabalhar aos sábados, bem como quanto ao valor probante da FIP, contraria os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-464.665/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Redator Designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL

ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência. Vencido o Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e, unanimemente, não conhecer da revista, no tocante à arguição de ilegitimidade ativa "ad causam". Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA TELEFÔNICA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. No sistema elétrico de potência há necessidade que haja o contato, que o trabalhador atue junto ao sistema, o que não ocorre com o pessoal da telefônica que se acha em contato com a energia elétrica, mas não submetido ao sistema elétrico de potência. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-470.509/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CARLOS FIDÊNCIO MARTINS FILHO

ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BATAVO LTDA.

ADVOGADA : DRA. LIZIANE A. DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - conhecer da prescrição - contagem do prazo e das horas extras - tempo à disposição do empregador - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição e dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação, para efeito de cálculo de horas extras, o que exceder a 5 minutos, no término da jornada de trabalho - II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA - conhecer apenas do tópico CORREÇÃO MONETÁRIA - MARCO INICIAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - O marco inicial da contagem da prescrição quinquenal é a data do ajuizamento da reclamação e não a data da extinção do pacto laboral. Contudo, o ajuizamento não deve ultrapassar o prazo máximo de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido, no particular.

HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - TEMPO GASTO COM A TROCA DE UNIFORME - CONTAGEM MINUTO A MINUTO Discute-se, na espécie, se o tempo gasto para a troca de roupa quando do término da jornada de trabalho é considerado como tempo à disposição do empregador. O caso é semelhante ao do tempo gasto para marcação de ponto, em que já existe posicionamento firmado nesta Corte, no sentido de que o tempo gasto pelo empregado, para a entrada e saída no emprego, não deve ser considerado, para efeito de jornada a ser remunerada como extraordinária, se não ultrapassado o limite de cinco (5) minutos, tempo razoável para a execução da obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, neste tópico.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA correção monetária - marco inicial - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508.578/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Redator designado : Min. José Luiz Vasconcellos

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADO : DR. TEREZA TENÓRIO

RECORRENTE(S) : EDNALDO GOMES DE VASCONCELLOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, quanto à equiparação salarial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, vencido o Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula; quanto ao recurso dos Reclamantes, unanimemente dele não conhecer.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MESMA LOCALIDADE

A expressão "mesma localidade", como inserta no art. 461 da CLT, não comporta interpretação tão elasticada, restringindo-se ao local em que o empregado presta serviços, na mesma cidade, ponto geográfico definido, sendo inviável ampliar o conceito de modo a equiparar empregados que trabalham em cidades diversas, ainda que façam parte da mesma região geo-econômica.

PROCESSO : ED-RR-520.808/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CAYRO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, com base no artigo 538, parágrafo único do CPC, aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) a ser revertida em favor do Embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração quando considerados meramente protelatórios são rejeitados, sendo aplicado ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-529.201/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Correção: 526464/1999.6

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MURANI RIBEIRO BORGES

ADVOGADA : DRA. GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTROS

ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao En. 95/TST, quanto ao FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, reconhecer a prescrição relativa ao FGTS - trintenária -, nos termos do En.95/TST, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Inteligência do Enunciado 95 da Súmula do TST).

PROCESSO : ED-RR-557.291/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : CARLOS ANTONIO LIMA

ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. Decidido o Tribunal Regional do Trabalho que seria devido o pagamento de horas extras ao Reclamante ante o fato de que as folhas individuais de presença não eram anotadas por ele, mas, sim, pela gerência ou chefia e, ainda, a prova testemunhal havia comprovado a ocorrência de sobrejornada, arestos que não abordam essas duas circunstâncias com emissão de tese contrária são inespecíficos, não servindo, portanto, ao fim colimado. Incidência do Enunciado nº 23/TST. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-574.464/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : OTÁVIO KVIATKYSKI

ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - OMISSÃO - Não configuradas as omissões apontadas, podem ser acolhidos os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos tidos como necessários.

PROCESSO : RR-589.149/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para que, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como se entender de direito.

EMENTA: A decisão que não esgota a prestação jurisdicional e, em consequência, não aprecia todas as questões, é nula. Recurso ao qual se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-590.433/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : DJALMA DOS SANTOS CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

PROCESSO : RR-592.467/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : ELY ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, excluir da condenação as horas deferidas como extras.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO - As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado." (Enunciado nº 204/TST).

Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-593.550/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ADILSON MATOS DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve, nos moldes do art. 896 da CLT, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-623.308/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

RECORRIDO(S) : MARCUS NAIM PINTO

ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO PACHECO ESCOBAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS do reclamante.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS.

Em se tratando de contrato levado a efeito com sociedade de economia mista sem a observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, ou seja, sem a aprovação prévia em concurso público, caracteriza-se a nulidade do contrato que, por conseguinte, não gera qualquer direito ou garantia ao autor.

Neste sentido se encontra a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, firmada através da SDI.



PROCESSO : RR-627.988/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PAULO CORREIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE MENEZES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.779/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : NEUZA PALMIRA VIEIRA KIKUSHI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. MURÍCIO TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832, CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Considerando que o julgamento proferido pelo Tribunal a quo, substitui o proferido pela MM. JCI - artigo 512 do CPC, e, por outro lado, que o prequestionamento da matéria tem de vir explicitamente no acórdão regional (Enunciado nº 297 e 296 da Súmula), tem-se que o egrégio Regional deveria ter apreciado todos os pontos articulados nos embargos declaratórios, especialmente o que trataria da tese jurídica acerca da exigência ou não de que o acordo de compensação da jornada de trabalho seja firmado por sindicato, em não o fazendo restou indevida a prestação jurisdicional perseguida. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-630.888/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECORRIDO(S) : SÔNIA LUIZA DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ZELIA DOS REIS REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO - CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO - EXTENSÃO - APOSENTADORIA. Não viola os artigos 128 e 460 do CPC, decisão que converte reintegração, face à impossibilidade de sua eficácia, em indenização até o advento da aposentadoria, face interpretação de normas coletivas existentes à época.

PROCESSO : RR-630.988/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRÁS MAXIMINIANO
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias. Recurso de Revista que se nega provimento.

PROCESSO : RR-632.623/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SINODA CONSULTORES S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PILONI
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias. Recurso de Revista conhecido em parte e provido para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

DESCONTOS FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-634.800/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MERCEARIA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DJAIR GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JAIME LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar. Recurso provido.

MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DISPENSA IMOTIVADA ANTERIOR À FALÊNCIA - Inocorrência de afronta à literalidade do art. 477, § 8º, da CLT: hipótese em que a Massa Falida não se exime do pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, porque a dispensa ocorreu antes da quebra e/ou falência da Reclamada. Jurisprudência inespecífica, com incidência do Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido quanto a este tema.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 07 de junho de 2000 às 13h00

PROCESSO : AIRR-400075/1997-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO : AIRR-400078/1997-8. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-420088/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SPINA
ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA
PROCESSO : AIRR-429354/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : NILZA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES
PROCESSO : AIRR-441642/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIMICIO REIS
ADVOGADA : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

PROCESSO : AIRR-445195/1998-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-446026/1998-2
AGRAVANTE(S) : KRISTHYNA RÉGIS DE MELLO
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-456633/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-484627/1998-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM IF-539948/1999-5
AGRAVANTE(S) : RENZO MARINUCCI
ADVOGADO : DR. IVANILDO CORREIA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : DAFNE MALHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL
PROCESSO : AIRR-506512/1998-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-506513/1998-3
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-519295/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-519296/1998-0
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS IRMÃOS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO
PROCESSO : AIRR-560872/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-560873/1999-0
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BECH
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-611756/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-611757/1999-8
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
PROCESSO : AIRR-615408/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-615673/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : WALCYR NOGUEIRA BIGGI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
AGRAVADO(S) : RÁDIO MUNDIAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN



PROCESSO	: AIRR-615683/1999-7. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620150/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624596/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ALEX SANTOS SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: VALDEIR ANTÔNIO LOPES DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR. SOLANGE MARIA CRYSTAL
PROCESSO	: AIRR-617601/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620159/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624597/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HILDA DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVANTE(S)	: IVON PORTO OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. CELSO PAZOS MAREQUE	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA BONASSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-618345/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620164/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625990/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GIRLENE DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PLÁCIDO PINOTTI COLLESI
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: ALETE JORDÃO NAUMANN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO
ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PROCESSO	: AIRR-618634/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620177/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626118/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: R. S. SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VIVINHA LUZIA JUBINI MARETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618634/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620181/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626256/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: LUCINETE APARECIDA SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO SILVEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLEVILLSON DE MELO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-618635/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA EDNA DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620297/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626257/2000-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CASTRO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: MAURNO LOPES LEVINO	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BARBOSA NERI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618864/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620301/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626258/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES QUITAR	ADVOGADO	: DR. ROMMEL SERRA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
ADVOGADO	: DR. FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA DOS SANTOS PASSOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618865/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALDEMIR SOUZA SÁ	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621334/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626258/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: WALDERNILSON RIBEIRO GONDIM	ADVOGADO	: DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LENDIVAL NASCIMENTO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618879/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AGNALDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA	PROCESSO	: AIRR-626261/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-621339/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: MARIZA GIUBERT	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DE ARAÚJO FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-620144/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR-626262/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	PROCESSO	: AIRR-621362/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-626263/2000-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
		AGRAVADO(S)	: SYLLA OLIVEIRA PINTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR. DÉCIO FOCHESSATO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
				ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR. AURÉLIO LAGES FILHO



PROCESSO	: AIRR-626264/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626347/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626475/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ARNO KUMPEL	AGRAVADO(S)	: DIMAS JOSÉ FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR-626295/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626359/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626476/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626360/2000-1	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PREZOTTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO	: AIRR-626304/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626360/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626492/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VANILDO NICÁCIO DA ROCHA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626359/2000-0	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD	AGRAVADO(S)	: ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-626305/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626444/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626496/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS JACOB PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626445/2000-6	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY DE AVELLAR GONZAGA	ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: R.S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CASA BEZERRA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SYLVIO MODÉ	AGRAVADO(S)	: ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-626501/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626308/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626444/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626445/2000-6	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LAURENTINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY DE AVELLAR GONZAGA	ADVOGADO	: DR. SAKAE TATENO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626503/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626339/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
AGRAVANTE(S)	: RASUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-626445/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO
ADVOGADO	: DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL LIMA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ALMIR TEIXEIRA GABRIEL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626444/2000-2	ADVOGADO	: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
ADVOGADO	: DR. REGIS FELKER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO	: AIRR-626504/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626341/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE AVELLAR GONZAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERAZ	PROCESSO	: AIRR-626459/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VÂNIA FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: ENILSON GOMES CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR-626506/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO	AGRAVADO(S)	: RENILDO PEDRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR-626342/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	ADVOGADO	: DR. SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626469/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI	AGRAVANTE(S)	: NAMIR JOSÉ PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR-626512/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO BATISTA CAMPOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO LISBOA CRISTOVÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-626343/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626474/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: LANNA DESMONTE DE MINA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES ALENCAR VELOSO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO		
ADVOGADO	: DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ ROSA MATOZALEM		
		ADVOGADO	: DR. HELIO BRITO DE CAMPOS		



PROCESSO	: AIRR-626513/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626660/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626830/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BONITO AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA	ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DO CARMO NETA SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LÍCIA BRITO DE JESUS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO	: AIRR-626632/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626677/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626835/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI	ADVOGADO	: DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	: ALCIR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDECI SENA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NELLY BETO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	: AIRR-626635/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626680/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626839/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEITE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOSES ZITRON	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FAZANI BEBIDAS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: DR. AIRTON TREVISAN
PROCESSO	: AIRR-626636/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626682/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626846/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S)	: PEDRO LEITE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS EDSON SIDNEY	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS REIS DE SENA
ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RENATO R. TIMONER	ADVOGADO	: DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
PROCESSO	: AIRR-626637/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626684/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626847/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA CASADO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA BOTTINI SCARPETTA	ADVOGADO	: DR. MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	: MARCOS MATIAS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ELIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA CHAGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FINANCIADORA MAP-PIN SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. WANOR MORENO MELE	AGRAVADO(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.	PROCESSO	: AIRR-626848/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626638/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626685/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: LIVRARA CULTURA EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	ADVOGADO	: DR. CÉSAR MORAES BARRETO
ADVOGADA	: DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	ADVOGADA	: DRA. ELIANA INNOCENTE	AGRAVADO(S)	: JORGE FUGITA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CAVALCANTI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ULDA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO	ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRR-626858/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626640/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626687/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO PAULO CABOATAN
AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO NETO	ADVOGADO	: DR. SOLANGE MARIA SCIARANTOLA
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS AIZA	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR. SAMUEL AMOROSO DAMIANI
ADVOGADO	: DR. LUIZ SESMILO KOASNE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-626859/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626643/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626689/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES PENA
AGRAVADO(S)	: PAULO MARTINHO DE LIMA PINTO	ADVOGADO	: JOÃO MAURÍCIO NETO E OUTRA	ADVOGADO	: DR. SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA
ADVOGADA	: DRA. NILDA G D ROCA BRUNO	ADVOGADO	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO	: AIRR-626860/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626644/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626690/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: PREMOLAGE - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
ADVOGADO	: DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	ADVOGADA	: DRA. RITA AMORIM DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. RICARDO CABRAL CAITTA
ADVOGADO	: DR. LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-627462/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626654/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626691/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OBRA SOCIAL FRANCISCO CABRAL MARTINS
AGRAVANTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: DÉLIO CARNEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SINVAL DUARTE DE LIMA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CÉSAR GOMES MOTTA
ADVOGADO	: DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO		



PROCESSO	: AIRR-627465/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627475/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627501/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADA	: DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADA	: DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S)	: LAÍDE FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIS RIOS HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA
ADVOGADO	: DR. GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO MELO LIMA
PROCESSO	: AIRR-627466/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627476/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627502/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA	: DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTTI	ADVOGADO	: DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BITENCOURT	AGRAVADO(S)	: BAR CÓRREGO SECO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARIANA PAULON	ADVOGADO	: DR. MARCO AURELIO S. LEAL	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-627467/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627477/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627513/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: WILSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO	: DR. JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOTADOIS PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADA	: DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. HERMANTINE PORTO CORTEZ
PROCESSO	: AIRR-627468/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627480/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627514/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. NEUMAYER DE SOUSA MAIA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE BIZARELO	AGRAVADO(S)	: VALMIR OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO MACHADO	ADVOGADA	: DRA. SEVERINA DE SOUZA BALESTIERI	ADVOGADO	: DR. CYNARA MONTEIRO MARIANO
PROCESSO	: AIRR-627469/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627481/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627621/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IVO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADA	: DRA. CYRA TEREZA B. DE JESUS MENNA
PROCESSO	: AIRR-627470/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR-627622/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-627482/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SAMES AUTO TÁXI LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CIA. BOZANO, SIMONSEN	AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADA	: DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO	: AIRR-627471/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO WILSON MENDES MACIEL	PROCESSO	: AIRR-627627/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627483/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADA	: DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	: DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DA CUNHA GOMES	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DONIZETE HONÓRIO
ADVOGADO	: DR. VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: MÁRIO GOMES DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO	: DR. GILSON DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-627472/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO	: AIRR-627639/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627484/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S)	: WAINER SANTOS ROSA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLEUSA BARBOSA	ADVOGADA	: DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO GIOVA
ADVOGADO	: DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-627473/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627486/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627647/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR	ADVOGADA	: DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SHEILA DA SILVA PAULO	AGRAVADO(S)	: ALMIR DE MARINS AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DORIVAL PETEAN
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-627487/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DOMINGOS C. OLASANTE
PROCESSO	: AIRR-627474/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627648/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA FONTENELE	AGRAVADO(S)	: ALMIR DE MARINS AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO PAULA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ADILSON DE PAULA MACHADO			ADVOGADO	: DR. JOSÉ BIASOTO



PROCESSO	: AIRR-627649/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627667/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628047/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANETE DE MELLO NALIM SALOMÃO	ADVOGADO	: DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: DR. MEIRE CHRYSYIAN LINHARES NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO SERAPHIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JEAN LEANDRO BUZINARO
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO TAVARES LEÃO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	ADVOGADO	: DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
PROCESSO	: AIRR-627652/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627668/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628050/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: RUBENS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR. NOBUIQUI KATO
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR AUGUSTO ROSA	AGRAVADO(S)	: GILVAN QUEIRÓZ CHAVES	AGRAVADO(S)	: CARBONO LORENA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS BATISTA	ADVOGADA	: DRA. ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-627653/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627669/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628054/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIA MARIA BAPTISTA CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADA	: DRA. DENISE ALVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE CIUFFO MIRANDA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO VIEIRA SOARES
PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO	: DR. IRINESA MACHADO LIMA
PROCESSO	: AIRR-627654/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627766/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628241/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR. THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SILVA DAS NEVES	ADVOGADO	: LAURI COTA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-627655/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627767/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628242/2000-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO ANTÔNIO FERNANDES GÓES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SILVA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: CLUB IMPERIAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-627656/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627772/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628287/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S)	: AFONSINA MARIA VIEIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCURADOR	: DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
AGRAVADO(S)	: RITA MARGARIDA DA COSTA LOPES	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETE BORGES OLÍMPIO
ADVOGADO	: DR. ADAUTO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-627657/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627773/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628294/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	PROCURADOR	: DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
AGRAVADO(S)	: JORGE WILSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO MEDEIROS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. DAVI BRITO GOULART	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO	: DR. GUILHERME RAMALHO NETTO
PROCESSO	: AIRR-627659/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627775/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634112/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JOSÉ BRAVO	AGRAVANTE(S)	: INVICTO - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO	: DR. JÚLIO COSTA	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLLANDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARGENTINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CALIL FARID FIAT (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA GAMA SEIXAS TELLES	ADVOGADA	: DRA. FRANCISCO DAVID MACHADO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-627663/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628045/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-642381/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JOSÉ BRAVO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA CATANEO DE MENEZES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-642382/2000-7
ADVOGADO	: DR. JÚLIO COSTA	ADVOGADO	: DR. FLAVIO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: CALIL FARID FIAT (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA GAMA SEIXAS TELLES	ADVOGADA	: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: VILSON DOS SANTOS MOURA JORGE
PROCESSO	: AIRR-627663/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628046/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE E. ROCHA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-182528/1995-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCURADOR	: DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. HEITOR ALBERTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE UBIRAJARA REIS RAMOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO PIRES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ELLEN DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADO	: DR. VALTER UZZO	RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS



PROCESSO	: RR-309569/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-359963/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361597/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S)	: OLSIMAR LUIZ CARLETTI	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DE MELO	RECORRIDO(S)	: HERALDO MOREM DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. NELSON PRIMO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA GOBBO	PROCESSO	: RR-361065/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361770/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S)	: ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RR-323078/1996-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR. CELSO DA SILVA SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAMARATY S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
ADVOGADA	: DR. LUCY DE ARRUDA CAMARGO	PROCESSO	: RR-361075/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361777/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: LUIZA CALEGARO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA REGINA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-341870/1997-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: TARCÍSIO ALVES LISBOA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
PROCURADOR	: DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-361778/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: LINDONORA DO ROZÁRIO SANTOS ABREU	ADVOGADO	: DR. OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-348080/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	PROCURADOR	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRENTE(S)	: ADRIANA BAUMEL	PROCESSO	: RR-361161/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: GENOÍDE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: DR. PAULETE GINZBARG
PROCURADOR	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-361789/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-349892/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL GABRIEL CARAM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-361162/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: NILTON FERREIRA DE JESUS
RECORRIDO(S)	: JORGE MARQUES FARIAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	ADVOGADO	: DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
ADVOGADO	: DR. LUIS AUGUSTO S DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO SANT'ANNA	PROCESSO	: RR-361791/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-350422/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: NILZA MÔNICA PASSOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO VANZAN	RECORRENTE(S)	: BANCO DE TOKYO S.A.
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: RR-361163/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA STANISKI
RECORRIDO(S)	: SELMA FORTUNA DE BARROS	RECORRENTE(S)	: HERSIL DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-361886/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-352713/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S)	: SONIA MARA MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR-361169/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
PROCURADOR	: DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
RECORRIDO(S)	: PEDRO LIMA BONFIM	RECORRENTE(S)	: ADILSON RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO	: DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-361888/1997-8. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-354969/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-361171/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO DE MENEZES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO	: DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	PROCESSO	: RR-372658/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-354972/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: VALDELINO GRACIANO BATISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. VALDIR CAMPOS LIMA	RECORRENTE(S)	: KOHLBACH S.A.
RECORRENTE(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	PROCESSO	: RR-361175/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: LOURDES SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: LEONI SILVANO PROENÇA	RECORRENTE(S)	: ARISTIDES BORGES DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. AURILENE MARIA BUZZI FIORIANI
ADVOGADO	: DR. VILSON GUDOSKI	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	PROCESSO	: RR-396433/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-354982/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE			ADVOGADO	: DR. CLIDNEI APARECIDO KENES
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO			RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: OSVALDO SEVERINO NUNES DOS SANTOS			ADVOGADO	: DR. SANDRO LUIZ FERNANDES
ADVOGADA	: DRA. LISIANE ANZZULIN				



PROCESSO : RR-446026/1998-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-506513/1998-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-593418/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-445195/1998-0	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-506512/1998-0	RECORRENTE(S) : DEOLINDO ELIAS DE MOURA E OUTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : KRISTHYNA REGIS DE MELLO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	PROCESSO : RR-593420/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCURADOR : DR. ÉLIO CARMO SANTOS	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : RR-463760/1998-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-519296/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : NEURENE MENDONÇA-LIMA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-519295/1998-7	ADVOGADO : DR. ESSI QUEIROZ DE SOUTO
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR-593530/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : ALCEU PINHEIRO REGO E OUTROS	PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS	RECORRIDO(S) : JOÃO CARVALHO	RECORRENTE(S) : ADALBERTO MANHOLETI
PROCESSO : RR-473040/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ROBERTO ESTEVAM	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS IRMÃOS FERREIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. MARIA REGINA C. DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. VICTOR FARIALLA	PROCESSO : RR-531894/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-593534/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITARIA - SE-TRAC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : RR-473443/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA	ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : EDEVAL COELHO	RECORRIDO(S) : ROSEMERE APARECIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES	ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS	PROCESSO : RR-542017/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-611757/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : JAIRO DOS SANTOS PORTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MAGALI TAVARES ALTÊ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-611756/1999-4
PROCESSO : RR-473681/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES CORREIA FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
RECORRENTE(S) : MAXIMINIANO DA FONSECA E OUTRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-560873/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-560872/1999-6	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : RR-478297/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-629451/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : OSVALDO BECH	RECORRENTE(S) : RAPIDOX GASES INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-567187/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : UBIRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-642382/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-485935/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : DANIEL FAGUNDES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642381/2000-3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-590135/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VILSON DOS SANTOS MOURA JORGE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PAES DE SOUZA E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO : RR-654324/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SILVIA MARY MILLEZI BANISKI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO : RR-488836/1998-2. TRT DA 14A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN	RECORRENTE(S) : MASSA FLIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : RR-590998/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DO COUTO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CINTIA RAFAELA ROCÁLIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR. JOÃO NAVARRO GUERRERO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI	PROCESSO : IF-539948/1999-5.
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BIOLÓGICAS SANTO ANTÔNIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO	ADVOGADO : DR. JORGE CARLOS TAVARES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-484627/1998-5
ADVOGADO : DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA	PROCESSO : RR-591723/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	SUSCITANTE : RENZO MARINUCCI
PROCESSO : RR-502849/1998-0. TRT DA 14A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. IVANILDO CORREIA DE PAIVA
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.	SUSCITADO(A) : DAFNE MALHARIA S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RECORRIDO(S) : FABIANO DA SILVA	
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA AMORIM	ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAPURI	PROCESSO : RR-592721/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS FRANÇA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	
	ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO	
	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	
	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 507929 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASTER TV VÍDEO CABO LTDA.	PROCESSO	: RR - 295711 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 511560 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO DIAS	ADVOGADO	: MÁRCIA AGUIAR SILVA	RECORRIDO(S)	: NATALINO BOLSON
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANA MARIA GARCIA ROSSI	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLENDIA LUCIA F. SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: DALVIR DE ÁVILA	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 511561 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 308474 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR - 511583 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DALVIR DE ÁVILA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: SEBASTIAO HENRIQUE DA S LIMA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 511582 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: MAURO DE PAIVA FREIRE	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MACHADO	RECORRENTE(S)	: STANLEY MARTINS FRASAO
ADVOGADO	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: ED-RR - 196673 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511583 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 439023 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S)	: EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S)	: CLAUDINEI GOMES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: ED-RR - 196673 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 500160 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 500161 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
EMBARGADO(A)	: PAULO DE FÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 500160 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: ARLINDO MOREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 511559 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS	RECORRIDO(S)	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS
PROCESSO	: ED-RR - 315301 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR - 511558 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
EMBARGANTE	: NEY MOTTA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 505080 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVANTE(S)	: MADIR WEDEKIND DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ED-RR - 326645 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: ED-AIRR - 479318 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GERALDO SCHNEIDER
PROCESSO	: ED-RR - 326645 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR - 511558 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: NEY MOTTA E OUTROS	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S)	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN	PROCESSO	: ED-AIRR - 479319 / 1998 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: JOSÉ FREIRE DA ROCHA E OUTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO MORAES FILHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	PROCESSO	: ED-RR - 346315 / 1997 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: ED-RR - 326645 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR - 511558 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGANTE	: RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE	: NEY MOTTA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A)	: REGINA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	PROCESSO	: ED-RR - 454213 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR - 511558 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: RICHARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGADO(A)	: REGINA CHAVES DE SOUZA
PROCESSO	: ED-RR - 326645 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
EMBARGANTE	: NEY MOTTA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS		



PROCESSO : ED-RR - 542154 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : LUIZA HELENA CHEVICHE FENDT
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 300538 / 1996 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LINDAURA LIMA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 341870 / 1997 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : LINDONORA DO ROZÁRIO SANTOS ABREU
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 438176 / 1998 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FEITOSA DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : GERSON GONÇALVES VELOSO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 505081 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 542017 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 29 de maio de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-397.065/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.
PROCESSO : AIRR-421.290/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PHILCO HITACHI E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANGELISTA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma legal pretensamente violada tenha sido expressamente prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-435.517/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA ASSIS DUARTE
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARIA BEATRIZ OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO COM TRASLADO DEFICIENTE. A procuração outorgada ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial para a sua formação, de tal sorte que sua ausência importa no não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-439.359/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRALDO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FOLTRANI FREIRE
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Impõe-se o não-conhecimento do agravo que não vem instruído com cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado, tampouco a da respectiva intimação, conforme determina a alínea "a" do item IX da Instrução Normativa nº 6/96, c/c Enunciado nº 272, ambos do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-453.800/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EDNA DA SILVA KODSI
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo, no v. acórdão turmário, a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-455.448/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADAIR SEEGER CASADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-468.646/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO
ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DISSIDÊNCIA INESPECÍFICA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. A dissidência hábil a ensejar recurso de revista, nos limites do art. 896, a, da CLT, há de ser específica, abrangendo o mesmo substrato de fato e de direito. O cotejo de conclusões díspares, quando diferentes as situações, ao desamparo conduz a irrisignação da parte. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-468.647/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO
ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-468.647/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO
ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.027/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no Recurso Ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-476.232/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.803/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ FERREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-484.809/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IVAN ALVES JUNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-485.151/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : EVALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-485.202/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no Recurso Ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-485.458/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA
ADVOGADA : DRA. LEONOR NUNES DE PAIVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BARROS MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, acrescer ao acórdão os fundamentos atinentes à violação dos artigos 460 e 461 do CPC e do Enunciado 236 deste Tribunal, sem, contudo, emprestar-lhes o efeito modificativo.

EMENTA: embargos declaratórios. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. EFEITO MODIFICATIVO PARA PROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em havendo no acórdão turmário omissão de fundamentos quanto à aspecto oportunamente argüido pela parte, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração. Embargos acolhidos para acrescer ao acórdão fundamentos atinentes à violação dos artigos 460 e 461 do CPC, sem, contudo, emprestar-lhes o efeito modificativo preconizado no Enunciado 278 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-492.613/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANE JOYCE CRUZ MARANGON
ADVOGADO : DR. ALOYSIO MIHICH DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.649/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDECIR BRIANESI
ADVOGADA : DRA. SILMARA AYRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA ORAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-492.832/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO VALLE
ADVOGADO : DR. MARCELO BARTHOLOMEU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INDIVISIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE INVALIDAÇÃO PARCIAL DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE POTENCIAL VIOLAÇÃO DO ART. 248 DO CPC. A sentença, enquanto concretização do ofício jurisdicional, há de equacionar a lide sob todos os aspectos expostos pelos litigantes. Parte de premissas definidas pelas partes, feitas imutáveis ao longo do procedimento. Em se tratando de fatos enfeixados sob um mesmo contrato individual de trabalho, de forma geral, cada aspecto reverberará em outros, modificando-lhes feições e consequências. Assim, quando a Corte regional reforma a sentença, afastando litispendência, mas, para evitar supressão de instância, devolve o processo à apreciação do primeiro grau de jurisdição, em verdade está a ordenar novo e integral julgamento do feito, com ampla cognição, sob o risco de, em compreensão contrária, ter-se múltiplas sentenças, até mesmo conflitantes em pontos correlacionados, apesar de diversos. Assim é que a prestação jurisdicional é incindível, não se aplicando à situação - inclusive por ausente nulidade - a disciplina do art. 248 do CPC. A memória da compreensão do En. 221/TST, à falta de divergência jurisprudencial, põe por terra o apelo. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-494.733/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAMARO ANTÔNIO VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. VEDAÇÃO. O reexame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais são soberanos quanto aos temas supracitados. No tocante ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser este uma instância extraordinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei em todo o país, sendo-lhe, todavia, vedado revolver as provas e os fatos, a teor de seu Enunciado 126. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-494.734/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 105 DA SDI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Estando a decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais, fica obstaculizado o processamento do Recurso de Revista, em face da incidência do Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-494.743/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BENEDITO SALES
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA ORAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-495.317/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS SEBASTIÃO CELLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ante a impossibilidade de atendimento dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT, para o conhecimento da revista, por incidência do Enunciado nº 296/TST, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-498.282/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMITILIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, incabível a revista lastreada em divergência jurisprudencial, quando encontre origem em interpretação emprestada a regulamento de empresa cuja eficácia se limite à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação dita divergente (CLT, art. 896, alínea b). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.727/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-502.133/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATO - REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A interposição do recurso não é um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência, de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu. Por essa razão a SDI expediu a Orientação Jurisprudencial nº 149, entendendo inaplicável a regularização da representação processual na fase recursal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-505.327/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROUPAS "AB" S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
AGRAVADO(S) : TEREZA GALVÃO ALMEIDA DIAS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não configurada a hipótese prevista no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-510.660/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SORAIA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO ACÓRDÃO DO REGIONAL - PRECLUSÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. O prequestionamento apto à impulsionar o exame da controvérsia em sede de recurso de revista dá-se no âmbito do Tribunal *a quo*. É isso porque a exigência jurisprudencial do prequestionamento tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da matéria debatida nos autos. Por isso mesmo, é defeso, neste grau jurisdicional, examinar alegações não submetidas ao crivo das ins-



tâncias ordinárias. Cabe ao recorrente - único interessado em ver a controvérsia submetida ao crivo da instância revisora - o ônus processual de provocar a emissão de tese pela instância revisanda, não sendo possível nesta Corte alcançar o prequestionamento, quando já operada a preclusão, nos moldes preconizados pelo Enunciado nº 297 do TST. Nesse contexto, inexistiu omissão a ser sanada em sede de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-516.675/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : VICENTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-517.669/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-521.121/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTÊMIO BOTTEGA
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE
PROCURADOR : DR. MARIA DEYMAR CARVALHO DE BEM OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-522.398/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO-AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, deve, a parte providenciadora a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não-autenticada da procuração outorgada ao seu subscritor - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo item IX, "a", da mencionada instrução e pelo Enunciado 272 desta Corte Superior -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-526.213/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista interposto com fulcro nas letras a e c do art. 896 da CLT, quando não evidenciadas as situações ali previstas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-526.667/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALVINO DOMINGUES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-526.808/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUISÂNGELA CORRÊA FRANCO DE FARIA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo a omissão apontada pela parte, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-534.110/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SILVA CAUBA
ADVOGADO : DR. NARCIZO LIPKA
AGRAVADO(S) : FISA CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LINEU ROBERTO MICKUS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. MAU ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. Há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra o mau enquadramento jurídico dos fatos. *In casu*, não obstante o acórdão regional haver reconhecido que a Agravada não cumpriu integralmente a ordem judicial de exibição de documentos, ainda assim, não se inverteu o ônus da prova em favor do Agravante, negando-se vigência ao artigo 359 do CPC. Agravo de Instrumento provido sob o fundamento da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-544.316/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA HONORINA FRAGA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÁRIOS AGRAVADOS. PROCURAÇÕES. OBEDIÊNCIA AO § 5º, I, DO ARTIGO 897. EMBARGOS REJEITADOS. Em havendo, no processo, a presença de vários agravados, mister se faz, para a efetiva regularidade na formação do instrumento, que sejam careadas todas as procurações outorgadas por todos os agravados ao advogado que subscritou a petição inicial. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-544.930/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE
ADVOGADO : DR. CARLOS DE BARROS PAIVA
AGRAVADO(S) : REINALDO MARTINS SALES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO PERANTE O ÓRGÃO JUDICIAL ERRADO NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. INTEMPERIDADE CONFIGURADA. Não comprovado nos autos a existência de Sistema de Protocolo unificado e integrado, há que se considerar intempestivo o Agravo de Instrumento protocolizado no Setor de Recebimento e Autuação e Expedição do TRT da 6ª Região após o oitavo dia legal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-545.070/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JÚLIO JONH RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-545.076/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-545.139/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ISMAEL AFONSO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-545.477/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBINO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL DE BARROS COBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. A teor do que dispõe a Instrução Normativa 06/96, em seu item IX, o Agravo de Instrumento deve ser formado com as peças tidas como essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, sendo certo que nos termos do item XI da referida Instrução, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-546.545/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VALGUI LEONARDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
ADVOGADA : DRA. ANNA GUIOMAR VIEIRA NASCIMENTO MACEDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória (Enunciado 272 do TST). Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-546.584/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
PROCURADOR : DR. GERALDO COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FURTADO ESPINOSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO RELATIVA AO FGTS. Não havendo o Regional adotado tese explícita sobre o disposto no art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República tido como violado, inviável torna-se a devolução da matéria a esta instância extraordinária. Incidência do Enunciado 297/TST a obstar o seguimento do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-547.508/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARÍLIA DOERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO E DA SENTENÇA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da contestação e da sentença -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-549.825/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : AIRTON JOSÉ RAMOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. O inconformismo ora demonstrado pelo embargante não se coaduna com as hipóteses de cabimento elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.867/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. VINICIUS DO COUTO LAUAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.868/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ELIO APARECIDO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.918/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-550.133/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADELAIDE GAMA ROCHA
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA DALLE NOGARE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Muito embora não haja, no v. acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-555.144/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VASILE NEGOV FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA. O fato de ter a Turma adotado posicionamento no sentido de exigir que as cópias que vierem a formar o instrumento estejam autenticadas não revela violação do princípio da reserva legal, muito menos enseja ato omissivo que reclame correção via Embargos de Declaração. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-560.722/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA COELHO
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-566.703/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NAZARETH ELISEU DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-567.473/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ISABEL BRANDÃO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÁRIOS AGRAVADOS. PROCURAÇÕES. OBEDIÊNCIA AO § 5º, I, DO ARTIGO 897. EMBARGOS REJEITADOS. Em havendo no processo a presença de vários agravados, mister se faz, para a efetiva regularidade na formação do instrumento, que sejam carreadas todas as procurações outorgadas por todos os agravados ao advogado que subscreveu a petição inicial. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-574.756/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO GÓIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e com todas aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AG-AIRR-580.253/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EULER TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: DESERÇÃO. VALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL COM FALHAS NO SEU PREENCHIMENTO. VIGÊNCIA. À ÉPOCA, DAS REGRAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. No momento em que consumado o ato processual, as condições para o seu processamento eram as constantes da Instrução Normativa nº 15/98, cujo descumprimento ensejou a denegação do apelo. A mudança da norma, estabelecendo novos critérios de comprovação da efetivação do depósito recursal (IN nº 18, de 17.12.99), não tem o condão de ressuscitar o ato praticado em desconformidade com a norma anterior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-601.316/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISITA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destracamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.600/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "Mudança de regime celetista para estatutário - Extinção do contrato - Prescrição bial - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Orientação Jurisprudencial 128 da SDI. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-602.687/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." - Enunciado 362 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.029/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANNA DAHER
AGRAVADO(S) : DELIANE REGINA DE PAIVA BENFORD
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. AGRAVO DESPROVIDO. A matéria tratada nos presentes autos diz com pleito de equiparação salarial e, ao contrário do que afirma a Agravante, as decisões ampararam-se na prova dos autos para concluírem no sentido de ser aquela deferida. Incidência, in casu, do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-604.373/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S.A.
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756 de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-608.027/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
AGRAVADO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não tendo o Recorrente indicado expressamente o dispositivo legal ou constitucional que entende vulnerado pela decisão Regional, correta a negativa de seguimento do Recurso de Revista, ainda que por outro fundamento".

PROCESSO : AIRR-608.033/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S) : CÂMARA & FILHOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não é fundado em nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.082/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.083/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESERTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139 DA SDI EDITADA ANTERIORMENTE À DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, a qual, diga-se de passagem, foi editada antes da data da protocolização do Recurso de Revista da Agravante, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, *in casu*, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.098/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA GRISI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.099/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JACY RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Colacionando os Agravantes arestos que comprovam, satisfatoriamente, entendimento divergente do esposado pelo Tribunal de origem, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, proceder a um melhor exame da matéria. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-608.100/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AURELINO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Colacionando os Agravantes arestos que comprovam, satisfatoriamente, entendimento divergente do esposado pelo Tribunal de origem, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, proceder a um melhor exame da matéria. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-608.102/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO REZENDE MACIEL
ADVOGADO : DR. ALEX MATOSO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.105/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELIAS OTÁVIO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram e se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo provido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-608.107/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSCAR DE AQUINO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. E se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.108/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, desfrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram e se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.109/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO BARBOSA
ADVOGADO : DR. SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMANDOS LEGAIS APONTADOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.455/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OSCAR SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS IN ITINERE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Se a decisão objurgada, baseada no princípio do livre-convencimento, concluiu, com base no depoimento das testemunhas, que restaram configuradas as circunstâncias de difícil acesso e da inexistência de transporte público a guarnecer todo o percurso do deslocamento e que, assim, observando o Enunciado 325 desta Corte, seriam devidas as horas *in itinere*, qualquer alteração do julgado demandaria, efetivamente, o exame da matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.475/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-608.482/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO DIAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal da Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.572/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA GOMES MACEDO
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO : DR. LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCOPIAS INAUTÊNTICAS. INCISO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Na formação do instrumento, há que velar a parte pela sua correta formação. *In casu*, as peças que formam o instrumento vieram ao processo sem a devida e necessária autenticação, quando a Instrução Normativa 16/99 exige, uma a uma, no anverso ou verso, sob pena de não-conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.125/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTENTICAÇÃO PEÇA A-PEÇA, NO ANVERSO OU VERSO. O não-atendimento ao preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16, que dispõe que as peças trasladadas deverão ser autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, enseja o não-conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.196/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-609.200/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
AGRAVADO(S) : GILVAN BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.202/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BALCÃO DO TELEFONE, COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA LUCENA DO CARMO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS C. COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma legal pretensamente violada tenha sido expressamente prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.203/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : TARCISO JOSÉ MENDES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma legal pretensamente violada tenha sido expressamente prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-609.210/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDSON DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.546/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UVALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.547/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OVANDE JOSÉ BARRETO VERDIANO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 297 do TST. DESPROVIMENTO. Inviável é o reconhecimento de violação de dispositivo legal que verse sobre matéria já acobertada, por força do disposto no Enunciado 297 desta Corte Superior, pelo manto da preclusão.

PROCESSO : AIRR-609.548/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : ROQUE BUZZO
ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INOVAÇÃO. Se o egrégio Tribunal não adotou entendimento explícito sobre a matéria em debate, porque não veiculada no Recurso Ordinário, o recurso trancado não reúne condições de prosseguimento, eis que inviabilizada a conclusão sobre eventual afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados pelo Agravante. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.551/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO BERNARDINO
ADVOGADO : DR. NILJANIL BUENO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não prospera o Agravo de Instrumento, quando se verifica que o Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia as hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.571/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTE DE SÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.580/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRED VASCONCELOS COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso dos comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.585/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLEONICE GOMES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JAIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS." - O.J. 85 da SDI. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.593/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ VINÍCIUS EMERICK MOREIRA
ADVOGADO : DR. DARCY MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRANSAÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se a matéria concernente à transação não foi analisada pelo acórdão regional, que a teve como inovação recursal, prejudicada a sua análise em sede de Recurso de Revista que, para ser admitido, requer o atendimento de pressupostos específicos. *In casu*, por óbvio, não configurada a alegada divergência jurisprudencial, porque inexistente tese acerca de transação, a ser confrontada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.594/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HILTON COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que a ele negou seguimento e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.595/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : HILTON COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que a Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.603/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIA VIEGAS NASSER
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão regional que afasta a prescrição total, determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova sentença, tem natureza interlocutória porque não é terminativa do feito e, consequentemente, não é recorrível de imediato. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.604/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WANDERCI MENDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 297 do TST. DESPROVIMENTO. Inviável é o reconhecimento de violação de dispositivos legais que versem sobre matéria já acobertada, por força do disposto no Enunciado 297 desta Corte Superior, pelo manto da preclusão.

PROCESSO : AIRR-609.605/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDIL MÔNACO SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUREMA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional consigna a inexistência de provas do fato alegado por uma das partes, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto sobcranas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos.

PROCESSO : AIRR-609.657/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NENEM PRIMO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não configurada a hipótese prevista no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.663/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OSCAR CHAVES LIMA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.776/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RUTE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-609.802/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LENITA BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da contestação -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.904/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SANDOVAL CATTAPRETA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não suscitado, oportunamente, a matéria contida no Recurso de Revista, devendo, a parte interessada, no caso de não pronunciamento da Corte Regional, opor Embargos de Declaração objetivando tal manifestação. Enunciado 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-609.905/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WEBERT DOUGLAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.906/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISA FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretenda o reexame de fatos e provas, por óbice do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.907/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA SPINOSA
ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a Agravante lança mão da interpretação de normas infraconstitucionais para alcançar sua pretensão, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.933/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ADAUTO JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista que sequer merecia ser conhecido, por não atender aos pressupostos legais de admissibilidade (art. 896 da CLT), pois a recorrente não indicou a ocorrência de violação da literalidade de dispositivos legais ou constitucionais e não trouxe arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.934/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISA FERNANDES AZEITUNO
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296. Há que se negar provimento ao agravo quando não se vislumbra nos arestos paradigmas trazidos à colação a necessária especificidade em relação ao julgado hostilizado, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissenso pretoriano. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.938/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : ADILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, eis que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via obliqua.

PROCESSO : AIRR-609.966/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NEIDE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O não-atendimento do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, no que diz respeito a obrigatoriedade de autenticação das peças consideradas essenciais, acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-609.968/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CRISTIANNE DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. IVONE BAIKAUSKAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DISSONANTES COM O FUNDAMENTO DO *decisum* REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por existência de irregularidade formal, se as razões do pedido de reforma constantes do apelo são dissonantes com o fundamento do *decisum* recorrido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.971/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O substabelecimento, por ser peça considerada essencial na formação do instrumento do Agravo, deve vir devidamente autenticado, a teor do inciso IX da Instrução Normativa 16 do TST. A não-observância dessa obrigação acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Apelo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a falta da autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.972/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS REIS RESENDE
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não caracteriza a exceção prevista no § 2º do art. 896 da CLT, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada no não-cumprimento de outros textos legais, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.974/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GUINALDO VAILATI
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não caracteriza a exceção prevista no § 2º do art. 896 da CLT, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada no não-cumprimento de outros textos legais, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.975/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERTHI HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO ZANARDI
ADVOGADO : DR. IZABEL APARECIDA MILANI BRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se toda a discussão travada perante a instância ordinária cinge-se à interpretação a ser dada à decisão exequenda, não se pode julgar afrontado, ainda que aparentemente, o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Se bem ou mal interpretado o comando sentencial, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar a interposição de Recurso de Revista, eis que esta Corte Superior não tem como desígnio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, e sim a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-610.055/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE MORAES GUILAUMON E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal da Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-610.101/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ABBOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VANDER MEIRELES PINTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18. Em que pese o posicionamento adotado pelo egrégio Tribunal Regional de origem, o vício apontado na decisão que trancou o seguimento do Recurso de Revista não mais subsiste, ante a edição da Instrução Normativa nº 18 desta Corte, que exige, para o documento atinente ao depósito recursal - GFIP -, que conste o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou a ação e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco recebedor e estes dados vieram na respectiva guia, pelo que deve ser considerada regular. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.106/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELDER PIMENTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.107/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HELDER PIMENTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas revela-se escoreita quando a decisão guerreada funda-se na ausência de provas - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-610.147/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO PENA
ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional (§ 2º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.154/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-610.156/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-610.162/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILDELFONSO CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este vier fundado em divergência jurisprudencial ultrapassada por Súmula, superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, for proveniente do próprio Tribunal Regional de origem ou de Turmas do TST (alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.188/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EVANDRO SABINO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa jurisprudência da SDI, a teor do Enunciado 333/TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram crígidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-610.195/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-610.197/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-611.488/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : VANIL ERMELINDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este vier fundado em divergência jurisprudencial ultrapassada por súmula, superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, for proveniente do próprio Tribunal Regional de origem ou de Turmas do TST (alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.491/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EVANDRO BENTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a parte pretende modificar a decisão regional que, baseada na prova técnica produzida nos autos, caracterizou como insalubres as atividades realizadas pelo Reclamante, quando este se encontrava a serviço da Reclamada. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.630/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
AGRAVADO(S) : ELIZETE RUFINO CUNHA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-611.789/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : DILSON SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO 1º DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso dos comprovantes do recolhimento do 1º depósito recursal e das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.800/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LÍGIA APARECIDA DA SILVA COELHO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO
AGRAVADO(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.804/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART. HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S) : LANCHONETE E PIZZARIA LA ROCCA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.809/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOANA MARIA DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, eis que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612.079/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDELVITA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 59 DA SDI. O Supremo Tribunal Federal, desde há muito, reconheceu que inexistente direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro/89. Após o pronunciamento da Excelsa Corte, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou seu Enunciado 317, e a SDI editou a Orientação Jurisprudencial 59, declarando a inexistência de direito adquirido. Diante da interpretação dada à matéria pela mais alta Corte, não há que se falar em violação legal ou constitucional e há que se reconhecer, ainda, que toda divergência jurisprudencial se encontra ultrapassada, a teor do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612.080/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR REZENDE
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1) A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. 2) Agravo de Instrumento desprovido, eis que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612.081/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARGARETE FIUZA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-612.715/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIENE CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA COLASANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. THÉDO IVAN NARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da petição inicial e da decisão originária. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.717/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) : CLEUCIO MOACIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional consigna a existência de provas dos elementos característicos da relação empregatícia, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto soberanas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612.982/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.983/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : MENDHERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.991/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JUAREZ EMÍLIO MOEHLECKE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional, afastando a prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame do mérito da demanda. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-612.992/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida obrigatoriamente pelo art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.993/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA CELESTE ARCE
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS 126 E 296 do TST. DESPROVIMENTO. Arestos que partam de premissa fática não reconhecida pela Corte Regional não se prestam à comprovação da divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento de Recurso de Revista, eis que incidem sobre a hipótese em foco os Enunciados 126 e 296 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-613.017/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA LUIZA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.021/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUILMARÃES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da peça contestatória. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-613.253/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OLAVO FREIRE DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ROMINA VILAR CUNHA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "CONTRATO NULO. EFEITOS. D EVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO Federal /88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL L/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO. NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA. SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS." - O.J. n. 85 da SDI. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.257/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JULIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que a ele negou seguimento e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.312/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : NEIR CECÍLIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EDINA RANGEL LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando o traslado de peça essencial à sua formação foi incompleto. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.316/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : MARISETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, §7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o desrampamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-613.318/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.328/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VALDIZAR TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.338/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA ROCHA LODDI
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.354/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ADRIANO FERNANDES TRIESTE
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.252/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : LENILDE MONTEIRO DE MORAIS COSTA
ADVOGADA : DRA. ELYANE FIALHO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.368/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARIANO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Dentro dos parâmetros traçados pelos arts. 128, 460 e 515 do CPC, não se pode pretender que a Corte de origem estivesse obrigada a repelir argumentos jamais utilizados pela parte interessada, somente inaugurados em embargos de declaração. Em tal caso, a omissão não pode ser creditada ao órgão julgador, mas ao próprio litigante, que não cuida de enfiar, nos momentos processuais oportunos, todas as alegações que poderiam amparar o patrimônio jurídico do qual se entende detentor. Não há negativa de prestação jurisdicional, remanescendo incluído o art. 832 da CLT. Não se fazendo potenciais as violações apontadas, impossível o acolhimento das razões de insurreição postas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-614.373/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARNE E QUEIJO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDOLFO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MICHELLE KARINE DA SILVA LINS
ADVOGADA : DRA. NÉRCIA ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.386/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AGENOR EDUARDO FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.394/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HELVÉCIO MEIRELES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. INOCORRÊNCIA. Não prospera recurso de revista fundado em nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional, quando as decisões se mostram bem lançadas, em estrita observância às disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.471/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDA ARANTES LANHOSO CHRISPIM
ADVOGADO : DR. CRISTIANE BRAGA MARQUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : DR. WILLIANS BOTER GRILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com fotocópia autenticada do voto consignante da fundamentação esposada pela Corte Regional ao julgar o recurso submetido à sua apreciação, porquanto a ausência de tal peça torna inviável a verificação do preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-614.472/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSEMAR ROJAS VIDAL
ADVOGADO : DR. HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Poder Judiciário, em qualquer de seus órgãos ou qualquer de suas instâncias, é bem verdade, não está obrigado a responder a todos os "argumentos" trazidos pela parte, mas está adstrito a fundamentar sua convicção com pertinência às "questões jurídicas" trazidas ao processo, sob pena de incorrer em nulidade por ausência de prestação jurisdicional. Agravo conhecido e provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-614.515/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RUB NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada da certidão de publicação do despacho denegatório - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo art. 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-614.552/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ALFREDO NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DESPROVIDO. Não me parece que a mencionada orientação jurisprudencial 85 da SDI sirva como óbice ao processamento do apelo do Município Agravante, pois referido tema foi editado com vistas a exteriorizar o entendimento de que apenas os "salários" são devidos quando nulo for o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não dispondo, porém, sobre o eventual direito dos servidores irregularmente contratados à percepção do salário-mínimo constitucionalmente assegurado aos trabalhadores em geral. Em que pese, porém, dita observação, certo é que se revela inviável o seguimento do apelo obreiro por ofensa direta à literalidade da Constituição da República, eis que a nossa Lei Maior não prevê, expressamente, os efeitos decorrentes da nulidade contratual, não havendo, portanto, como reconhecer-se a alegada violação dos comandos ali insertos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.207/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOZÉLIO DE SANTANA REIS
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.209/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO SANTANA DO CARMO
ADVOGADO : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.216/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADELINO RUFINO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E OUTRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.224/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BATISTA BARRETO
ADVOGADO : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL
ADVOGADO : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO NÃO PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo nula de pleno direito quando não atendidas as disposições do inciso II do art. 37 da Carta Magna, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.287/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA SOARES FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não se manifestou expressamente acerca da matéria suscitada (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.401/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA DE MATTOS MESSIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." - Orientação Jurisprudencial 128 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.428/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA JESUÍTA PEDROSO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." - Orientação Jurisprudencial 128 da SDI. "FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." - Enunciado 362. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-615.479/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELISA ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." - Orientação Jurisprudencial no. 128 da SDI. "FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." - Enunciado 362. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.515/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.516/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.556/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : ADENILSON NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. BENEDICTO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.586/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.587/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA ANGÉLICA DE JESUS
ADVOGADO : DR. HILTON ROMEU CARNEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.588/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EDUARDO ROJAS AMARAL FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.590/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS SILVÉRIO TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES SOUSA
ADVOGADA : DRA. CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.600/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARACY RESENDE DUARTE
ADVOGADO : DR. IVAN FERNANDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO KASTNER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.604/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO : DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.605/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANASTÁCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. ROBSON CARVALHO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.606/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURO GONÇALVES DE BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.607/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : STELA MARIS DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.608/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA PIRES BATISTA DE MORAES AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.